

Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.802

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0357

Belém, quinta-feira,
17 de setembro de 1998

100%
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

17 de setembro de 1927

☑ O Governador Dionysio Ausier Bentes, através do Decreto n.º 4.368/27, publicado no DOE do dia 17/09/27, marcava para o dia 18 de setembro de 1927, a instalação da 3ª Circunscrição (Perseverança) do 2º Distrito Judiciário (São Caetano de Odivelas) da comarca da Vigia, a qual foi criada pelo Decreto n.º 4.361, de 6 de setembro de 1927. Na mesma edição do DOE, em forma de noticiário, o Governo comunicou a volta da circulação do Diário do Congresso do Estado, no qual eram publicados os resultados das sessões das duas casas do Legislativo (Senado e Câmara dos Deputados).

O Diário do Congresso era um anexo do DIÁRIO OFICIAL, com uma numeração especial e própria, reiniciada após uma interrupção de longos anos.



<http://www.ioe.pa.gov.br>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

Alunos de cursinhos terão direito a meia-passagem

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará promulga a Lei que estende o benefício da meia-passagem nos transportes urbanos, terrestres e aquaviários aos estudantes de cursos preparatórios pré-vestibulares, de acordo com o

artigo 284 da Constituição Estadual. O poder executivo tem prazo de 60 dias para publicar o Decreto de regulamentação da Lei n.º 6.151/98, após a sua aprovação.

(Caderno 1. Pág. 16)

Criado o Núcleo Integrado de Comunicações da Segup

☑ O Governo do Estado do Pará, através do Decreto n.º 3.074, cria o Núcleo Integrado de Comunicações - NIC, que fará parte da estrutura da Diretoria de Ações Integradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública. O Decreto foi baixado considerando a aprovação do projeto sobre o Sistema Integrado

de Comunicações - Siscom pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, que o viabilizará através de equipamentos modernos e avançados na área de telecomunicações. A função do Núcleo Integrado será gerenciar o Siscom para melhorar a qualidade dos serviços.

(Caderno 1. Pág. 2)

Alterações no programa da prova oral da Polícia Civil

☑ A Comissão Organizadora do Concurso Público C-69 - promovido pela Secretaria de Estado de Administração para preenchimento de cargos da Polícia Civil - informa que foram suprimidos alguns itens do programa estabelecido para a prova oral.

Segundo a portaria n.º 18/98,

para o cargo de delegado foi suprimido o item "distinção entre erro de direito e erro de fato", do tema Direito Penal; para o cargo de escrivão e investigador, o item "o princípio da modernidade", do tema Noções de Direito Administrativo, foi retirado.

(Caderno 1. Pág. 4)

Luz para o Feliz Lusitânia

A Secult assina contrato com a empresa Técnicas Eletro Mecânicas Telem S/A. O contrato n.º 12/98 destina-se ao fornecimento de equipamentos para iluminação do Complexo Feliz Lusitânia e está orçado em R\$ 61 mil.

(Caderno 1. Pág. 4)

Reforma

A Seop assina contrato com a empresa Construtora Prumo Ltda para reforma da unidade policial da Guanabara. O Contrato n.º 83/98 tem valor de R\$ 24 mil e prazo de vigência até outubro.

(Caderno 1. Pág. 8)

Licitação

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre avisa sobre o resultado de julgamento da tomada de preços n.º 010/98.

O objetivo da licitação é a terraplenagem e conservação das rodovias PA-423, PA-425 e PA-254. A firma vencedora foi a Martop Construções e Topografia Ltda.

(Caderno 1. Pág. 16)

5483042-010 ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE LIMA
 4001850-026 BENEDITA BAIA LIMA
 0111333-012 DOMINGAS FARIAS SANTA BRIGIDA
 5148294-011 ENNY PEREIRA DA SILVA
 0723991-010 FRANCISCA LOPES DO NASCIMENTO
 0078522-015 FRANCISCO FERREIRA LAMIERA
 5216630-014 GEOVANNI ATTÁ
 5148448-010 GLADYS DOSSANTOS HOSRFOND
 0110990-017 GRACIETE FERREIRA GUIMARÃES
 3226387-028 HELENICE DE JESUS BRAGA GARCIA
 0106992-015 IDALCI SILVA DO ESPIRITO SANTO
 5155860-032 IÉDA AUXILIADORA CRAVEIRO DE OLIVEIRA
 5212073-010 JAIR TEIXEIRA GONÇALVES
 5425239-013 JOÃO AFONSO GOMES
 5181100-012 JORGE FERREIRA DE LIMA
 0119440-019 JOSÉ GUILHERME DE ARRUDA MOURA
 0106810-014 JOSÉ MOACIR MODESTO DOS REIS
 5212065-019 LUCIETE MARIA GOMES BEZERRA
 5154146-014 LUIZA VALDECI OSÓRIO MODESTO
 0116920-010 MANOEL ADELSON CALANDRINI DA COSTA
 5301777-018 MARCILENE MONTEIRO DA SILVA
 0117412-015 MARIA ASSUNÇÃO QUADROS
 5167680-010 MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SANTOS
 5170850-014 MARIA DA PAIXÃO VIANA
 5262488-013 MARIA DO CARMO DA SILVA
 0118311-017 MARIA ELENA MOURA VIEIRA
 5161266-012 MARIA ESMENIA MONTEIRO COSTA
 5166512-011 MARIA IVONE DORNELAS ASSUNÇÃO
 5486122-017 MARIA LÚCIA SAVEDRA MARÇAL
 5466628-010 MARIA SOLANGE FERREIRA DA GAMA
 5216702-015 MARIA SUELY RAMOS BATISTA
 5155665-011 MÁRIO MARCELO BOTELHO SOUZA
 5166446-013 NARENILZA ARAÚJO DA SILVA
 0109444-014 NORMA LÚCIA DE LIMA FERNANDES
 5219671-010 PEDRO MAGALHÃES MELO
 0117471-016 REGINA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ABREU
 5288592-016 ROSINALVA DO SOCORRO RODRIGUES CAMILO
 0111066-017 SOFIA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
 5487503-010 SUELY PINHEIRO BEZERRIL
 5179386-010 TEREZINHA DE JESUS PIMENTEL NASCIMENTO
 0106852-014 VALDENORA AVELINO DA SILVA
 5148465-012 VALDINETE DA SILVA FREITAS
 0107395-019 WILMA RODRIGUES SANTOS
 0107018-013 ZACARIAS DE SOUZA MODESTO
 EXERCÍCIO 97:
 0117404-013 ARNALDO DIAS DA SILVA

4º CRS

5084814-011 ADA GONÇALVES TAVARES
 5521190-010 ADAILDO SANTIAGO SILVA
 0117676-013 ADY OLIVEIRA DO ROSÁRIO
 5424356-015 ANDRELINA MARIA DE SOUSA SILVA
 5231280-019 ANTÔNIO IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS
 0108103-010 ANTÔNIO RAIMUNDO MOURA DO NASCIMENTO
 0078166-018 BENEDITO MENDES MONTEIRO
 0107743-014 CARLOS ALBERTO ROCHA DA CUNHA
 5144868-016 DENILSON DO NASCIMENTO SILVA
 5744512-013 EDILENE COSTA DE JESUS
 5322243-014 EDITH DA SILVA SOUZA
 0097152-015 ELIUD PINHEIRO DE OLIVEIRA
 0107324-011 FÉ SANTA BRIGIDA FERREIRA
 0086479-017 IVANILDO JULIANO RIBEIRO DA SILVA
 5141940-017 JORGE GABRIEL DE AVIZ SILVA
 0108790-019 JOSÉ MARIA ALMEIDA DE SOUZA
 5160510-019 JOSÉ MARIA DOSSANTOS SILVA
 0078280-012 JOSÉ MARIA PEREIRA
 0118591-019 JOSIAS CUNHA DE OLIVEIRA
 0723908-014 JUAREZ DE JESUS SANTOS SOARES FILHO
 5347438-016 LAURA DA SILVA RODRIGUES
 2058677-032 LÉDA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 2007150-020 MANOEL VALDEDIR DA COSTA
 0108286-019 MÁRCIA MUNHOZ DA FONSECA
 5347491-012 MARIA ANTONIA GOMES RIBEIRO
 0118915-019 MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA
 5136156-039 MARIA DE NAZARÉ DOSSANTOS FERREIRA
 5157900-012 MARIA DE NAZARÉ GOMES IGLÉSIAS
 5095930-019 MARIA DE NAZARÉ MACIEL DA SILVA
 2058650-020 MARIA DE NAZARÉ SILVA DOSSANTOS
 0105805-010 MARIA NATIVIDADE SOUZA CASTRO
 0118532-018 MARIA RAIMUNDA DE SEÑA COSTA
 0107760-015 MARIA RAIMUNDA PEREIRA
 010442-017 MARIA RODRIGUES DOSSANTOS MARTINS
 0107700-017 MARIANO RIBEIRO RODRIGUES
 5520347-016 NILTON CÉSAR CARVALHO DA SILVA
 0108561-016 SÔNIA MARIA NUNES
 0721867-010 SUSUMO HOSHINO
 0108383-012 TEREZINHA PINHEIRO DE BARROS
 5521513-013 UBIRAJARA AUGUSTO COELHO MOREIRA

0118443-016 UMBERTO ROSELY DOS SANTOS BRITO
 0100315-016 WALTER PINHEIRO LOBATO
 0107930-017 ZILDENOR FARIAS FREIRE

5º CRS

0090859-012 ANTONIA DE SOUZA ROCHA
 0087033-029 BEATRIZ CORDEIRO COELHO
 0087661-018 EDNA CORREA DE ANDRADE
 5552273-010 FERNANDO RAYMUNDO MACHADO BRITO JR.
 0090832-019 FRANCISCA DAS CHAGAS FERN. DE OLIVEIRA
 5533732-012 HELOISA DO ROSARIO TAVARES
 0091391-014 MARIA BENEDITA ROCHA MAIA
 5089484-017 MARIA D'AJUDA SILVA DIAS
 0078026-017 MARIA DAS GRAÇAS FREITAS ESILVA
 0090751-019 MARIA DE NAZARÉ FREITAS CAVALCANTE
 0091472-017 MARIA DE NAZARÉ LIMA REIS
 5552710-018 MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS SOUZA
 5233720-017 MARIA DOS ANJOS CORDEIRO DE SOUZA
 5256062-010 MARIA ROSILDA SILVA ALENCAR
 5122341-019 MARIA SONIA LOPES MUNIZ
 0724718-014 RAIMUNDO NONATO DA CUNHA FILHO
 0090786-014 RISOLEIDE GOUVEIA DA SILVA
 0090093-010 ROSALINA SALES ATAÍDE
 0094900-019 SEBASTIANA SANTANA SILVA
 EXERCÍCIO 97:
 0090190-017 EUTROZINA DOSSANTOS ALMEIDA

6º CRS

0078930-019 ANTONIO ALFAIA DA TRINDADE
 0721433-010 CELIA RITA GOMES DA SILVA
 0104957-017 CLAUDIONOR RODRIGUES DOS SANTOS
 6081835-023 FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS
 5149908-016 IVO JOSE MACEDO MARTINS
 0079332-015 IZULEIDE ABREU DOS SANTOS
 0091782-010 MARIA DAS GRAÇAS ASSUNÇÃO DIAS
 6330487-020 MARIA DE JESUS DE SOUZA LOBATO
 0099228-014 MARIA DE NAZARE LOPES DO VALE
 0078956-015 MARIA DOS SANTOS PEREIRA
 0078921-010 MARIA GERCIOSA CASTRO DO ROSARIO
 0724351-017 MARIA IZABEL BRITO PENA
 5393655-017 MIQUEIAS CARVALHO DO COUTO
 5321557-011 NADIA REGINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 5230144-012 RAIMUNDA BARBOSA MARQUES
 0079090-012 RAIMUNDA HONORIO COSTA
 5521475-010 ROSINEITHIE LIMA LOPES

7º CRS

5180783-013 ALMEZINDA VITÓRIO ASSUNÇÃO
 0080624-012 ANA DE LIMA MONTEIRO
 0080330-013 ANTONIA FRANCO DE MIRANDA
 0092339-011 CARLOS AUGUSTO DA PAZ BOULHOSA
 0080560-013 DAMIANA COUTINHO PAES
 5134420-017 EDER SANTIAGO DO CARMO
 5747104-013 GILBERTO MARTINS CARVALHO
 5445279-015 IRACY CORREA DA CUNHA
 0092576-016 JOANA GUEDES DA ROCHA
 0089893-011 JOAO BATISTA MAXIMO BANDEIRA
 5219990-012 JOAO DAS GRAÇAS LACERDA DOSSANTOS
 0092991-014 JOAO MARIA SENA SANTOS
 0726362-010 JOSE ALVES BARRETO
 0123501-012 JOSE HELIO TAVARES
 5092990-013 JOSE MARIA TAVARES PEREIRA
 0078328-018 MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL CONDURU
 0080195-017 MARIA DE JESUS CAMPOS FARIAS
 5372933-014 MARIA RODRIGUES DA SILVA
 0113948-017 ROSA MARIA FIGUEIREDO COHEN

8º CRS

5134862-019 ARNALDA DA SILVA COELHO
 0124656-010 DEUZIMAR DA SILVA SOUZA PINTO
 0124508-018 DULCINEIA DE FÁTIMA DO ESPIRITO SANTO
 5444381-015 ELZA MARIA GUEDES DOSSANTOS
 0098736-019 FRANCISCO MARQUES SENA
 5322103-013 JOSE ALDRIN DE SOUZA
 0098698-016 JURANDY DOSSANTOS GOMES
 5373093-018 MARIA ELIETE BARROS DE OLIVEIRA
 5094038-013 MARIA ERENILCE TAVARES BARRETO
 0123692-012 MARIA HELENA LOBO GIBSON
 0106020-017 MARIA JOSE DE SOUZA
 0080144-018 RUTHNILSE ARAÚJO DA SILVA
 0720160-017 UBALDA GONÇALVES DE ALCANTARA

9º CRS

5522552-016 AMINAILZA DA COSTA GALVÃO
 5425514-010 FRANCISCA DO SOCORRO SILVA SAMPAIO
 0725072-015 FRANCISCO GRIJALVA MIENEZES DE BARRO
 5466318-018 GERALDO LEMOS CAMPINAS
 5214432-019 HORMEZINDA SADALA ARANTES MAIA

5095638-010 IVAN CAMARGO TAVARES VIEIRA
 5166608-013 JESSÉ BENTES TEIXEIRA
 0111619-010 LÚCIA HELENA MACEDO DE CARVALHO
 0117767-012 LÚCIA MARIA DE ARAÚJO SOUZA
 0123951-016 MARIA BRITO CAVALCANTE
 5446066-011 MARIA RAIMUNDA LOPES DE ALMEIDA
 5342538-018 MARIA ZONEIDE SIQUEIRA PINTO
 5323037-010 NARA LÚCIA SANTOS RIBEIRO
 0092657-016 PEDRO RODRIGUES DA SILVA
 0111937-014 ROSA GARCIA PEREIRA
 0726923-014 RUY GUILHERME MIRANDA BARBOSA
 5160987-016 WALDEMARINA GONÇALVES BARROSO

10º CRS

5256135-018 CARLOTA MARTINS RIBEIRO
 5143527-012 CLÁUDIO MAURÍCIO CABREIRA FERREIRA
 5392705-016 FRANCISCA DE SOUZA LIMA
 5053790-032 GERALDA RICARDO
 5464498-015 IVANI DO SOCORRO BOTELHO FUZIEL
 5142067-016 JOSÉ AIRES DA SILVA
 5053749-032 LEONILDES APARECIDA DA SILVA
 5147395-010 MANOEL ALVES MALAQUIAS
 5099455-019 MARIA ALICE DE SOUZA
 5464471-011 MARIA IZABEL FERREIRA LOPES
 0112151-014 RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA
 5253640-011 SEBASTIANA GOMES SANTANA
 5595428-014 SELMA GOMES MOIÁ

11º CRS

5650054-013 ALESSANDRA DE CÁSSIA DA SILVA VIEIRA
 5424402-010 ANA ALVES DE OLIVEIRA LESSA
 5182735-015 ANTONIA SOUZA SILVA
 5485495-015 ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
 5484693-017 ERIVELTO MIRANDA COSTA CRUZ
 5266947-016 FIGINO NETO PINTO DA SILVA
 0727148-014 JARDIELE VIEIRA NUNES
 5182697-012 JUSTINA BENTA DA SILVA ARAÚJO
 5155045-016 MARIA CREUZA MORAES SILVA
 0113557-014 MARIA DA AJUDA DOSSANTOS AMARAL
 5256402-013 MARIA DAS GRAÇAS REIS GONZAGA
 5541077-010 MARIA DE LOURDES LÚCIA ABRÃO
 5182727-013 MARIA DOS ANJOS ALVES DA SILVA SOUZA
 0112208-019 MARIA ELZA RODRIGUES CAVALCANTE
 0112275-011 MARIA GORETE CAMPOS COUTO
 0533386-023 MARIA PAES LOBATO
 0098680-011 MARIA RAIMUNDA BORGES SANTANA
 0727083-018 MARIA VIEIRA NUNES
 0113662-010 SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUSA
 0112518-011 VALMIRO SILVA DE OLIVEIRA
 EXERCÍCIO 97:
 5737346-010 CARLOS CONDE RODRIGUES JÚNIOR
 5139830-018 PATRÍCIA TOSCANO SIMÕES

12º CRS

0106054-015 CLAUDENICE DE SOUZA SANTOS
 5092868-017 EDSON MIGLIOLI
 0124311-012 EVA RIBEIRO COSTA
 5105226-013 GUARDIANA FEITOSA MOTA
 0124834-014 IDALINA GOMES DA SILVA
 0113026-019 JOSÉ LUIS SILVA FERREIRA
 5744636-010 JOSUÉ PEREIRA REIS
 5182301-015 MARCILENE RODRIGUES VIEIRA
 0124176-016 MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS TAVARES
 0112909-014 MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA OLIVEIRA
 2057832-029 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARANTES
 0114049-010 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
 5160324-013 MARIA DE FÁTIMA SILVA
 5108497-010 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LIMA
 5650160-016 MARIA DIVINA BATISTA CERQUEIRA
 5722055-017 NOÊMIA TORRES DA ROCHA
 5372348-014 RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA
 0112887-015 SEBASTIANA ALVES PEREIRA
 EXERCÍCIO 97:
 5130913-011 FELIPE DIAS DA SILVA
 5143675-031 ISABEL MARIA BRITO PIMENTEL

13º CRS

5522560-018 ANTONETE FERREIRA BERGUE
 5736218-016 DAMIÃO SOARES BRAZ
 0092134-014 DOMINGOS DA SILVA CAMPOS
 5134439-019 EDNA SUELI GARCIA DE LIMA
 5122369-012 EDSON LEÃO DOS SANTOS
 0079510-019 FIRMINA BRITO IGREJA
 0092061-016 GUILHERMINA FERREIRA PINTO
 5266955-018 JOANILDO LUDOVICO TELES DE OLIVEIRA
 5113075-011 JOÃO BATISTA PANTOJA
 5182310-014 JOÃO VIANA TELES
 5302757-010 JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO

PÁGINA 10 - CADERNO 1

5301955-011 JOSÉ OSENI DOS SANTOS LEÃO
5305870-010 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES
5267129-019 MARIA FRANCINETHE GOMES CORDEIRO
5304610-017 MARIA LUCIALVA DE SOUZA CORRÊA
5127777-016 MARLI RODRIGUES COELHO
5266963-010 PAULO OTÁVIO VALENTE AMORIM
5105412-019 REGINALDO PINTO RODRIGUES
0092231-018 VÂNIA REGINA SOARES DÁRCIE
5295122-010 WILMA CRISTINA MIRANDA DE OLIVEIRA
0720097-011 ZENAIDE SANGES TAVARES
PUBIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15.09.1998.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS
ERRATA:

Na Port. Col. 1462/18.12.97, publicado no DOE 28.639/08.01.98, do servidor JOSÉ MARIA MONTEIRO GONÇALVES = 0082864-018:
ONDE LÊ-SE: Férias no mês de JANEIRO/98
LEIA-SE: Férias no período de 02.01.98 a 21.01.98

Na Port. Col. 61/21.01.98, publicado no DOE 28.641/26.01.98 do servidor ANTÔNIO CARLOS CAMPOS DA SILVA = 0726656-019:
ONDE LÊ-SE: Férias no mês de FEVEREIRO/98
LEIA-SE: Férias no período de 01.02.98 a 20.02.98

Na Port. Col. 321/26.06.98, publicado no DOE 28.747/01.07.98, da servidora ADENILDE FERRAZ PALMEIRA = 0086886-013:
ONDE LÊ-SE: Férias no mês de JUNHO/98
LEIA-SE: Férias no período de 15.07.98 a 13.08.98

CONCEDER FÉRIAS:

Port. 503/10.09.98 - CONCEDER, Férias aos servidores abaixo relacionados desta SESPAA, referente ao mês de JUNHO/98, Ex:98:
0119267-010 GEORGINA BARBOSA BRASIL
5228528-020 JACKSON FERRAZ DE ANDRADE
0081710-017 TEREZINHA DE JESUS DANTIA SE SILVA
EXERCÍCIO 97:
5208300-022 NAIRA SOLANGE BEZERRA BARBOSA
EXERCÍCIO 96:
0023167-014 ERLIEN KESSLER CARDOSO DA COSTA

Port. 504/10.09.98 - CONCEDER, Férias aos servidores abaixo relacionados desta SESPAA, referente ao mês de JULHO/98, Ex:98:
5216567-019 ANA PAULA DA ROCHA MURABAC
5177294-018 CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAÚJO
0122947-019 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NAVEGANTES
0723550-016 JOSÉ ALVARO TELLES LINS
0120537-011 KAITEA CRISTINE VIEIRA ZAHLUTI
0729850-010 LUIZ GUILHERME NASCIMENTO MARTINS
0081400-014 MARIA DE NAZARÉ CARVALHO GAMA
5072382-015 MARIA EUNICE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
5271940-024 RENATA AMANAJÁS DE MELO MEDEIROS
0097306-013 ROSÂNGELA BELICH DE ATAÍDE
6121160-024 SALVADOR LEON NAHMÍAS
5113270-016 THELMA DA SILVA MARTINS
EXERCÍCIO 97:
0081094-027 ELISEU PAES MARQUES
0087580-018 LINDALVA RODRIGUES PINHEIRO FILHA
0085499-031 LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA

Port. 505/10.09.98 - CONCEDER, Férias aos servidores abaixo relacionados desta SESPAA, referente ao mês de AGOSTO/98, Ex:98:
0720313-018 ALMIRA BARRETO SILVA
0091413-016 ANGELA MARIA SOARES DA COSTA
5325102-010 CLÁUDIA BRITO FRANCO DESÁ
0104159-018 IRACILDA PANTOJA DA SILVA
0082864-018 JOSÉ MARIA MONTEIRO GONÇALVES P = 01 a 20.08
5212081-012 JOSÉ NIULON ROSENDO DA SILVA
0099309-014 JUSTINA FERNANDES SILVA
5220947-014 MARCO ANTÔNIO ALMEIDA PINHEIRO
0003689-020 MARIA CRISTINA DO VALE TEREZO
0256366-027 MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE E SILVA
5147255-035 MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO
0724920-013 MARIA LÚCIA SOARES GOMES
0095311-014 MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA
5136300-018 NONATO MÁRCIO CUSTÓDIO MAIA SÁ
5153735-019 RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA DE SÁ
5146385-012 RUBERLEU MAIA GEBER
0122510-010 SEBASTIANA EDILZA MELO ATHAYDE
EXERCÍCIO 97:
5724359-018 MARIA DE FÁTIMA LOBO OLIVAZARO PEREIRA
5197010-012 SELMA REGINA MAIORSOUSA

Port. 505/15.09.98 - CONCEDER, Férias aos servidores abaixo relacionados desta SESPAA, referente ao mês de MAIO/98 Ex:98,
5482631-015 MARIA LÚCIA SILVA RABELO P = 19.05 a 17.06.98
0084530-012 NAZARENA NONATA VILHENA DURANS

Port. 506/15.09.98 - CONCEDER, Férias a servidora AMÉLIA DOS SANTOS MAIA = 5161100-015, Agente de Portaria, CS Guanabara, referente ao mês de ABRIL/98 Ex:98.

Port. 507/15.09.98 - CONCEDER, Férias ao servidor ADENOR MELO FERREIRA = 5342929-010, Agente de Portaria, UM Faro, referente ao mês de FEVEREIRO/98 Ex:98.

Port. 508/15.09.98 - CONCEDER, Férias a servidora WALMIRA GEREMIASOUSA DA SILVA = 5529352-017, Auxiliar de Saúde, UREMIA, no período de 30.11 a 29.12.97 Ex:97.

TORNAR SEM EFEITO:

Port. 509/15.09.98 - TORNAR SEM EFEITO, as Férias da servidora LUCIALVA NAZARÉ DA CRUZ MORAES = 5153654-019, do mês de JUNHO/98, concedida através da Port. Col. 321/26.06.98, publicada no DOE 28.747/01.07.98, em virtude de encontrar-se de Licença Saúde.

Port. 510/15.09.98 - TORNAR SEM EFEITO, as Férias da servidora ROSA MARIA VASCONCELOS SILVA = 0089575-017, do mês de MAIO/98, concedida através da Port. Col. 279/16.06.98, publicada no DOE 28.739/19.06.98, em virtude de encontrar-se de Licença Saúde.

Port. 520/15.09.98 - TORNAR SEM EFEITO, as Férias da servidora RAIMUNDA MARQUES DE CARVALHO BAPTISTA = 5160502-017, do mês de DEZEMBRO/97, concedida através da Port. Col. 1346/17.11.97, publicada no DOE 28.597/21.11.97, em virtude de encontrar-se de Licença Saúde.

Port. 521/15.09.98 - TORNAR SEM EFEITO, as Férias da servidora CLÉIDE ALVES VIANA = 5425662-013, do mês de ABRIL/98, concedida através da Port. Col. 155/14.04.98, publicada no DOE 28.696/16.04.98, em virtude de encontrar-se de Licença Saúde.

Port. 522/15.09.98 - TORNAR SEM EFEITO, as Férias da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA MELO = 5150345-010, do mês de MAIO/98, concedida através da Port. Col. 273/02.06.98, publicada no DOE 28.730/05.06.98, em virtude de encontrar-se de Licença Saúde.

Port. 523/15.09.98 - TORNAR SEM EFEITO, as Férias da servidora MARIA DA GRAÇA JACOB CAMPOS = 5751950-016, do mês de JUNHO/98, concedida através da Port. Col. 321/26.06.98, publicada no DOE 28.747/01.07.98, em virtude de encontrar-se de Licença Saúde.

Port. 524/15.09.98 - TORNAR SEM EFEITO, as Férias da servidora MARIA DE FÁTIMA SALES TEIXEIRA = 5416124-016, do mês de MAIO/98, concedida através da Port. Col. 273/02.06.98, publicada no DOE 28.730/05.06.98, em virtude de encontrar-se de Licença Saúde.

AUXÍLIO DOENÇA:

JACILENE ADELAIDE PIRES DO AMARAL = 5094089-012, Enfermeira, DVS, concedida através do Req. S/n.º = 03.04.98, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente ao período de 31.07.97 a 26.01.98 (06) meses.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15.09.1998.
ROSÂNGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 11/98

Partes: Fundação Cultural do Pará e a Empresa Norte Hotelaria S/A
Objeto: O Objeto do presente Contrato, é a prestação de serviços de Hotelaria para hospedagem com fornecimento de refeições.
Valor: R\$ 22.272,00
Vigência: início 10.09.98 término 10.09.99
Dotação Orçamentária: 400091.46202.804.802.4740220000.00200000.349039
Data da assinatura: 10 de setembro de 1998
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº Termo Aditivo 04/98

Contrato Originário nº 031/98
Partes: Secretaria de Estado da Cultura e Empresa Norauto Rente a Car S/C LTDA.
Objeto: O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do contrato originário em mais 3 meses a contar de 1 de outubro.
Valor: R\$ 1.358,00 - mensal
R\$ 4.074,00 - Global
Dotação Orçamentária: 422091.15101.80070212038000.00100000.349039
Data: 15 de setembro de 1998
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Titular: com validade até 31 de setembro de 1998

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

C.G.C./ME Nº 04.895.728/0001-80
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de setembro de 1998, às 15:00 horas, na sede social, na Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Unificação das classes "A" e "C" de ações preferenciais, sem alteração dos respectivos direitos e vantagens; b) Alteração da estrutura administrativa da sociedade; c) Autorização para abertura de capital social; d) Em decorrência da conversão das ações nominativas em ações escriturais, a fixação de prazo para que os acionistas apresentem os certificados de ações de que forem titulares para cancelamento; e) Alteração e consolidação do estatuto social, de acordo com minuta proposta pela administração, à disposição dos acionistas na sede social; f) Outros assuntos de interesse social. Belém, 17 de setembro de 1998. Conselho de Administração.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

ERRATA, da Portaria nº0040/98 de 31 de agosto de 1998, publicada no DOE nº28.797, 10 de setembro de 1998.

Onde se lê:
A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº0027/98 - SEDE DE 03/06/98.

Leia-se:
A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº002/97 - SEDE, 28/04/97.

Onde se lê:
LAURA DA SILVA SOUZA
Assessor Especial da SEDE

Leia-se:
SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA
Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro da SEDE

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº0041/98 DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:
CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO, no valor de R\$-150,00 (CENTO E CINQUÊNTA REAIS), em nome da servidora LAURA DA SILVA SOUZA, matrícula nº0300640-011, no elemento de despesa 349034, para atender as despesas de custeios desta Secretaria, no mês de setembro de 1998.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário Especial de Desenvolvimento Estratégico

PORTARIA Nº0042/98 DE 14 DE SETEMBRO DE 1998.

A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº002/97 - SEDE, DE 28/04/97.

RESOLVE:

CONCEDER 2 diárias, as servidoras SHIRLEY TEREZINHA KERBER BOMM, matrículas nº5751322-019, ocupante do cargo de Secretária Adjunta, e CARMEN LUCIA VALERIO CAL, matrícula nº5749174-017, ocupante do cargo de Assessor Especial I, que se deslocarão ao Estado de São Paulo, no período de 15 a 17/09/98.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA
Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro da SEDE

PORTARIA Nº0043/98 DE 14 DE SETEMBRO DE 1998.

A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº002/97 - SEDE, DE 28/04/97.

RESOLVE:

CONCEDER 1 diária, ao titular desta Secretaria, Dr. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO, matrícula nº5693748-039, que se deslocara ao Município de Santarém, no período de 16 a 17/09/98.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA
Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro da SEDE

PORTARIA Nº0044/98 DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº002/97 - SEDE, DE 28/04/97.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 97/98, ao servidor CÍDIO GUILHERME MARQUES GALVÃO, matrícula nº002623-219, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete II, a partir de 01 de outubro de 1998.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA
Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro da SEDE

QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 782 DE 14.09.98,

CONCEDER, AS SERVIDORAS DEUZÉLIA MARIA OLIVEIRA DO CARMO, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR, CÓDIGO DAS-01.2, MATRÍCULA S/Nº E ANDRÉA DA SILVA GONÇALVES, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO, MATRÍCULA S/ Nº, LOTADAS NA COORDENAÇÃO DE AÇÕES REGIONAIS E SOCIAIS/ AGÊNCIA DE ANANINDEUA, DIÁRIAS PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUSADA, NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA E BAIÃO, NO PERÍODO DE 02 A 05.09.98, A SERVIÇO DESTES INSTITUTOS, ONDE FORAM SUPERVISIONAR OS SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E ADMINISTRATIVOS NA UNIDADE DO IPASEP, NO REFERIDO MUNICÍPIO. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 02.09.98

PORTARIA Nº 783 DE 14.09.98,

CONCEDER, A SERVIDORA CARMEM BRITO FERREIRA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO, MATRÍCULA Nº 3156087-016, LOTADA NA COORDENAÇÃO DE AÇÕES REGIONAIS E SOCIAIS, DIÁRIAS PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUSADA, NO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, NO PERÍODO DE 13 A 16.09.98, A SERVIÇO DESTES INSTITUTOS, AFIM DE ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA A INAUGURAÇÃO DA UNIDADE DO IPASEP, NO REFERIDO MUNICÍPIO. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 13.09.98.

PORTARIA Nº 787 DE 15.09.98,

CONCEDER, AOS SERVIDORES IVAN RODRIGUES FERREIRA, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, CÓDIGO DAS-01.2, MATRÍCULA S/Nº, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE HABILITAÇÃO E EMPRÉSTIMO E FRANCISCO ANTÔNIO MAGALHÃES CORDEIRO, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, MATRÍCULA S/Nº, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, DIÁRIA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NO DIA 14.07.98, A SERVIÇO DESTES INSTITUTOS, COM OBJETIVO DE FAZER LEVANTAMENTO NA AGÊNCIA DO IPASEP, PARA FUTURA REFORMA. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 14.07.98.

PORTARIA Nº 790 DE 16.09.98,

CONCEDER, AO SERVIDOR JOSÉ EVERALDO PINHEIRO SILVA, EXERCENDO O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, CÓDIGO DAS-01.1, MATRÍCULA Nº 5747686-016, LOTADO NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DIÁRIAS PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUSADA, NOS MUNICÍPIOS DE BAIÃO E MOCAJUBA, NO PERÍODO DE 19 A 23.08.98, A SERVIÇO DESTES INSTITUTOS, ONDE FOI CONDUZIR AS SERVIDORAS ANDRÉA DA SILVA GONÇALVES, RENEÉ DOS PRAZERES MAIA E DEUZÉLIA MARIA OLIVEIRA DO CARMO, QUE FORAM SUPERVISIONAR OS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELAS UNIDADES DO IPASEP, NOS REFERIDOS MUNICÍPIOS. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 19.08.98.

TERMO DISPENSA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR do processo licitatório, a Firma ASPEN-TURISMO, para fornecimento de passagens aérea para, com fundamento no art. 24 inciso V, da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94. Belém, 16/09/98

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR, a dispensa do processo licitatório, a Firma ASPEN-TURISMO, para fornecimento de passagens aérea, com fundamento no art. 26 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94. Belém, 16/09/98

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Resultado Final da Carta Convite nº 020/98
Aquisição de Material Elétrico

FIRMAS VENCEDORAS:
LAP MOREIRA COMERCIAL LTDA:
Venceu os itens-05, 14 e 17
BEL LUZ MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL:
Venceu os itens-03, 07, 08, 15, 16, 19, 20, 21, 24 e 26.
ASPIN CENTER LTDA:
Venceu os itens-01, 02, 04, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 18, 22, 23, 25 e 27.
MIDAS COMÉRCIO LTDA:
Venceu o item- 28.

À Comissão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Resultado Final da Tomada de Preços nº 003/98
Aquisição de Material Técnico Hospitalar

FIRMAS VENCEDORAS:
CARDOSO LTDA:
Venceu o item- 58.
RECOMI LTDA:

Venceu os itens-08 e 09.
PROMED LTDA:
Venceu o item-18.
HIGIMED LTDA:
Venceu os itens-02, 03, 04, 39, 60, 61, 62.
PAPELARIA PARIZE LTDA:
Venceu os itens-07, 12, 24 e 55.
DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL LTDA:
Venceu os itens-11, 19, 42, 56, 57, 59, 68, 69 e 70.
ARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:
Venceu os itens-13, 14, 26, 41, 43, 45 e 71.
DIPROMAM LTDA:
Venceu os itens-27, 33, 34, 40 e 63.
MEDICAL LTDA:
Venceu os itens-06, 17, 25, 29 e 65.
UNIÃO COMERCIAL LTDA:
Venceu os itens-01, 05, 15, 16, 22, 28, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 64, 66 e 67.

À Comissão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Resultado Final da Carta Convite nº 046/98

Aquisição de Um aparelho de Auto Cleve para o Ambulatório Dr. Moacyr Valmont.

FIRMA VENCEDORA:
MEDICAL LTDA

À Comissão

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 007/98

PARTES: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna TÁTICA - Serviços Especiais de Segurança Ltda.
OBJETO: Alteração da Cláusula VI - Dos Preços, que passa a ter a seguinte redação:
VALOR: mensal de R\$ 12.723,57 (doze mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos). O valor total referente a este Termo Aditivo é de R\$ 4.437,44 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). O valor global do Contrato é de R\$ 452.509,42 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e nove reais e quarenta e dois centavos).
Belém, 17 de setembro de 1998.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Diretora Geral - HCGV

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº: 85/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 22/98
PARTES: COSANPA e CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA
OBJETO: Execução do assentamento de rede de distribuição de água do 7º e 8º Setores do Sistema de Belém-Pará.
VIGÊNCIA: 15.09.98 a 15.05.99
VALOR: R\$841.861,11
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: C.E.F. e Governo do Estado do Pará
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 08.09.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Wady João Homci da Costa
Diretor de Engenharia e Tecnologia
Belém, 16 de setembro de 1998
CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO: 2º

CONTRATO ORIGINAL: 02/98 PROJETO UNA - COSANPA
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - PROJETO UNA x CBR ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 135 dias a partir de 07/09/98
DATA: 08/09/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Belém, 16 de setembro de 1998.

Olhe o que mudou e
o que está mudando,
na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.
Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou
na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente.
No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.



Imprensa Oficial do Estado
Informações e orçamentos pelo
tel.: (091)226-0556.
E-mail: ioe@prodepa.gov.br



Mendes

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA Nr.: 74

Despachos de 15 de Setembro de 1998 a 15 de Setembro de 1998.

Documentos DEFERIDOS:*** Firma Individual: Registro ***:98/0308364 M N LOBO DE CARVALHO, 98/0313910 E G B SOUSA, 98/0318807 Z S DO NASCIMENTO, 98/0325633 G P DA CRUZ CONFECÇOES, 98/0326605 E MAMEDE GOMES, 98/0327075 L H B SOUSA COMERCIAL, 98/0327237 G V MONTEIRO, 98/0327270 S C M FERREIRA COMERCIO E SERVICOS, 98/0327687 CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINGARILHO, 98/0327792 ROSANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, 98/0327814 LUIS GONCALVES COELHO, 98/0328497 W M C FERREIRA, 98/0329310 G G DE ARAUJO SUPERMERCADO:*** Firma Individual:Anotacoes ***:98/0302986 TEREZINHA MARIA DA ROCHA CPF M, 98/0303958 E J C DA SILVA ME, 98/0318181 JOSIMARA PDA SILVA ME, 98/0318270 HERONILDES LIMA DE SOUZA, 98/0323509 EVANDRO OSORIO DA SILVA ME, 98/0325714 T VIEIRA PONTES, 98/0325862 JOAO O DE LIMA ME, 98/0325943 VALDEMIR DE OLIVEIRA, 98/0326010 P P A SANTOS, 98/0326095 RAIMUNDO GOMES PRADO ME, 98/0326508 P M G GOES, 98/0327857 R C C BARROS M, 98/0329345 WALACE J KRUGER ME, 98/0329353 H G DE CARVALHO ME:*** Firma Individual: CANCELAMENTO ***:98/0309611 A N MELO, 98/0325552 JULIOMOURAO DE CARVALHO:*** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 98/0310261 SOL TINTAS LTDA, 98/0319536 PROJIND PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA, 98/0324980 H G SERVICOS DE DEDETIZACAO DESRATIZACAO E LIMPEZA EM GERAL LTDA, 98/0328640 CASTANHO & RODRIGUES CURSOS E SERVICOS LTDA, 98/0328675 LINS & FERREIRA LTDA, 98/0328683 REFORMADORA E MECANICA PARAISO LTD, 98/0328756 AEROPRESS- SERVICOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO LTDA: ***Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 98/0298652 SALUT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA M, 98/0303311 CENTRO POPULAR LTDA, 98/0307236 PAULO BRIGIDO ENGENHARIA LTDA, 98/0309697 DISTRIBUIDORA POTENGY LTDA ME, 98/0319021 MARSON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 98/0319927 EQUATORIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS LTDA, 98/0320275 SUPER MERCADO PROMISSOR LTDA, 98/0321069 CIERMAD PARA LTDA, 98/0323029 VITORIA DO XINGU AGROPECUARIA LTDA, 98/0323320 COELHO & SOUZA LTDA, 98/0323576 MONTEIRO COSTA MEDEIROS E RODRIGUES LTDA, 98/0325196 ABR PRESTACAO DE SERVICOS LTD, 98/0325366 JOSE G PINHEIRO & CIA LTDA M, 98/0325722 AMAZONIA PLANEJAMENTO LTDA, 98/0325994 FONSECA DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 98/0326028 RISQUE RABISQUE COMERCIO LTDA, 98/0326044 FOSFOROS DO NORTE LTDA, 98/0327717 MADEIRA MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA, 98/0327725 IMASEL INDUSTRIA MADEIREIRA SANTA ELIZA LTDA, 98/0327733 MADEIRAS S

AO FRANCISCO LTDA, 98/0327741 COMERCIO DE MADEIRAS QUEIROZ LTDA, 98/0327750 ZINKAS INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA:*** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 98/0324440 AGROPECUARIA WR SA: *** Sociedade Anonima - SA: Transformacao ***: 98/0323010 VITORIA DO XINGU AGROPECUARIA S/A ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 98/0318866 SS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTD, 98/0327245 ARTMIDIA COMUNICACAO E ACESSORIA LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 98/0308550 AGRO RIO MAQUINAS E MOTORES LTDA, 98/0319439 AUTO MECANICA CASSEN LTDA, 98/0319544 PROJIND PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA, 98/0325641 G P DA CRUZ CONFECÇOES, 98/0326613 E MAMEDE GOMES, 98/0327822 LUIS GONCALVES COELHO, 98/0327830 ROSANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, 98/0328420 HERLENE CERQUEIRA SILVA, 98/0328454 ORLANDINA FURTADO FERREIRA, 98/0328659 I BORGES DA SILVA, 98/0328705 REFORMADORA E MECANICA PARAISO LTDA, 98/0329329 G G DE ARAUJO SUPERMERCADO ***: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***: 98/0324955 SOL TINTAS LTDA ***: Documentos em EXIGENCIA: ***: 98/0317630; 98/0319980; 98/0322634; 98/0322707; 98/0322715; 98/0322928; 98/0322944; 98/0322952; 98/0322979; 98/0322987; 98/0324378; 98/0324580; 98/0324602; 98/0324610; 98/0324645; 98/0324858; 98/0324904; 98/0324939; 98/0324998; 98/0325030; 98/0325048; 98/0325188; 98/0325510; 98/0325560; 98/0325960; 98/0325978; 98/0326001; 98/0326583; 98/0326591; 98/0327210; 98/0327229; 98/0327377; 98/0327385; 98/0328764;

Autorizo a Publicacao

Dilermando Guedes Cabral Secretário-Geral

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Carta Convite 007/98

OBJETO: Aquisição de Material Permanente de Informática

DECISÃO: A adjudicar as firmas:

- a) A. M. C. AMARAL, nos itens 02 e 05;
- b) ASTEC- ART. SERV. TECNOLOGIA LTDA, nos itens 01 e 04;
- c) COMPUTER STORE COM. LTDA, no item 03.

NOTA: As Firms adjudicadas deverão comparecer perante a Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de dez dias, a contar da publicação da intimação, para a assinatura dos contratos ou retirada dos documentos equivalentes.

RAIMUNDO PATVA FILHO - TEN CEL QOPM Presidente da CPL

Visto:

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM Comandante Geral da PMPA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 052/98 - DGPC, DE 16.06.98, CITA O SR. FRANCISCO TAVARES ALEXANDRIA, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO LEGISTA, DO QUADRO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO, PARA COMPARECER NA DATA DE 25/09/98, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO BAIXO E MÉDIO AMAZONAS, SITO NA TRAV. SILVINO PINTO, ESQUINA COM A AV. BORGES LEAL, SANTARÉM - PARÁ, A FIM DE SER OUVIDO COMO INDICIADO NO REFERIDO PROCESSO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MOVE CONTRA SUA PESSOA, POR INFRAÇÃO DO ARTIGO 178, IV, DA LEI Nº 5.810/94, BEM COMO DO ART. 74, I DA LEI Nº 022/94.

Santarém (PA), 14 de setembro de 1998.

Dr. MAURÍCIO ANTONIO LISBOA COHEN Presidente da Comissão Processante

PORTARIA Nº 108/98 - PAD / DGPC BELÉM, 11 DE SETEMBRO DE 1998

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc CONSIDERANDO: Que os servidores IPC'S LUIZ NEVES DE SOUZA e ANTONIO DE JESUS AUGUSTO MARQUES TAVARES foram indiciados no Processo Administrativo Disciplinar nº 033/98-DGPC de 08/04/98; CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante ao término dos trabalhos, concluiu pela culpa dos indiciados, por transgressão ao Art. 74, item XIII da Lei nº 022/94, de 15/03/94, e Art. 190, itens XI e XIX da Lei nº 5.810/94, de 24/01/94; CONSIDERANDO: O Parecer da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial, da lavra do Dr. JOSÉ MAURICIO DE OLIVEIRA PINHEIRO, que sugeriu o ARQUIVAMENTO do referido processo, uma vez que o Relatório da Comissão Processante contraria as provas dos autos;

RESOLVE: I - Discordar do Relatório da Comissão Processante, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 224 da Lei nº 5.810/94, de 24/01/94; II - Acatar o Parecer da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial; III - Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 033/98, de 08/04/98, de acordo com o Art. 223, "caput", Lei nº 5.810/94, de 24/01/94; IV - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências pertinentes para o total cumprimento do presente ato.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 110/98 - PAD / DGPC BELÉM, 15 DE SETEMBRO DE 1998

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, e etc CONSIDERANDO: a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 0015/97-DGPC, datado de 19.02.97, objetivando examinar a imputação de transgressão disciplinar de Abandono de Cargo contra a servidora ROSANA NOBRE VIEGAS, Agente Administrativo; CONSIDERANDO: os termos do Parecer emitido pela Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial, que opinou pela Declaração de Nulidade Parcial do Processo Disciplinar em referência, dado que a Instrução Processual não indicou o dispositivo legal violado; ainda, o Relatório, enquadrou a conduta da servidora acusada como transgressão das normas disciplinares estatuídas pela L. C. nº 022/94, quando, sendo, a mesma, Agente Administrativo, encontra-se submetida às normas regulamentadas pela Lei nº 5.810/94; CONSIDERANDO: a superior necessidade de promover, a Administração Policial, o regular cumprimento das normas estabelecidas legalmente, no interesse do aperfeiçoamento progressivo do Servidor Público;

RESOLVE: I - TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0015/97-DGPC, DATA DE 19.02.97, DECLARANDO A NULIDADE PARCIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR RESPECTIVO, A SER REFORMADO A PARTIR DA INSTAURAÇÃO PROCESSUAL, DE ACORDO COM O ART. 225, "CAPUT" DA LEI Nº 5.810/94, ASSEGURANDO-SE, AINDA, À ACUSADA AMPLA DEFESA.

II - Designar nova Comissão, agora, formada pelos servidores, Dra. TELMA AGOSTINHA ALVES AVELAR, Delegada de Polícia Civil, ANGELA XAVIER BRUCE DE SOUZA e WALLICE DA ROCHA SEDOVIM, Escrivães de Polícia Civil para, sob a Presidência da primeira e em Comissão, procederem nos exatos termos do Despacho por nós exarado, a fim de retornarem aos trabalhos investigatórios acerca da irregularidades funcionais imputadas a servidora ROSANA NOBRE VIEGAS, Agente Administrativo.

À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 111/98 - PAD / DGPC BELÉM, 15 DE SETEMBRO DE 1998

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, e etc CONSIDERANDO: A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 164/97/GAB/DGPC, DATADO DE 10.11.97, OBJETIVO INVESTIGAR IRREGULARIDADES FUNCIONAL IMPUTADA AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, LUIZ CARLOS FERREIRA BARBOSA, LOTADO À ÉPOCA, NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO E BAIXO AMAZONAS/SEDE SANTARÉM, POR LIDERAR AÇÃO DELITUOSA CONFIGURADA NA LEI SUBSTANTIVA PENAL: EXTORSÃO, DENUNCIADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 518/97-PGT, DE 30.06.97; CONSIDERANDO: o Parecer da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial, que sugeriu pela Declaração de Nulidade Total do Processo supra, dados os vícios insanáveis de que é portador, que acolhem em Despacho, com fundamento no estatuído pela Lei nº 5.810/94, arts. 224, parágrafo único e 225, "Caput", discordando, portanto, do Relatório da Comissão Processante;

CONSIDERANDO: a necessidade de investigar o teor das informações formalizadas pela 2ª Promotoria de Justiça de Tucuruí, pelo Dr. MAURO JOSÉ MENDES

DE ALMEIDA ao Juízo da 1ª Vara Penal do mesmo Município, de flagrante gravidade, assegurando-se ao acusado ampla defesa;

RESOLVE: I - Declarar a Nulidade Total do Processo Administrativo Disciplinar nº 0164/97-DGPC, de 10.11.97.

II - Designar os Drs. JOSÉ EUCLIDES AQUINO DA SILVA, SANDRO RIVELINO DA SILVA CASTRO e RONALDO ALEIXO E SILVA, Delegados de Polícia Civil, para, sob a Presidência do primeiro e em Comissão, apurarem as irregularidades atribuídas ao Delegado de Polícia Civil LUIZ CARLOS FERREIRA BARBOSA.

À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 112/98 - PAD / DGPC BELÉM, 15 DE SETEMBRO DE 1998

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, e etc CONSIDERANDO: A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº 097/97-DGPC, DE 04.08.97, QUE OBJETIVOU EXAMINAR A TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE FALTAS AO SERVIÇO IMPUTADA AO SERVIDOR WALDENILSON CONCEIÇÃO BRITO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL; CONSIDERANDO: que a Comissão Processante designada para apurar os fatos tidos como violadores da norma administrativa foi formada pelos servidores TELMA AGOSTINHA ALVES AVELAR, Delegada de Polícia Civil, ANGELA XAVIER BRUCE DE SOUZA e WALLICE DA ROCHA SEDOVIM, Escrivães de Polícia Civil, Presidente e Membros, respectivamente; CONSIDERANDO: o teor do Despacho exarado por esta Delegacia Geral de Polícia Civil, que aponta enquadramento incorreto na Instrução processual, que impossibilitou o julgamento justo da Administração Pública, declarando a Nulidade Parcial do Processo Disciplinar mencionado acima, e determinando a formação de outra Comissão para instauração de novo Processo, conforme dispõe o art. 225, de 24.01.94, assegurando ao acusado ampla defesa;

RESOLVE: I - Declarar Nulo Parcialmente o Processo Administrativo Disciplinar nº 097/97-DGPC, de 04.08.97.

II - Designar os servidores, Drs. LUCIENE CARDEIRO DE BRITO, JOSÉ MARIA ROCHA, Delegado de Polícia Civil e MARIA GORETE DE VASCONCELOS NOGUEIRA, Escrivão de Polícia Civil, para, sob a Presidência da primeira e em Comissão, apurarem as irregularidades atribuídas ao Escrivão de Polícia Civil WALDENILSON CONCEIÇÃO BRITO.

À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 113/98 - PAD / DGPC BELÉM, 15 DE SETEMBRO DE 1998

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, e etc CONSIDERANDO: a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 107/98-PAD/DGPC, de 02.09.98, que investiga denúncias formulada por PAULO CÉSAR FERREIRA DE ALMEIDA contra o servidor EDDVILLY EDUARDO DA CRUZ LIMA, Escrivão de Polícia Civil, acusado de manter agência de prostituição e explorar sexualmente adolescentes; CONSIDERANDO: O TEOR DA PORTARIA Nº 093/98-DGPC/DIVERSOS, DATADO DE 04.09.98, QUE CEDEU À RESPONSABILIDADE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - T. R. E., A SERVIDORA MARILÍDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL, MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE DESIGNADA PARA APURAR AS FALTAS FUNCIONAIS NO PROCESSO SUPRA MENCIONADO;

RESOLVE: I - Substituir a servidora MARILÍDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Escrivã de Polícia Civil, pela servidora TEREZINHA DE JESUS GAMA SOUSA, Escrivã de Polícia Civil, que passará atuar junto aos trabalhos da respectiva Comissão, formada, portanto, a partir de então, dos funcionários DRªs. MARIA DE NAZARETH SOUSA, HÉLVIA CHRISTINA PESSOA DE MELLO, Delegadas de Polícia Civil e TEREZINHA DE JESUS GAMA SOUSA, Escrivã de Polícia Civil, Presidente e Membros respectivamente.

À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 098 /98-DGPC/DIVERSAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O DR. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, POR NOMEAÇÃO LEGAL E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC CONSIDERANDO: Que nos termos da Lei Orgânica da Polícia Civil o policial poderá ser removido, ex-offício, no interesse do serviço policial;

RESOLVE: I - REMOVER, no interesse do serviço policial, o DPC LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, da Divisão de Investigações e Operações Especiais/DIOE, para a Seccional Urbana da Cidade Nova.

II - Designá-lo para responder como Chefe da referida Seccional Urbana, até ulterior deliberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 099 /98-DGPC/DIVERSAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O DR. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, POR NOMEAÇÃO LEGAL E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC CONSIDERANDO: Que nos termos da Lei Orgânica da Polícia Civil o policial poderá ser removido, ex-offício, no interesse do serviço policial;

RESOLVE: I - REMOVER, no interesse do serviço policial, o DPC ÉDER MAURO CARDOSO BARRA, da Seccional Urbana da Cidade Nova, para a Divisão de Investigações e Operações Especiais/DIOE.

II - Designá-lo para responder como Chefe da referida Divisão, até ulterior deliberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N.º 15.669 DE 15/09/98 - I-DESIGNAR O SERVIDOR MARCELO FÁBIO DA SILVA ARANHA, ANALISTA DO CONTROLE EXTERNO TCE-ATNS-603, CLASSE A, NÍVEL I, MATRÍCULA N.º 0100366, PARA PROCEDER INSPEÇÃO "IN LOCO" JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, NOS DIAS 17 E 18/09/98, REFERENTE AOS PROCESSOS N.º 98/52587-6 E 98/51535-7, CONCEDENDO-LHE 02 (DUAS) DIÁRIAS. II-DESIGNAR O SERVIDOR ARNALDO PINTO BARROS, AGENTE AUXILIAR DO CONTROLE EXTERNO TCE-AA-305, CLASSE B, NÍVEL 2, MATRÍCULA N.º 0179140, PARA CONDUZIR A VIATURA ATÉ O MUNICÍPIO DE MARAPANIM, CONCEDENDO-LHE 02 (DUAS) DIÁRIAS. III-CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS AO SERVIDOR MARCELO FÁBIO DA SILVA ARANHA, CONFORME OS VALORES ESTIPULADOS: VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), ELEMENTO DA DESPESA: 3490,34, O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS SERÁ DE 15 DIAS APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-147/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. Adilson Joab Ferreira Maia, Titular, de que no dia 24.09.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 97/52579-0, que trata da tomada de contas instaurada no Cartório Garcia, em face do Convênio SETEPS n.º 145/96 e Termo Aditivo, assinados em 18.09.96 e 26.11.96, respectivamente.

Belém, 16 de setembro de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-148/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. Vicente José Corrêa Neto, Ex-Prefeito, de que no dia 24.09.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 97/51548-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, em face do Convênio SEPLAN n.º 18/96, assinado em 20.01.96.

Belém, 16 de setembro de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-149/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Ten. Cel. Raimundo Otávio da Costa Gama, Ex-Interventor e o Cap. QOPM Sandoval Carlos da Silva, Interventor Municipal, de que no dia 24.09.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 96/55071-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Soure, em face do Convênio SEPLAN n.º 031/95, assinado em 22.12.95.

Belém, 16 de setembro de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

CITAÇÃO - 110-A/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pôr seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Brivaldo Pinto Soares Filho, Ex-Delegado Geral no período de 01/01/97 a 30/03/97, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 98/50824-9, que trata da prestação de contas da Polícia Civil do Estado, referente ao 4º trimestre do exercício financeiro de 1997.

Belém, 15 de setembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 110-B/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pôr seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Gilvandro José Gonçalves Furtado, Delegado Geral no período de 01/04/97 a 31/12/97, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 98/50824-9, que trata da prestação de contas da Polícia Civil do Estado, referente ao 4º trimestre do exercício financeiro de 1997.

Belém, 02 de setembro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 03 de setembro de 1998, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 26.713

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo n.º 97/52713-1
Interessado: Marilda Sousa de Almeida
Processo n.º 98/52054-4
Interessado: Mariluce Carvalho Dias
Processo n.º 98/51011-6

Interessado: Manoel Fernão de Oliveira
Processo n.º 98/51990-3
Interessado: Raimunda de Oliveira Costa
Processo n.º 98/51791-7
Interessado: Jorge Sebastião Barbosa Pantoja
Processo n.º 98/50899-8
Interessado: Sônia Maria Emim de Oliveira
Processo n.º 98/52287-2
Interessado: Maria da Conceição Torres da Costa
Processo n.º 98/51701-4
Interessado: Marcos da Silva Oliveira
Processo n.º 98/52323-4
Interessado: Ivanise Afonso Cunha Pantoja
Processo n.º 98/52283-1
Interessado: Olinda Varela da Costa
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 26.714

Processo n.º 98/50642-1
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Osmar Veiga
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
DECISÃO: DEFERIR O REGISTRO DA PORTARIA Nº 0437, DE 13.02.98.

ACÓRDÃO Nº 26.715

Processo n.º 98/50914-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Sophia Chie Horiguchi Garcia
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
DECISÃO: CONTRA O VOTO DO EXMº SR. CONSELHEIRO LAURO DE BELÉM SABBÁ, DEFERIR O REGISTRO DA PORTARIA Nº 2176, DE 22.07.98.

ACÓRDÃO Nº 26.716

Processo n.º 98/51594-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Margarida Costa Amocedo

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
DECISÃO: DEFERIR O REGISTRO DA PORTARIA Nº 2443, DE 18.08.98.

ACÓRDÃO Nº 26.717

Processo n.º 98/51633-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Severina Ramos de Lima
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 26.718

Processo n.º 98/51783-9
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Inocência Pires Costa
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.719

Assunto: Aposentadorias
Processo n.º 98/51949-0
Interessado: Raimunda Josefa Luciano
Processo n.º 98/52293-5
Interessado: Benedita Dilma Barros Santiago
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.720

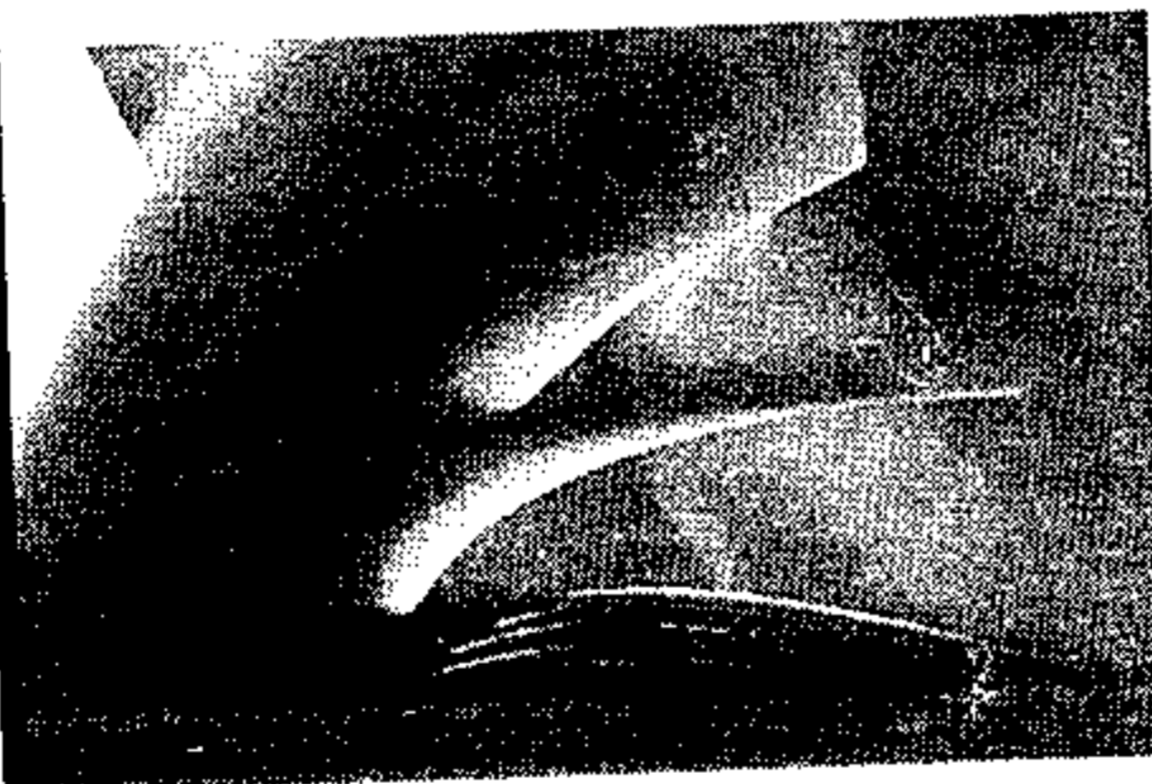
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo n.º 98/52032-1
Interessado: Laila Alcântara Neves
Processo n.º 98/52160-1
Interessado: Maria do Carmo de Moura Pegado
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 26.721

Processo n.º 98/52350-7
Assunto: Reforma
Requerente: Secretaria de Estado de Administração

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o

Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Cep 66090-120. ♦ Belém, Pará. ♦ Trav. do Chaco, 2271. ♦ Tel.: (091) 246-7888. ♦ Vendas (fax): (091) 226-0556. Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142. ♦ E-mail: ioe@prodepa.gov.br ♦ http://www.prodepa.gov.br/ieo

Interessado: Soldado PM Célio Carrera Pinheiro
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.722

Processo nº 98/50305-1
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Valdecir Andrade da Silva, viúvo da ex-segurada Atenilde Campelo Maciel da Costa
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.723

Processo nº 96/56463-0
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Parauapebas (Convênio SEDUC nº 017/94 e seu Termo Aditivo)
Responsável: Sr. Francisco Alves de Souza, Ex-Prefeito
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 26.724

Processo nº 97/52584-0
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório de Registro Civil de Traquaquea, município de Bragança (Convênio SE'EPS nº 200/96)
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
DECISÃO: RESPONSABILIZAR O SR. IVANILDO REIS DA SILVA, TITULAR, PELA IMPORTÂNCIA IMPOSTA PELO REFERIDO ACÓRDÃO, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA AOS COFRES ESTADUAIS DEVIDAMENTE CORRIGIDA MONETARIAMENTE MAIS A MULTA, POR NÃO TER APRESENTADO A ESTA CORTE A COMPETENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM TEMPO HÁBIL, TUDO NO PRAZO DE TRINTA DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL.

RESOLUÇÃO Nº 15.737

Processo nº 98/52149-9
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Rosa Maria Ferreira Moreira
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 15.738

Processo nº 97/52689-9
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Ester Macedo Leal
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Converter em diligência.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 182/98
(Processo nº 977416-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor João Batista Barbieri. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Batista Barbieri, prefeito municipal de Medicilândia no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 977416-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de setembro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 183/98
(Processo nº 987147-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Sei Ohaze. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Sei Ohaze, prefeito municipal de Santarém Novo no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 987147-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de setembro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 184/98
(Processo nº 977807-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Neri Alves dos Prazeres. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Neri Alves dos Prazeres, prefeito municipal de Novo Progresso no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 977807-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de setembro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 185/98
(Processo nº 960530-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Armindo da Silva Vilhena. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Armindo da Silva Vilhena, prefeito municipal de Anajás no período de 01 de janeiro a 08 de março de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 960530-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 02 de setembro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 186/98
(Processo nº 960530-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Agesilau Donato de Araújo Filho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Agesilau Donato de Araújo Filho, prefeito municipal de Anajás no período de 09 de março a 27 de agosto de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 960530-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 02 de setembro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 187/98
(Processo nº 970529-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Alderico Queiroz de Miranda. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Alderico Queiroz de Miranda, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 970529-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de setembro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 188/98
(Processo nº 973176-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Moisés Soares de Oliveira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Moisés Soares de Oliveira, prefeito municipal de Rondou do Pará no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 973176-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de setembro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 189/98
(Processo nº 976547-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Joel Pereira dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Joel Pereira dos Santos, prefeito municipal de Paragominas no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 976547-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de setembro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 190/98
(Processo nº 982508-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Otília Rodrigues da Costa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das

atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Otília Rodrigues da Costa, presidente da Câmara Municipal de Bagre no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 982508-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de setembro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 191/98
(Processo nº 985407-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor João Vicente Brabo Fernandes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Vicente Brabo Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Bagre no período de 01 de janeiro a 09 de outubro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 985407-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido período.

Belém, 02 de setembro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 192/98
(Processo nº 985407-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Ademir Moraes Leão. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Ademir Moraes Leão, presidente da Câmara Municipal de Bagre no período de 10 de outubro a 28 de novembro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 985407-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido período.

Belém, 02 de setembro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 193/98
(Processo nº 982370-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel das Graças T. Costa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel das Graças T. Costa, presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 982370-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de setembro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 194/98
(Processo nº 969335-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Everaldo Carlos de Matos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Everaldo Carlos de Matos, presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 969335-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de setembro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 195/98
(Processo nº 974150-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Luis Pinheiro de Jesus. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Luis Pinheiro de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Bragança no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 974150-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de setembro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 196/98
(Processo nº 974650-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Aduil Lobato. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será

QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Adruil Lobato, presidente da Câmara Municipal de Anajás no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 974650-03, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de setembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 197/98
(Processo nº 985456-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José da Silva Almeida. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José da Silva Almeida, presidente do Instituto de Previdência do Município de Bagre no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 985456-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de setembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 198/98
(Processo nº 974268-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. João Rafael de Almeida Guerreiro.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Rafael de Almeida Guerreiro, presidente da Câmara Municipal de Faro no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 5.028,08 (cinco mil, vinte e oito reais e oito centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de setembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 199/98
(Processo nº 974542-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Laudi José Witeck. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Laudi José Witeck, prefeito Municipal de Tucumã no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 1.713,98 (mil setecentos e treze reais e noventa e oito centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, e de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de setembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 200/98
(Processo nº 978449-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Geremias Alves Pessoa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Geremias Alves Pessoa, prefeito Municipal de Inhangapi no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 575,81 (quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de setembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 201/98
(Processo nº 964595-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Wagner Oliveira Fontes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wagner Oliveira Fontes, prefeito Municipal de Redenção do Pará no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de setembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 202/98
(Processo nº 974542-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Justino dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Justino dos Santos, prefeito Municipal de Aurora do Pará no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de setembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 203/98
(Processo nº 977884-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Maria de Paiva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Maria de Paiva, prefeito municipal de Tomé-Açu no período de 01 de janeiro a 30 de abril de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 438,51 (quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, e de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de setembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 204/98
(Processo nº 977884-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Laércio dos Prazeres Igreja.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Igreja dos Prazeres

Igreja, prefeito municipal de Tomé-Açu no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 0,04 (quatro centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de setembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 205/98
(Processo nº 963248-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Herivelto Martins e Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Herivelto Martins e Silva, prefeito Municipal de Moju no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 92.451,67 (noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, e de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de setembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 206/98
(Processo nº 969141-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Ronaldo Amoras Chaves. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Ronaldo Amoras Chaves, prefeito municipal de Marapanim no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 408.141,85 (quatrocentos e oito mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente à multa aplicada por

DOCUTECH 135

A gráfica que vai surpreender você.



DocuTech 135 é uma gráfica digital que vai surpreender você.

Ela imprime com qualidade de Primeiro Mundo a preços de Terceiro Mundo, rapidez de Fórmula 1 e sem qualquer preconceito contra pequenas tiragens.

O melhor é que toda essa tecnologia

também está disponível para as entidades e

empresas privadas.

Tire todas as suas dúvidas, pedindo um orçamento para a Imprensa Oficial.



Imprensa Oficial do Estado

Informações e orçamentos pelo
tel.: (091) 226-0556.
E-mail: ioe@prodepa.gov.br



GOVERNO DO
PARÁ

infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de setembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 207/98
(Processo nº 960022-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Justino dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Justino dos Santos, prefeito municipal de Aurora do Pará no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias correspondentes a 1.069.598,83 UFIRs, julgada em débito, e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de setembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 208/98
(Processo nº 960022-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Marcos Manito de Souza. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Marcos Manito de Souza, prefeito municipal de Aurora do Pará no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de setembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 209/98
(Processo nº 953277-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do espólio do Sr. José Gemaque Ruy-Secco.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o espólio do Sr. José Gemaque Ruy-Secco, prefeito municipal de Chaves no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 41.661,80 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de setembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 210/98
(Processo nº 951410-03)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. Iacy Maria de Souza Oliveira.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Iacy Maria de Souza Oliveira, responsável pela Associação Carnavalesca Unidos da Baixada, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância correspondente a 1.257,54 UFIRs, julgada em débito na Tomada de Contas referente ao Convênio nº 010/95-GABP, de 23.02.95, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de setembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 211/98
(Processo nº 960134-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. Izabel Almeida de Carvalho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Izabel Almeida de Carvalho, responsável pela Federação Paraense de Karatê-Dô Tradicional do Estado do Pará, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 3.571,14 (três mil, quinhentos e setenta e um reais e quatorze centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito no Convênio nº 060/95, de 03.10.95, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de setembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

EDITAL Nº 212/98
(Processo nº 960134-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Joel Pereira dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Joel Pereira dos Santos, prefeito municipal de Paragominas no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de setembro de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 006/98

Em conformidade com a Lei 8.666/93, de 21/06/93, a Prefeitura Municipal de Parauapebas torna público que no dia 16/09/98, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa, cooperativa ou associação, para prestação / execução de serviços de coleta domiciliar de lixo com o emprego de veículos com tração animal (carroças), no município de Parauapebas, Estado do Pará.
Preço do edital: R\$ 20,00 (vinte reais)
Local de venda/conhecimento: SEFIN - Rua F, Quadra 80, Lote Especial.
Recebimento das propostas / abertura: Local: SEFIN - Rua F, Quadra 80, Lote Especial, Data: dia 02/10/98, às 14:30 h.
Outras informações: (091) 346.2007, com a Sr.ª. Elizabeth Maria S. V.R. da Silva.
Parauapebas, 16 de setembro de 1998

Elizabeth Maria S. V. b da Silva
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/98

Objeto: Melhorias de Vias Urbanas deste Município. Abertura: Na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Gonçalves Dias, nº 400, Centro, Rondon do Pará - PA, às 8:30 horas do dia 02/10/98. Edital: O Edital e demais informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, na Secretaria de Administração, no horário das 7:30 às 13:30 horas, no período de 18 a 30/09/98.

Rondon do Pará - PA, 16 de setembro de 1998

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Resultado de julgamento da Tomada de Preços n.º 010/98. Referente a Terraplenagem e Conservação das Rodovias PA 423, PA 425 e PA 254. Firma Vencedora Martop Construções e Topografia Ltda. Monte Alegre (PA), 16 de setembro de 1998.

Rubens Lourenço Cardoso Vieira

Presidente da C.E.L.

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

MINISTÉRIO DA MARINHA

BASE NAVAL DE VAL DE CÃES
AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 038/98

Participamos que o recebimento das propostas de preços referente a Tomada de Preços nº 038/98, foi transferida para o dia 15/09/98, às 14:00 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas nos dias úteis das 09:00 às 16:30 horas na Divisão de Abastecimento da Base Naval de Val de Cães, Tel. (091) 216-4332 Fax (091) 216-4339, Belém - PA

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA
Capitão-Tenente (EN)
Presidente da Comissão de Licitação

AGIPLIQUIGÁS S.A.

Torna público que extraviou a NF série D-2 n.º 1632 (1ª, 2ª e 3ª vias). Portanto, tornando-se sem efeito fiscal.

SANDES & PEDREIRA LTDA.

COMUNICA A PRAÇA EM GERAL; FAZENDA FEDERAL E ESTADUAL, FORNECEDORES E CLIENTES QUE FOI ROUBADO 10 JOGOS COMPLETOS DE NOTAS FISCAIS N.º 00091 A 00100 SÉRIE "1" CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N.º 1998 - 103327 DE 02/09/98, FICANDO OS MESMOS SEM EFEITOS PARA TODOS OS FINS FISCAIS E LEGAIS.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 6151 DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.

ESTENDE O BENEFÍCIO DA MEIA PASSAGEM AOS ESTUDANTES DE CURSOS PREPARATÓRIOS PARA VESTIBULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatuí e seu Presidente nos termos do § 7º do Art. 108 da Constituição do Estado vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o benefício da tarifa reduzida à metade, nos transportes urbanos, terrestres ou aquaviários, de que trata o Artigo 284 da Constituição Estadual, estendido também aos estudantes de Cursos Preparatórios Pré-Vestibulares.

Art. 2º - Tem o Poder Executivo o prazo de 60 (sessenta) dias, após aprovação da presente Lei, para publicar o Decreto de sua regulamentação, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 1998.

Deputado Luiz Otávio Campos

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

AGROPECUARIA ARACATUBA S/A. CGC/MF nº 02.282.297/0001-50. Extrato da AGE de 25.03.98. As 10:00 horas do dia 25.03.98, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta de incorporação das seguintes áreas de Terras pertencentes a empresa Sertãozinho Administração e Comércio Ltda, com sede no Município de Teresópolis de Goiás/GO, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.926.528/0001-63: parte ideal da Gleba de Terras nº 476, do loteamento liberdade, com área de 2.698,09 ha, registrado no Livro 2-F, Folha 64, Matrícula 1.932, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Altamira/PA; parte ideal da Gleba de Terras nº 493, do loteamento liberdade, com área de 175,40 ha, registrado no Livro 2-F, Folha 73, Matrícula 1.941, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Altamira/PA; Gleba de Terras nº 482, com área de 4.356,00 ha, registrado no Livro 2-F, Folha 70, Matrícula 1.938, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Altamira/PA; Gleba de Terras nº 492, com área 4.355,00 ha., registrado no Livro 2-F, Folha 72, Matrícula 1.940, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Altamira/PA; Gleba de Terras nº 496, com área de 4.738,48 ha., registrado no Livro 2-F, Folha 76, Matrícula 1.944, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Altamira/PA; Gleba de Terras nº 497, com área de 4.408,40 ha., registrado no Livro 2-F, Folha 77, Matrícula 1.945, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Altamira/PA; 2) Parte ideal do Lote 493 do mesmo loteamento acima, com área de 1.151,6415 ha., parte menor da área de propriedade do Sr. João Dué de Assunção Coelho, registrado sob o nº 01, Matrícula 7.973, Livro nº 2, de Registro Geral no Cartório de Registro de Serviços Públicos do Único Ofício - Registro de Imóveis, da Comarca de Redenção/PA. Tendo o Sediário reconhecido todos os marcos demarcados por estacas de madeiras e de conformidade com o sido reconhecidos todos os marcos demarcados devidamente avaliados pelos seguintes peritos, nomeados pela partes: José Cristiano de Souza Filho, Maria Auxiliadora Barra Martins e Cristiano Argemiro de Souza Kzan. Considerando os dados levantados, cobertura vegetal e fertilidade do solo, determinaram os valores de R\$ 850.000,00 para as áreas de Sertãozinho Administração e Comércio Ltda e de R\$ 50.000,00 para a área do Sr. João Dué Assunção Coelho, que subscreverem e integralizaram 900.000 Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor total de R\$ 900.000,00. b) O Artigo 5º dos Estatutos Sociais, passa a ter a seguinte redação: O Capital Social é de R\$ 10.985.930,00, representado por 10.985.930 Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de R\$1,00 cada uma. O Presidente esclareceu que os imóveis ora dados em Aumento de Capital, serão transferidos à Sociedade na condição "ad corpus", não respondendo seus atuais proprietários, por eventuais diferenças de área que porventura vierem a ser constatadas após o aumento de capital. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 25.03.98, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 980003453 do dia 06.04.98. a) Dielermundo Guedes Cabral - Sec. Geral.

AGROPECUARIA PINGUIM LTDA. CGC nº 02.671.917/0001-43. Torna público, que recebeu da SECTAM/PA, a Licença de Instalação nº 077/98, com validade até 31.08.99, autorizando a recuperação de uma área sub-utilizada de 1.707,0 ha., com a implantação de 1.100,0 ha. de pastagem cultivada e 307,0 ha. de cacaicultura em uma área total de 4.116,0 ha. e a Licença de Operação nº 749/98, com validade até 31.08.99, visando o desenvolvimento da bovinocultura de corte em 320,0 ha. de pastagem cultivada, em uma área total de 4.116,0 ha., localizada no Município de Medicilândia/PA. de acordo com a Lei Estadual nº 5.887 de 11.05.95. a) A Diretoria

SELO VERDE DA AMAZONIA LTDA. CGC nº 02.639.266/0001-04. Torna público, que recebeu da SECTAM/PA, a Licença de Instalação nº 075/98, com validade até 31.08.99, autorizando o cultivo de pupunha em uma área sub-utilizada de 201,0 ha., em uma área total de 420,9104 ha. e a Licença Prévia nº 025/98, com validade até 31.08.99, para o funcionamento de uma Unidade Industrial, para uma produção estimada de 08 Ton/Mês de palmito de pupunha em conserva, localizada no Município de Altamira/PA, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.887 de 11.05.95. a) A Diretoria

AGROPECUARIA RIO FLORES LTDA. CGC nº 02.652.687/0001-75. Torna público, que recebeu da SECTAM/PA, a Licença de Instalação nº 078/98, com validade até 31.08.99, autorizando a recuperação de uma área sub-utilizada de 1.470,0 ha., com a implantação de 1.100,0 ha. de pastagem cultivada e 350,0 ha. de cacaicultura em uma área total de 4.966,0 ha. e a Licença de Operação nº 750/98, com validade até 31.08.99, visando o desenvolvimento da bovinocultura de corte em 1.000,0 ha. de pastagem cultivada, em uma área total de 4.966,0 ha., localizada no Município de Altamira/PA, de acordo com a Lei Estadual nº 5.887 de 11.05.95. a) A Diretoria

ECOPALMA AGROINDUSTRIA PALMITEIRA LTDA. CGC nº 02.616.086/0001-07. Torna público, que recebeu da SECTAM/PA, a Licença de Instalação nº 076/98, com validade até 31.08.99, autorizando a recuperação de 200,0 ha. de área sub-utilizada com o cultivo da pupunha, em uma área total de 800,6657 ha. e a Licença Prévia nº 022/98, com validade até 31.08.99, para o funcionamento de uma Unidade Industrial, para uma produção estimada de 08 Ton/Mês de palmito de pupunha em conserva, localizada no Município de Vitória do Xingu/PA, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.887 de 11.05.95. a) A Diretoria

AGROINDUSTRIAL VEMAGG LTDA. CGC nº 02.669.987/0001-67. Torna público, que recebeu da SECTAM/PA, a Licença de Instalação nº 086/98, com validade até 15.09.99, autorizando a recuperação de 1.347,67 ha. de área sub-utilizada com a implantação de cultivo de 300,00 ha. de café, 300,00 ha. de pupunha, 724,67 ha. de pastagem, implementação de 30,00 ha. de capineiras e 20,00 ha. de obras de infra-estrutura, localizada no Município de Uruará/PA, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.887 de 11.05.95. a) A Diretoria

PADRAO AGROINDUSTRIA DE PALMITO LTDA. CGC nº 02.616.087/0001-51. Torna público, que recebeu da SECTAM/PA, a Licença de Instalação nº 074/98, com validade até 31.08.99, para a recuperação de 200,0 ha. de área sub-utilizada com o cultivo de pupunha, em uma área total de 500,9911 ha. e a Licença Prévia nº 024/98, com validade até 31.08.99, para o funcionamento de uma Unidade Industrial, para produção estimada de 08 Ton/Mês de palmito de pupunha em conserva, localizada no Município de Vitória do Xingu/PA, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.887 de 11.05.95. a) A Diretoria



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.802

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0373

1

Belém, quinta-feira,
17 de setembro de 1998

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 33/98
O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz Presidente da 105ª Junta Apuradora, Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, no uso de suas atribuições, etc...
FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em substituição ao Sr. ANTONIOMARIA FREITAS LEITE JR., por impedimento legal deste, efetuou a nomeação do Sr. JOSÉ HENRIQUE FONSECA CARREIRA, que, desta forma, funcionará como escrutinador da 105ª Junta Apuradora, que estará sediada no Ginásio de Esporte do Grupo Educacional Ideal, à Rua dos Mundurucos, 1412, nesta cidade.
E, para que não aleguem ignorância, vai o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 76ª Zona Eleitoral, dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
JUIZ PRESIDENTE DA 105ª JUNTA APURADORA - BELÉM/PA

ATO Nº 12.767, DE 12.09.98
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o conteúdo no processo protocolado sob o nº 011466, de 11/09/98, DESIGNAR o servidor MARCELO JOSÉ PEREIRA CARVALHO, Chefe da Seção de Auditoria, da CCI, para participar de REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO II, que se realizará nos dias 14 e 15/09/98, em Brasília-DF; CONCEDER ao referido servidor Passagens Aéreas no trecho Belém/Brasília/Belém e Diárias, conforme abaixo especificado, perfazendo um total geral de R\$ 524,76 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos):

Serviço	Vlr. Unitário	Nº Diárias	Valor Total Diária com Desconto Aux. Alimentação
Marclo José Pereira Carvalho	165,00	2 1/2 *	412,50 + 132,00** = 544,50 -19,74 (2x9,87***)=524,76
Total Geral			524,76

* Considerando como data de partida o dia 13/09 e o retorno no dia 15/09/98
** Art. 10 da Resolução TSE nº 20.251/98
*** Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 02 diárias, conforme Portaria TSE nº 276, de 12/12/97
DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o artigo 11 da Resolução nº 20.251/98, publicada no DJ em 20/07/98.
Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

PORTARIA Nº 1.245
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Memo.SRF-I/GAB/Nº 58/98, de 06.09.98, protocolado sob o nº 011063, de 07.09.98, RESOLVE:
1- DISPENSAR, a servidora MÁRCIA SANTOS KOURY, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da Função Commissionada de Assistente da Seção de Inativos e Pensionistas -FC-04, ligada à Secretaria de Recursos Humanos.
2- DESIGNAR a servidora supramencionada, nos termos da Lei nº 9.421, de 24.12.96, art. 14 da Resolução/TSE nº 19.784, de 04.02.97, para exercer a Função Commissionada de Assistente da Seção de Análise e Conferência -FC-04, na vaga decorrente da dispensa da servidora Requistada Elizete Santiago Costa, sendo que a referida Seção ficará, além de suas normais atribuições, com a responsabilidade por todo o serviço afeto aos servidores Requistados.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1998.
Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

PORTARIA Nº 1.246
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Memo.SRF-I/GAB/Nº 58/98, de 06.09.98, protocolado sob o nº 011063, de 07.09.98, RESOLVE:
1- DISPENSAR, a servidora Requistada ELIZETE SANTIAGO COSTA, da Função Commissionada de Assistente da Seção de Análise e Conferência -FC-04, ligada à Secretaria de Recursos Humanos.
2- DESIGNAR a servidora supramencionada, nos termos da Lei nº 9.421, de 24.12.96, art. 14 da Resolução/TSE nº 19.784, de 04.02.97, para exercer a Função Commissionada de Assistente da Seção de Inativos e Pensionistas -FC-04, na vaga decorrente da dispensa da servidora Márcia Santos Koury.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1998.
Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.771, DE 14.09.98
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17, do Regimento Interno,

ORDENAR a REMOÇÃO, do servidor requisitado da Secretaria Municipal de Economia - SECON, ANTONIO ROBERTO BRITO DA CUNHA, ora lotado na 77ª Zona Eleitoral desta Capital, para a 30ª Zona Eleitoral, com efeitos a partir do dia 11 do mês em curso.
Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.772, DE 14.09.98
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17, do Regimento Interno, ORDENAR a lotação, nos Cartórios Eleitorais da Capital, abaixo discriminados, dos seguintes servidores: ELIAS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, requisitado da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, na 77ª Zona Eleitoral da Capital, com exercício a partir desta data; LAÉRCIO MEDEIROS GONÇALVES, requisitado da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB, na 1ª Zona Eleitoral da Capital, com exercício a partir da presente data; MARILÍDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, requisitada da Polícia Civil deste Estado - Delegacia Geral, na 30ª Zona Eleitoral da Capital, com efeitos a partir do dia 10.09.98; EDIVALDO BARATA FIGUEIRA, requisitado da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, na 29ª Zona Eleitoral desta Capital, com efeitos a partir do dia 08.09.98; SURAMA MARIA LIMA SOARES, requisitada da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELP, na 77ª Zona Eleitoral da Capital, com efeitos a partir do dia 10.09.98; CARLOS ROBERTO BARROS, requisitado da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, na 73ª Zona Eleitoral da Capital, com exercício a partir do dia 14.09.98.
Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.773, DE 14.09.98
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17, do Regimento Interno, ORDENAR a lotação, na Secretaria de Administração, Coordenadoria de Serviços Gerais - Seção de Segurança e Transportes, do servidor ISMAEL SANCHES FIGUEIREDO, requisitado da Polícia Civil - Delegacia Geral, com exercício a partir da presente data.
Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.787, DE 15.09.98
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Regimento Interno, e à vista dos autos protocolados sob o nº 005211, de 27.05.98, ORDENAR a lotação do servidor EVANDRO MOREIRA RAMOS, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, na Coordenadoria de Controle Interno, com efeitos a partir de 14.09.98.
Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

APOSTILA Nº 831
Aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, abaixo relacionados, ficam atribuídos os vencimentos e demais gratificações, de acordo com a Lei nº 9.421, de 24.12.96 e Resolução nº 19.942/97 - TSE, correspondentes aos cargos indicados, com efeitos financeiros a partir da data do exercício:

Servidor	Cargo/Código/Nível	Exercício
Carlos Lodi Pereira	TécJud/IREAJ-23/NI Classe 'A' Pvd II	09/98
Edson Lameira da Costa	TécJud/IREAJ-23/NI Classe 'A' Pvd II	09/98
Evandro Moreira Ramos	TécJud/IREAJ-23/NI Classe 'A' Pvd II	14/98
Reda Aguiar Nogueira	TécJud/IREAJ-23/NI Classe 'A' Pvd II	09/98

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1998.
Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora-Geral

A T O Nº 12.779
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 9380, de 13/08/98,

RESOLVE
DESIGNAR a servidora da Justiça Eleitoral ANA CLEIDE DO COUTO BENTES, Escrivã da 22ª Zona Eleitoral - Óbitos/PA, para promover a Licitação nº 126, modalidade CONVITE, do tipo menor preço, naquele município, objetivando a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, café com leite e refrigerante), aos membros das mesas receptoras, juntas apuradoras e pessoal de apoio, durante as Eleições/98, em seu 1º e 2º turno (se houver) e, como eventual substituta a Sra. ROSA MARIA AMARAL FERREIRA DE ARAÚJO, Chefe de Cartório da supramencionada Zona.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

A T O Nº 12.780
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 10745, de 02/09/98,
RESOLVE
DESIGNAR o servidor da Justiça Eleitoral BENEDITO MACEDO FERNANDES, Escrivão da 55ª Zona Eleitoral - Almeirim/PA, para promover a Licitação nº 127, modalidade CONVITE, do tipo menor preço, naquele município, objetivando a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, café com leite e refrigerante), aos membros das mesas receptoras, juntas apuradoras e pessoal de apoio, durante as Eleições/98, em seu 1º e 2º turno (se houver) e, como eventual substituto o Sr. DINALDO GONÇALVES DA SILVA, Chefe de Cartório da supramencionada Zona.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

A T O Nº 12.786

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 10402, de 28/08/98,

RESOLVE
DESIGNAR a servidora deste Tribunal, TELMA MARIA FERNANDES DE FIGUEIREDO, Chefe da Seção de Biblioteca e Edição, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização do contrato referente a renovação da assinatura do boletim semanal IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. e aquisição do periódico Direito Administrativo, Contabilidade e Administração Pública e, designar como eventual substituto o servidor JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, Assistente da supramencionada Seção.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1998.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL

RESENHA

Proc. nº 011/98/29ªZE
Interessado: Robison Galvão de Souza
Desp: "... Diante da documentação e informações trazidas aos autos, que comprovam o alegado, defiro o pedido, para em consequência, determinar a regularização da situação do eleitor, de conformidade com o disposto no art. 42 da Resolução 20.132. Ao Cartório para processamento do FASE e demais providências cabíveis. P.R.L.
Belém, 11 de agosto de 1998.

a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro
Juíza da Eleitoral da 29ª Zona"

DUPLICIDADE IDBR980003329

Envolvido: Wilson Cardoso Ferreira
Desp: "... Diante do exposto, considerando a decisão de fls. 16, e a existência de prova nos autos, certidão de óbito às fls. 8, de que o eleitor referido já é falecido, determino o cancelamento de sua inscrição nesta Zona. Após o processamento do FASE, arquivem-se. P.R.L.
Belém, 28 de agosto de 1998.

a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro
Juíza da Eleitoral da 29ª Zona"

DUPLICIDADE 1DPA9800098451

Envolvidos: Haroldo da Costa Cavalcante - 29ª ZE/PA
Heraldo da Costa Cavalcante - 83ª ZE/PA
Desp: "... mantenho liberada a inscrição nº 123420013-92 pertencente ao eleitor Haroldo da Costa Cavalcante, cadastrado nesta Zona, por não conter irregularidade. Após o processamento do FASE, arquivem-se. P.R.L.
Belém, 28 de agosto de 1998.

a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro
Juíza da Eleitoral da 29ª Zona"

DUPLICIDADE IDBR98000160112

Envolvida: Francisca Graciene Gomes Carneiro
Desp: "... determino o cancelamento da inscrição nº 123405413-50 pertencente à eleitoral acima referida, cadastrada nesta Zona, em virtude de ter requerido sua transferência para a 146ª Zona Eleitoral de Goiânia/GO, conforme doc. de fls. 07. Após o processamento do FASE, arquivem-se. P.R.L.
Belém, 28 de agosto de 1998.

a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro
Juíza da Eleitoral da 29ª Zona"

ATO Nº 12.774

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o nº 10.494/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE
CONCEDER à Dª. ROMA KEIKO KOBAIASHI, Juíza Eleitoral da 9ª Zona - Cuiabá, Suprimento de Fundos no valor de R\$-600,00 (seiscentos reais), com vistas a atender despesas com freteamento de veículo a ser utilizado no deslocamento de instrutores de voto eletrônico com vistas as Eleições de 1998. O prazo de aplicação do Suprimento será de 30 (trinta) dias e prestação de contas nos 15 (quinze) dias, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRANS 481840, Elemento da despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros (P.P).
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 14 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.777

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o nº 9714/98, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,
RESOLVE
CONCEDER à Dª. ANA LÚCIA BENTES LYNCH, Juíza Eleitoral da 22ª Zona - OBIDOS, Suprimento de Fundos no valor total de R\$-7.846,17 (sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), sendo R\$-1.475,47 (hum mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), com vistas a atender despesas com transportes, já incluso neste parcela referente a contribuição previdenciária e R\$-6.370,70 (seis mil, trezentos e setenta e sete centavos), para cobrir gastos com combustíveis durante as Eleições de 1998. O prazo de aplicação do Suprimento será de 60 (sessenta) dias e prestação de contas nos 30 (trinta) dias, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução

nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840 - Elementos 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros (PT) e 3490.30 - Material de Consumo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº. 12.778
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº 9897/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,
RESOLVE:

CONCEDER à D^{ra}. ELIANE FIGUEIREDO CAMPOS, Juíza Eleitoral da 5ª Zona - REDIENÇÃO, Suprimento de Fundos no valor total de R\$-3.321,65 (três mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$-2.401,45 (dois mil, quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos), com vistas a atender despesas com insumos, já incluso neste a parcela referente a contribuição previdenciária e R\$-920,20 (novecentos e vinte reais e vinte centavos), para cobrir gastos com combustíveis durante às Eleições de 1998. O prazo de aplicação do Suprimento será de 60 (sessenta) dias e prestação de contas nos 30 (trinta) dias, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840 - Elementos 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros (PT) e 3490.30 - Material de Consumo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº. 12.781
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº 9897/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,
RESOLVE:

CONCEDER ao Sr. EDILMAR JOSÉ DA S. MESQUITA, Chefe de Cartório da 4ª Zona - Castanhal II, Suprimento de Fundos no valor de R\$-3.052,69 (três mil, cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), incluso neste valor a contribuição previdenciária, com vistas a atender despesas com transportes, durante as Eleições de 1998. O prazo de aplicação do Suprimento será de 60 (sessenta) dias e prestação de contas em 30 (trinta) dias, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento da despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros (PT). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº. 12.782
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº 9964/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,
RESOLVE:

CONCEDER a Sr^a. LILIA MARIA ALMEIDA SILVA, Chefe de Cartório da 6ª Zona - Jacundá, Suprimento de Fundos no valor de R\$-433,51 (quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), incluso neste valor a contribuição previdenciária, com vistas a atender despesas com transportes para os membros das Mesas Receptoras e material eleitoral à Vila Pajé, durante as Eleições de 1998. O prazo de aplicação do Suprimento será de 60 (sessenta) dias e prestação de contas em 30 (trinta) dias, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento da despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros (PT). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº. 12.783
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº. 10.175/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,
RESOLVE:

CONCEDER a D^{ra}. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza Eleitoral da 3ª Zona - TOMÉ-AÇU, Suprimento de Fundos no valor de R\$-5.934,92 (cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo R\$-2.747,42 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), para atender despesas com transportes, R\$-747,50 (setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para cobrir gastos com alimentação, já incluso nestes valores a contribuição previdenciária e R\$-2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais), para aquisição de combustíveis e outros, durante as Eleições de 1998. O prazo de aplicação do Suprimento será de 60 (sessenta) dias e prestação de contas em 30 (trinta) dias, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elementos 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros (PT) e 3490.30 - Material de Consumo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº. 12.788
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº. 10.125/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,
RESOLVE:

CONCEDER à D^{ra}. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, Juíza Eleitoral da 7ª Zona - PARAUAPEBAS, Suprimento de Fundos no valor de R\$-3.052,69 (três mil, cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), para atender despesa com transporte de material eleitoral e Membros das Mesas Receptoras, já incluso neste valor a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998. O prazo de aplicação do Suprimento será de 60 (sessenta) dias e prestação de contas em 30 (trinta) dias, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elementos 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros (PT). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº. 12.790

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº. 9315/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,
RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. ANTONIO CLAUDIO WOLHOHRMANN CRUZ, Juiz Eleitoral da 6ª Zona - GARAPÊ-MIRI, Suprimento de Fundos no valor de R\$-3.108,00 (três mil, cento e oito reais), para atender despesa com alimentação aos Membros das Mesas Receptoras das seções eleitorais localizadas na Zona Rural, desse Município, já incluso neste valor a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998. O prazo de aplicação do Suprimento será de 60 (sessenta) dias e prestação de contas em 30 (trinta) dias, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elementos 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros (PT). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1998.

@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº. 12.792

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº. 9734/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,
RESOLVE:

CONCEDER à D^{ra}. SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA, Juíza Eleitoral da 6ª Zona - CONCEIÇÃO DO ARAQUAIA II, Suprimento de Fundos no valor de R\$-6.960,14 (seis mil, novecentos e sessenta reais e quatorze centavos), para atender despesas com transporte de material eleitoral e mesários, já incluso neste valor a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998. O prazo de aplicação do Suprimento será de 60 (sessenta) dias e prestação de contas em 30 (trinta) dias, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elementos 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros (PT). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1998.

@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 1367/98-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO ser prioritária da Procuradoria-Geral de Justiça a melhoria das condições de trabalho dos Membros desta Instituição, finalidade principal dos Centros de Apoio Operacional criados pela Portaria nº 610/96-PGJ, de 28.05.96;
RESOLVE:

AUTORIZAR o Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária e da Cidadania a efetuar serviço de plantão no dia 04.10.98, das 08 às 17 horas, através de sua Coordenadora, Exm.ª Sr.ª Procuradora de Justiça, Dr.ª LUIZIA NADJA GUMARAES NASCIMENTO, objetivando prestação de informações de cunho eleitoral aos órgãos de execução do Ministério Público, disponibilizando os seguintes servidores responsáveis pelo suporte administrativo: SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU MARIA DE BELEM ALVES BOUTH JORGE PEREIRA SALES JUNIOR ROSANA PURIFICAÇÃO DE MORAES CHAVES ANA PATRICIA NORONHA Estagiário: JAIME DIAS LIMA PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 14 de setembro de 1998. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº TERMO ADITIVO :3º

Contrato Originário nº 016/96 MP/PA Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Empresa Ar Frio da Amazônia S/A Objeto: Alteração de Vigência. Vigência: 11.09.98 a 10.03.99 Dotação Orçamentária: Atividade:12.101.02.004.0014.2016- Elemento de Despesa:3490-39 Foro: Belém-PA Data:09.09.98 Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 271/98

A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. JCJ de Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24.11.98 às 9:00, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2782/96, movido por VICENTE VIEIRA DA SILVA contra EXPRESSO CONTINENTAL, bem esse encontrado na ROD. BR 316 KM 01 ANANINDEUA, e que é o seguinte: 01 ONIBUS PLACA HOM 6823, CHASSI 407901050388 005/9, COMBUSTÍVEL DIESEL, MARCA/MODELO ITAPEMIRIM 12045-ARI, ANO/MODELO 88, CATEGORIA ALUGUEL, COR PREDOMINANTE AZUL E AMARELO, AVALIADO A R\$-8.500,00 (OITO MIL E QUINIENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas

de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta. Ananindeua/PA, em 28.08.98 EU, GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DRA. ÂNGELA MARIA MAUÉS
Juíza Substituta na Presidência da JCJ de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-224/98

A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, WANDERLEY HOLANDA CAVALCANTE, reclamado nos autos do processo da JCJ-AN-357/98, em que é reclamante ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-338,00 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência. FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 13.08.98, EU, GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

ÂNGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho Substituta
TRT 8ª Região

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 243/98

A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06.11.98 às 10:00 horas, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-CPE-688/98, movido por CARMELO DE OLIVEIRA LIMA FILHO contra INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, bem esse encontrado na Rodovia BR 316, Km 11, Ananindeua/PA, e que é o seguinte:

1.273 m² (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS METROS QUADRADOS) DE PISO INCA, CLASSE A, QUALIDADE EXTRA, MEDINDO 30 X 30, EM PRODUÇÃO, CADA METRO QUADRADO AVALIADO EM R\$-5,50, NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$-7.001,50 (SETE MIL, UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta. ANANINDEUA/PA, em 18.08.98. EU (MIGUEL J. M. ELISIÁRIO), Técnico Judiciário e EU (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

ÂNGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho Substituta
TRT 8ª Região

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 216/98

A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. JCJ de ANANINDEUA/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06.10.98 às 12:20, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2055/96, movido por RAIMUNDO DE BARROS BRITO contra INCA - INDÚSTRIA DE CERÂMICA DA AMAZÔNIA, bem esse encontrado na Rod. BR 316 KM 11 ANANINDEUA/PA, e que é o seguinte: 25,00 m² DE PISO INCA, TIPO A, QUALIDADE EXTRA, PODENDO ESCOLHER ENTRE PISOS SILEX 20 X 30, VITRA 30 X 30, PARIS 30 X 30, RIVERA 30 X 30 ELINHA PEDRA 30 X 30, SENDO CADA M² AVALIADO EM R\$-5,50, NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$-137,50.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta. Ananindeua/PA, em 10.08.98 EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

ÂNGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho Substituta
TRT 8ª Região

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 268/98

A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. JCJ de Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03.11.98 às 12:50, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-776/97, movido por JOSÉ OSMAR MEIRELES MENDES contra METALTEC INDUSTRIAL LTDA, bem esse encontrado na PASS. SÃO PEDRO, 65 COQUEIRO ANANINDEUA, e que é o seguinte: 46 UNIDADES DE CAIXA POLIÉSTICA PADRÃO CELPA, DE DIMENSÕES 35 X 46 X 21 CM, AVALIADA A R\$-15,00 CADA TOTALIZANDO R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta. Ananindeua/PA, em 27.08.98 EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DRA. ÂNGELA MARIA MAUÉS
Juíza Substituta na Presidência da JCJ de Ananindeua

QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

EDITAL DE PRAÇA COM
PRAZO DE 20 DIAS N.º 217/98

A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. JCI de Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06.10.98 às 12:30, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCI-AN-2401/95, movido por RAIMUNDO DE NAZARÉ DOS REMÉDIOS MORAES contra ANTONIO ALVES S. SILVA (OFICINA DE MOVEIS ESQUADRIAS SILVA), bem esse encontrado no Conjunto Cidade Nova 5, WE 31, N.º 431 Coqueiro ANANINDEUA/PA, e que é o seguinte:

QUANT	DESCRIÇÃO	MEDIDA	METRAGEM	VALORES
(todas as folhas em sua peça - valor do metro quadrado R\$ 38,00)				
01	anelo com corralho	128x98	12.608	153,90
01	folhas de janelo	223x240	53.526	203,00
02	141x88	12.488	47,00	
02	102x96	97.952	37,00	
02	128x50	64	24,00	
01	128x50	128	36,30	
02	106x138	14.628	56,00	
03	110x96	10.560	40,00	
02	130x100	13.000	49,00	
02	118x136	16.128	57,88	
04	132x100	13.200	50,00	
02	126x25	318	12,88	
05	156x98	15.288	58,00	
02	138x98	13.524	51,39	
02	175x92	16.104	47,89	
02	157x86	13.502	51,30	
02	157x129	20.253	77,00	
03	138x96	13.248	51,39	
02	141x225	31.725	122,00	
04	182x20	364	122,00	
				VALOR R\$-1.483,93

(valor do metro quadrado dos itens acima R\$ 200,00)

01	armário em aço galvanizado	122x62	75,64	151,28
01	"	135x62	83,70	167,40
01	"	161x62	99,82	199,64
01	"	152x90	136,80	273,60
				VALOR R\$-783,32
01	armário em aço galvanizado	210x150	31,50	63,00
01	buffet em aço galvanizado	150x90	13,50	27,00
01	buffet em aço galvanizado	150x90	13,50	27,00
				VALOR R\$-1.020,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-3.289,25 (TRES MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 10.08.98 EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

ÂNGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho Substituta
TRT 8ª Região

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCI-AN-222/98

A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, JOÃO DO PORTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, reclamado nos autos do processo JCI-AN-4010/96, em que é reclamante ERONILDES MARQUES CORREA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$6.520,33 (SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 12.08.98. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Ângela Maria Maués
Juíza do Trabalho Substituta
TRT 8ª Região

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
N.º JCI-AN-226/98

A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente edital, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, A.C.C. CARNEIRO EPP (CGC N.º 02089739/0001-47), reclamada nos autos do processo JCI-AN-966/98, em que é reclamante MARCOS ROMEU MACIEL DA SILVA, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor de R\$ 1.365,00 (MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), referente ao principal e multa devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 13/08/98. Eu Marcelo Augusto Silva de Almeida (Técnico Judiciário), lavrei o presente, e Eu, Adiel Gonçalves da Costa (Diretor de Secretaria), o conferi e subscrevi.

ÂNGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho Substituta
TRT 8ª Região

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
N.º JCI-AN-228/98

A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCI-AN-780/97, em que são partes EDUARDO JORGE DA COSTA PINTO e PARADIESEL S/A VEICULOS E MOTORES, executante e executado, respectivamente, fica notificada a empresa PARADIESEL S/A VEICULOS E MOTORES, nos termos do artigo 231, II, do CPC, para ciência de que FOI LAVRADO CONTRATO DE ALUGUELO SOBRE AS LINHAS

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua/PA, em 13/08/98. Eu Marcelo Augusto Silva de Almeida (Técnico Judiciário), lavrei o presente, e Eu, ADIEL GONÇALVES DA COSTA (Diretor de Secretaria) o conferi e subscrevi.

ÂNGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho Substituta
TRT 8ª Região

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
N.º JCI-AN-259/98

A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCI-AN-3465/96, em que são partes FRANCISCO ALVES DA COSTA e AZULEJOS DO PARÁ S/A, executante e executado, respectivamente, fica notificada a empresa AZULEJOS DO PARÁ S/A, nos termos do artigo 231, II, do CPC, para ciência de que O VALOR DEPOSITADO EM BLOQUEIO DE CRÉDITOS, FOI REGULAMENTE CONVOLADO EM PENHORA, CONSOANTE DESPACHO DE FLS. 161.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua/PA, em 26/08/98. Eu Marcelo Augusto Silva de Almeida (Técnico Judiciário), lavrei o presente, e Eu, ADIEL GONÇALVES DA COSTA (Diretor de Secretaria) o conferi e subscrevi.

ÂNGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho Substituta
TRT 8ª Região

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
N.º JCI-AN-261/98

A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente edital, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, ELETRÉQUIP ENGENHARIA LTDA., executado nos autos do Processo JCI-AN-30/94, em que é executante RAIMUNDO DE SOUZA MOURA, para pagar em (48) quarenta e oito horas o valor de R\$ 4.709,11 (QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no processo em referência. FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do crédito exequendo.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 25.08.98. Eu, MIGUEL JACKSON M. ELISIÁRIO, Técnico Judiciário lavrei o presente e, Eu (ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria), o conferi e subscrevi.

ÂNGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho Substituta
TRT 8ª Região

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS
N.º JCI-AN-264/98

A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03.11.98, às 12:10 horas, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - Ananindeua/PA, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do processo JCI-AN-0422/97 movido por JOSE RAIMUNDO DE SOUZA AMARAL contra UNION MADEIRAS LTDA., bens esses encontrados no Distrito Industrial, Quadra 06, Lote 03, Ananindeua/PA, e que é o seguinte:

11 m³ (ONZE METROS CÚBICOS) DE MADEIRA, TIPO EXPORTAÇÃO, TIPO LANPARQUET, CADA METRO CÚBICO AVALIADO R\$ 631,57 (SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 6.947,27 (SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), MADEIRA EMBALADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉRMICAS DO MERCADO DE EXPORTAÇÃO.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 26.08.98. EU (MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário lavrei o presente, e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA (Diretor de Secretaria), o conferi e subscrevi.

ÂNGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho Substituta
TRT 8ª Região

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS
N.º JCI-AN-255/98

A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03.11.98, às 11:50 horas, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - Ananindeua/PA, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do processo JCI-AN-0491/96 movido por MANOEL BENEDITO DE LIMA ROSA contra UNION MADEIRAS LTDA., bens esses encontrados no Distrito Industrial, Quadra 06, Lote 03, Ananindeua/PA, e que é o seguinte:

60 m³ (SESENTA METROS CÚBICOS) DE MADEIRA, TIPO EXPORTAÇÃO, TACOS LANPARQUET, CADA METRO CÚBICO AVALIADO R\$ 1.300,00 DÓLARES, CORRESPONDENTE A R\$ 1.302,00 (UM MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS), BEM ESSE DEVIDAMENTE EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉRMICAS DO MERCADO DE EXPORTAÇÃO DE MERCADORIA.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 26.08.98. EU (MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO, Técnico Judiciário lavrei o presente, e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA (Diretor de Secretaria), o conferi e subscrevi.

ÂNGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho Substituta
TRT 8ª Região

Judiciário lavrei o presente, e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA (Diretor de Secretaria), o conferi e subscrevi.

ÂNGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho Substituta
TRT 8ª Região

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 244/98

A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06.11.98 às 10:10 horas, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCI-AN-2896/97, movido por FRANCISCO MANUEL SANTOS DE OLIVEIRA contra INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A., bem esse encontrado na Rodovia BR 316, Km 11, Ananindeua/PA, e que é o seguinte:

128 m² (CENTO E VINTE E OITO METROS QUADRADOS) DE PISO INCA, CLASSE A, QUALIDADE EXTRA, MEDINDO 30x30, EM PRODUÇÃO, CADA METRO QUADRADO AVALIADO EM R\$-5,50, NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$-704,00 (SETECENTOS E QUATRO REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta. ANANINDEUA/PA, em 18.08.98. Eu, MIGUEL J. M. ELISIÁRIO, Técnico Judiciário e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

ÂNGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 232/98

A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. JCI de Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06.10.98 às 13:30, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCI-AN-2052/97, movido por ANTONIO GOIS ANDRADE contra R N DA SILVA e PANIFICAÇÃO LTDA., (PANIFICADORA SANTA LÚCIA), bem esse encontrado na Cidade Nova VI, Rua SN 21, nº 18, Coqueiro, Ananindeua/PA, e que é o seguinte:

02 (DUAS) MAQUINAS REGISTRADORAS, MARCA DISMAC, MOD. CRE 540 MF, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-600,00 CADA, NUM TOTAL DE R\$-1.200,00 01 (UMA) MAQUINA REGISTRADORA, MARCA SWEADA LINTA, Nº 8847024, MODELO 2512/10, EM FUNCIONAMENTO AVALIADA EM R\$-600,00 01 (UM) EXPOSITOR DE FRIGOS REFRIGERADOR TAMANHO GRANDE, MARCA GELOPAR, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-2.000,00 01 (UM) MICRO COMPUTADOR COMPLETO (VIDEO, CDV, TECLADO, MOUSE, REGULADOR DE VOLTAGEM), EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-900,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-4.700,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta. ANANINDEUA/PA, em 14.08.98. Eu, MIGUEL JACKSON M. ELISIÁRIO, Técnico Judiciário e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

ÂNGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 233/98

A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06.10.98 às 13:30 horas, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCI-AN-CPE-2945/96, movido por FABIO NEY DOS SANTOS PEREIRA contra BIKE PEÇAS E SERVIÇOS AUTORIZADO CALOI, bem esse encontrado na Cidade Nova VI, SN 24, WE 82, nº 302, Ananindeua/PA, e que é o seguinte:

01 (UM) AR CONDICIONADO, 7.500 BTUS, MARCA ELETROLUX, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-250,00 01 (UM) TELEVISOR COLORIDO, MARCA SHARR, 14 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-200,00, TOTALIZANDO R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso, o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta. ANANINDEUA/PA, em 14.08.98. Eu, MIGUEL JACKSON M. ELISIÁRIO, Técnico Judiciário e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

ÂNGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 213/98

A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. JCI de ANANINDEUA/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06.10.98 às 12:10, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCI-AN-1902/97, movido por JOSE MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA contra ASBER, bem esse encontrado na Av. Nazaré, 1329 2º Andar BELÉM/PA, e que é o seguinte:

DUAS LINHAS TELEFÔNICAS N.º 224-4060 E 755-1597, BEM COMO SUAS AÇÕES DE CONHECIMENTO DE CAUSA PEDIDA, AVALIADAS EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS) CADA NA PRESENTAÇÃO DE R\$-100,00 (CEM REAIS) POR CADA LINHA E R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS) POR CADA AÇÃO DE CONHECIMENTO DE CAUSA PEDIDA.

QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA contra PALMITO SAVANA - JOSUE SUQUINHITA, (PROC./J.C.J. 0327/98), como sendo: "DIREITO DE USO DA LINHA TELEFÔNICA PREFIXO 821-1835, AVALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), UM APARELHO FAX-SIMILE "OSI-IBA, COR CINZA, NOVO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), UM APARELHO TELEVISOR "CCF" 20 PÓLEGADAS, COLORIDA, SÉRIE 0269137, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) TOTALIZANDO R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS) A PRESENTE AVALIAÇÃO. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos DEZ dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria, subscreevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUÍZA DO TRABALHO
PRESIDENTE DA MM. JCJ DE CAPANEMA

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 30.09.98, às 12:00 horas e 14.10.98 às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por GILBERTO DOMINGUES contra CONTER - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA., (PROC./J.C.J. 0237/98), como sendo: "UM IMÓVEL, LOTE 5, QUADRA 5, DO BALNEÁRIO ILHA DO ATALAIÁ, NA CIDADE DE SALINÓPOLIS-PA., MEDINDO 15 (QUINZE) METROS DE FRENTE E FUNDOS, POR 30 (TRINTA) METROS NAS DUAS LATERAIS DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALINÓPOLIS, LIVRO 24, FLS. 200, Nº 1895, MEDIANTE PESQUISA EM MERCADO, AVALIA-SE O LOTE AO NORTE VISLUMBRADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos QUATORZE dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria, subscreevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUÍZA DO TRABALHO
PRESIDENTE DA MM. JCJ DE CAPANEMA

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 30.09.98, às 12:10 horas e 14.10.98 às 12:10 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por RAIMUNDO NONATO DA SILVA BRITO contra N. T. MAGAZINE LTDA., (PROC./J.C.J. 0147/98), como sendo: "UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. JULIO CESSAR, Nº 1085, EM FORMA DE TRIÂNGULO ISOSCELES, LIMITANDOSE PELO LADO DIREITO COM AV. PTE. VARGAS, NO ESQUERDO COM A RUA TIRA-DENTES, NO BAIRRO PORTO GRANDE, DA CIDADE DE SALINÓPOLIS, COM AS SEGUINTE MEDIDAS: LADO "A" - FRENTE 65 (SESSENTA E CINCO) METROS, LADO "B" - (DIREITO LATERAL) 62 (SESSENTA E DOIS) METROS, LADO "C" (LATERAL ESQUERDA) 35 (TRINTA E CINCO) METROS, NO IMÓVEL ESTÁ EDIFICADO UMA CASA EM ALVENARIA, COBERTA COM TELHA DE BARRO, GRADEADA, FORRADA, COMPREENDENDO UM PÁTIO UMA SALA, COZINHA, QUATRO QUARTOS, UM COMSUITE, TRÊS BANHEIROS, UM DEPOSITO COBERTO COM TELHAS BRASILEIRAS, TODO PISO EM LAJOTA. EXISTE EM BENEFICÍORIA UMA PISCINA DE AZULEJOS AZUIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE NOVE METROS NAS DUAS LATERAIS, NA FRENTE E SEUS FUNDOS TRÊS METROS COM UMA SIMPLES CHURRASQUEIRA NA BIFURCAÇÃO FINAL. O IMÓVEL É TODO CERCADO POR MURO DE TIJOLO E CIMENTO COM TELA DE ARAMENA PARTE SUPERIOR, ALÉM DE ILUMINAÇÃO NA SUA TOTALIDADE, COMPREENDENDO TRÊZE LUMINÁREAS DE ALUMÍNIO NO MURO, UM NA PARTE INTERNA, QUE É TODA GRAMADA, E DOIS EM AÇO E VIDRO. CONSIDERANDO O IMÓVEL QUE É DE PADRÃO BOM DE CONSTRUÇÃO "RESIDENCIAL", E A ÁREA CONSIDERADA LIVRE DO TERRENO, JUNTAMENTE, COM AS DEMAIS BENEFICÍORIAS, ALÉM DA ATUAL SITUAÇÃO FINANCEIRA EM QUE PASSA O PAÍS, TEM-SE UM VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO, QUE ENGLOBALA TODOS OS ITENS ACIMA DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria, subscreevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUÍZA DO TRABALHO
PRESIDENTE DA MM. JCJ DE CAPANEMA

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 30.09.98, às 12:20 horas e 14.10.98 às 12:20 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por MARCELO VIANA MACEDO contra ATALAIÁ HOTEL/SA, (PROC./J.C.J. 0137/98), como sendo: "UM FREIJEZER, MARCA PROSDÓCIMO, TAMANHO GRANDE, COR BRANCA, SÉRIE KNO12794-0025/0325, EM PERFECTO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), DOIS JOGOS DE SOFÁS, COM QUATRO COMODOS, CONTENDO DUAS E TRÊS POLTRONAS, DE COR

PRETA, AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS), CADA JOGO, TOTALIZANDO A PRESENTE AVALIAÇÃO R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria, subscreevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUÍZA DO TRABALHO
PRESIDENTE DA MM. JCJ DE CAPANEMA

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 30.09.98, às 12:30 horas e 14.10.98 às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por FRANQUIVALDA DE DEUS NASCIMENTO COSTA contra GLENE FRANCIS WASQUESS. DE SOUZA, (PROC./J.C.J. 1239/97), como sendo: "UM APARELHO DE SOM, PANASONIC, TRÊS EM UM, COR PRETA, REFERÊNCIA HM 160-684-00713, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 290,00 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS), ESTANDO NO ENDEREÇO DA EXECUTADA SUPRA". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria, subscreevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUÍZA DO TRABALHO
PRESIDENTE DA MM. JCJ DE CAPANEMA

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 07.10.98, às 12:00 horas e 16.10.98 às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por ROMARIS ALVES VIEL ASCO contra AMAZÔNIA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA., (PROC./J.C.J. CPE-0919/97), como sendo: "O DIREITO DE POSSE DO IMÓVEL, DENOMINADO CHÁCARA PARAÍSO, LOCALIZADO NO KM 06, DA RODOVIA SANTAREM NOVO, NO MUNICÍPIO DE SANTAREM NOVO PARÁ, APRESENTA A SEGUINTE MEDIDA: 500 (QUINHENTOS) METROS PELA FRENTE E FUNDOS; E 1.000 (MIL) METROS PELAS DUAS LATERAIS. ENCONTRA-SE EDIFICADO NO IMÓVEL ACIMA: UMA CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, COBERTA COM TELHAS DE BARRO, DE COR AZUL, NOS FUNDOS UMA PISCINA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4 X 6 METROS; UM GALPÃO COBERTO COM TELHAS BRASILEIRAS, NOS FUNDOS EM DEPOSITO EM ALVENARIA, DE COR VERDE; UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM TELHAS DE BARRO, CONTENDO 4 (QUATRO) COMPARTIMENTOS ONDE FUNCIONA A FÁBRICA DE ENGARRAFAR SUÇOS E DIVERSOS; UMA COBERTURA DE BARROS E MADEIRA, ANEXA À PISCINA; UMA PEQUENA BARRACA EM MADEIRA E TELHA DE CIMENTO, NO MEIO DA CHÁCARA, PRÓXIMO À PLANTÃO. AINDA BENEFICÍORIAS: EXISTEM, CULTURA DE COCÓ ACEROLA; LARANJA; GRAVIOLA; ABACAXI E LIMÃO, AVALIA-SE POISEM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), À BASE DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) O TERRENO; R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) OS IMÓVEIS EDIFICADOS E R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) AS CULTURAS PLANTADAS. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos VINTE E OITO dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria, subscreevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUÍZA DO TRABALHO
PRESIDENTE DA MM. JCJ DE CAPANEMA

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 07.10.98, às 12:10 horas e 16.10.98 às 12:10 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por JOSIAS TORRES DA SILVA contra EVALDO MAUES, (PROC./J.C.J. 0125/98), como sendo: "UMA TELEVISÃO MARCA SHARP 120V 60 HS, 75 W, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), UMA BICICLETA 18 MARCHA, MARCA MONARK, DE ALUMÍNIO, AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), OS BENS ESTÃO EM PERFECTO ESTADO DE FUNCIONAMENTO". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos VINTE E OITO dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria, subscreevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUÍZA DO TRABALHO
PRESIDENTE DA MM. JCJ DE CAPANEMA

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 13.10.98, às 12:00 horas e 20.10.98 às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por NELMIAS LIMA DE SOUZA contra MADEIREIRA PIRIÁUNA LTDA., (PROC./J.C.J. 0203/98), como sendo: "UM VEÍCULO - CAMINHÃO FORD CARGO 242Z; CARROCERIA ABERTA; DIESEL, ANO E MODELO 1994/95; CHASSI 9BFX7NHT16RDB78094; COR BRANCA, PLACA JTO 2260 - NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ - PA., EM FUNCIONAMENTO, ESPECÍFICO NA CARROCERIA PARA CARREGO DE MADEIRA; AVALIADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria, subscreevi.

MARINEIDE DO S. LIMA OLIVEIRA AUZIER
JUÍZA DO TRABALHO,
NA PRESIDÊNCIA DA MM. JCJ DE CAPANEMA

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 13.10.98, às 12:10 horas e 20.10.98 às 12:10 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por ANTONIO JOSÉ DA SILVA contra MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES BAUIURA LTDA., (PROC./J.C.J. 1088/97), como sendo: (UMA CAÇAMBA BASCULHANTE CHEVROLET, PLACA TC 6406-BELÉM PARÁ, COR AZUL E BRANCA, ANO 80, SEM PEGAR DE ARRANQUE, EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE LATARIA, PORÉM EMPLENA ATIVIDADE NA CARGA DE MATERIAL, AREIA ETC..., UMA CAÇAMBA BASCULHANTE MERCEDES 1113, ANO 80, PLACA TC 5456-BELÉM PARÁ, ESSA COM CHASSI 9BM384045MB919328, COR AZUL E BRANCO, SEM PEGAR DE ARRANQUE, EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE LATARIA, PORÉM EMPLENA ATIVIDADE NA CARGA DE AREIA ETC..., AVALIA-SE CADA BEM EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos OITO dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria, subscreevi.

MARINEIDE DO S. LIMA OLIVEIRA AUZIER
JUÍZA DO TRABALHO,
NA PRESIDÊNCIA DA MM. JCJ DE CAPANEMA

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 279/98.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) BAN FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. JCJ - 893/97, em que é executado MARIA BEATRIZ PEREIRA TORRES e AURICÉLIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.606,59 < DOIS MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS >, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:	RS	2.179,40
PRINCIPAL CORRIGIDO	RS	305,04
JUROS DEMORA	RS	5074
FGTS	RS	2030
MULTA FGTS 40%	RS	51,11
CUSTAS	RS	2.606,59
TOTAL DEVIDO	RS	

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIR VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO O QUE CUMPRIR A FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa. em 10 de setembro de 1998. Eu < Alice Romana J Pereira >, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu < Marcos Josimar Alves de Lima >, Diretor de Secretaria, subscreevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
NO. 9AJCJ-282/98

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 03.12.98, às 8:30 horas, no Depósito Público do TRT 8ª, sito à Tr. Manoel Evaristo, nº 242, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9AJCJ-1809/97, em que são partes: Marival de Sousa Ferreira, exequente(s) e Juarez Matias de Castro, executado(s), constante do seguinte: Descrição do bem 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, 10.000 BTUs, marca SPRINGER, cor marrom, no estado; 01 aparelho de ar condicionado, 18.000 BTUs, marca SPRINGER, cor bege, no estado; avaliados, o de 10.000 BTUs em R\$ 250,00 e o de 18.000 BTUs em R\$ 300,00; 01 (uma) máquina de lavar, marca WHITE-WESTINGHOUSE, cor branca, p/ kg, no estado. Avaliada em R\$ 250,00; tudo em funcionamento. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) Localizações: bem: Tr. Pirajá, 622 Fiel Depósito - Juarez Matias de Castro Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do proximo CR-15/96. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20%

(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 11 de setembro de 1998. Eu, Alice Romana J. Vieira, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, subscreevi.

O(A) Juiz(a): WALTEr ROBERTO PARO Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS NO. 9ª JCJ-275/98

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 03/12/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TPI nº 8, sito à Trav. Manoel Evaristo, nº 242, será levado a público o preço de venda e reavaliação a quem oferecer o maior lance (o) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo 9ª JCJ-270/98, em que são partes: JOSÉ DE SOUZA, executante, e BAR SAFARI 2020, executada, constante do seguinte: Televisor Toshiba, em cores, 29 polegadas, cor preta, em funcionamento, no estado. Avaliada em R\$ 500,00. Localização do bem: Trav. 09 de Janeiro, 1004 Fiel Depositário - Giordano Silva da Cunha

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO Juiz do Trabalho Presidente

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 0057/98

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADA POTYPARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-01164/98, em que é reclamante WILLIAM WILSON ARAUJO MARQUES, a comparecer na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, nº 750, 2º andar às 16:20 horas do dia 01.10.98, para apresentar defesa na audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia a seguinte parcela: BAIXA NA CTPS. Não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750-2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARY ANNE A. C. MEDRADO Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 0058/98

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-00886/98, em que é reclamante MARIA RAIMUNDA LOPES, para ciência da sentença proferida no dia 04.09.98 às 17:00 horas, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A 1ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIA RAIMUNDA LOPES EM FACE DE NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, (21 DIAS), 06 DIAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, (11/12), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98, (1/12), MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS, MULTA DO ART. 477 § 8º DA CLT, DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DE FGTS DE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 20,00 PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$ 1.000,00. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR O RECLAMADO FACE A REVELIA, POR EDITAL, NADA MAIS. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750-2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARY ANNE A. C. MEDRADO Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 0059/98

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA CREFPHONE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-00727/98, em que é reclamante MARIA JOSÉ FARIAS

MACHADO, para ciência da sentença proferida no dia 08.09.98 às 17:00 horas, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A 1ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIA JOSÉ FARIAS MACHADO EM FACE DE CREFPHONE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA, PARA RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES DE 05.08.96 A 09.04.98 E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (8/12), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98 (4/12), FGTS + 40%, HORAS EXTRAS, MULTA DO ART. 477 § 8º DA CLT, INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DE EMPREGO (CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS LEGAIS) SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO (FEVEREIRO, MARÇO E NOVE DIAS DE ABRIL/98), JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A SECRETARIA DA JUNTA DEVERÁ PROCEDER A BAIXA E RETIFICAR A FUNÇÃO E O SALÁRIO NA CTPS DA AUTORA, APÓS O TRANSÍTO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS, TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 20,00 PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$ 1.000,00. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR O RECLAMADO FACE A REVELIA, POR EDITAL, NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750-2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARY ANNE A. C. MEDRADO Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém

EDITAL Nº 095/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 0864/98 (AI 851/98) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra) e Agravado(s): LUCIVALDO AMADOR MONTEIRO (Dr. Raimundo Rubens Figueiredo Lopes); TRT RO 5823/97 (AI 852/98) Agravante: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM - CIM BÉ (Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira) e Agravado(s): WALDEMAR CARDOSO (Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca e outros); TRT AP 0897/98 (AI 853/98) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes) e Agravado(s): FRANCISCO PASCOAL DA GAMA ALVES (Dr. Raimundo Rubens Figueiredo Lopes); TRT AP 0871/98 (AI 854/98) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes) Agravado(s): RAIMUNDO SILVA DE FREITAS; TRT AP 0872/98 (AI 855/98) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes) e Agravado(s): JARDE RUBENS OLIVEIRA DESOUSA; TRT REX OFF 90320/97 (AI 856/98) Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dra. Gisela Santos Fernandes Góes) e Agravado(s): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha) E JOAQUIM FERREIRA DE LIMA (Dra. Angela da Conceição S. P. Bezerra e Outros) E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Dra. Gracieleide Mota Costa e outros) E BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARA (Dr. Pedro Lourenço Tupinambá e Outros); TRT PAT 03/98 (AI 857/98) Agravante: MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA (Dr. Marcelo Castello Branco Judice) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Dra. Maria de Fátima de Oliveira e outros); TRT RO 1408/98 (AI 858/98) Agravante: ALUIZIO DA GAMA E GAMA (Dr. Adelino Alcintani da Veiga Tenório) e Agravado(s): ORGAO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE (Dra. Florisvânia Pereira Barbosa e outros); TRT RO 1186/98 (AI 859/98) Agravante: RIVIERA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna) e Agravado(s): ANA PAULA CALDAS MACHADO (Dra. Suzana Cristina Dias da Silva e outros); TRT AP 5049/97 (AI 860/98) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira e outros) e Agravado(s): JOSÉ VIEIRA CHAVES FILHO (Dr. Izaias Batista da Costa e outros) E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Juracy Costa da Silva e outros); TRT AP 5049/97 (AI 877/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Juracy Costa da Silva e outros) e Agravado(s): JOSÉ VIEIRA CHAVES FILHO (Dr. Izaias Batista da Costa e outros) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros); Belém, 21 de agosto de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL Nº 096/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 0560/98 (AI 861/98) Agravante: EDITORA CEJUP LTDA (Dra. Erika Moreira Bechara) e Agravado(s): ADARLINDO JORGE SILVA NASCIMENTO (Dra. Ana Carolina S. Ferreira e outros); TRT RO 5795/97 (AI 862/98) Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEM G E (Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha e outros) e Agravado(s): JOSE AUGUSTO DE SOUZA SOUZA (Dr. Adilson Galvão Verçosa); TRT RO 0908/98 (AI 863/98) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros) e Agravado(s): ALBERTO PEREIRA DOSSANTOS (Dr. Raimundo Nonato Correa Dias); TRT 0563/98 (AI 864/98) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros) Agravado(s): DANIEL MAIORS BRITO NICOLAU DA COSTA (Dr. Raimundo Nonato Correa Dias); TRT RO 5467/97 (AI 865/98) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros) e Agravado(s): JOSÉ MARIA PEREIRA GOMES (Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo) E POTYPARA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Dra. Mary Machado Scalécio); TRT RO 0626/98 (AI 866/98) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros) e Agravado(s): ROSA MARIA ROCHA SILVA (Dr. Paulo de Tarso de Souza Pereira e outros) E POTYPARA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; TRT RO 1031/98 (AI 867/98) Agravante: S/A RADIOLUX (Dr. José Augusto Torres Poutiguar) e Agravado(s): DENILDO SILVA NEVES (Dr. Márcio Mota de Vasconcelos e outros); TRT AI 1428/98 (AI 868/98) Agravante: PANIFICADORA VILPAN LTDA (Dr. Raimundo Jorge Santos Matos) e Agravado(s): SILMA DOS SORROS CARDOSO CASTRO; TRT RO 0808/98 (AI 869/98) Agravante: POUSSADA ELEGÊELA LTDA (Dr. Raimundo Barbosa Costa) e Agravado(s): ODILIA TELES DA SILVA (Dr. Jorge Luiz Rego Tavares); TRT RO 1205/98 (AI 870/98) Agravante: BANCO BRADISCO S/A (Dr. Solon Couto Rodrigues Filho) e Agravado(s): WAGNER LOPES DE ABBEU (Dr. Luiz Carlos Correia e outros); Belém, 24 de agosto de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL Nº 097/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 0970/98 (AI 871/98) Agravante: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A (Dr. Solon Couto Rodrigues Filho) e Agravado(s): NILTON LUCIO DOSSANTOS GONÇALVES (Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros); TRT AP 1060/98 (AI 872/98) Agravante: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA e Agravado(s): EVALDO SAMPAIO DE ALMEIDA (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros) E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros); TRT AP 1119/98 (AI 873/98) Agravante: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA e Agravado(s): OCEANIDES JOSÉ MOURA SANTA BRÍGIDA, LÚCIA HELENA MONTENEGRO DUARTE FERES, MARIA OLÍVIA BARBOSA DE LIMA,

ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros) E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas); TRT RO 0965/98 (AI 874/98) Agravante: ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADES/A - E T E (Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto) Agravado(s): JESUS EMANUEL BORGES CORREA (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros); TRT RO 1097/98 (AI 875/98) Agravante: ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADES/A - E T E (Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto) e Agravado(s): MANOEL SILVA DOS SANTOS, ANTÔNIO DE BARROS MESQUITA, RAIMUNDO OLIVEIRA COSTA, ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros); TRT RO 1244/98 (AI 876/98) Agravante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP (Dr. Paulo César de Oliveira e outros) e Agravado(s): MOISÉS JEREMIAS ATAÍDE DO NASCIMENTO (Dr. Carlos Thadcu Vaz Moreira e outros); TRT RO 1062/98 (AI 878/98) Agravante: ESTACOM ENGENHARIA S/A (Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira) e Agravado(s): LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS ANJOS (Dr. João Ademilson Fruzoso Duarte); TRT RO 0239/98 (AI 880/98) Agravante: COMPANHIA DESANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARÁ - STIUPA (Dr. João José Geraldo e outros); Belém, 25 de agosto de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL Nº 098/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 1085/98 (AI 881/98) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dra. Maria Chisantina Sá Souza) e Agravado(s): JOSE MARCOS DELIMA ARAUJO (Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros); TRT RO 0880/98 (AI 882/98) Agravante: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR (Dr. Antônio Henrique Forte Moreno) e Agravado(s): WELLINGTON QUEIROZ TAVARES, Menor Representado por LINDALVA QUEIROZ DIAS, SARA JULIANA GOMES TAVARES, Menor Representada por MARIA ANGELA GOMES TAVARES (Dr. Waldemir Teixeira); TRT RO 1044/98 (AI 884/98) Agravante: MULTIFRIOS - INTERMEDIÇÃO TRANSPORTES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Dr. José Maria Castro Castilho) e Agravado(s): ANTONIA ELETTE DE OLIVEIRA MELLO (Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outros); TRT RO 1234/98 (AI 887/98) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Proc. Ana Cláudia Santana dos Santos) Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR COSTA ESILVA (Dr. José Ferreira das Neves); TRT RO 1625/98 (AI 888/98) Agravante: MARIA MARGARIDA CONTEINTE DA SILVA (Dr. Ineludes Holanda de Castro) e Agravado(s): BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE (Dr. Francisco Soares Napoleão); TRT RO 1138/98 (AI 889/98) Agravante: SEBASTIÃO JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS (Dr. Márcio Mota Vasconcelos) e Agravado(s): TAM - TRANSPORTES AERÉOS MERIDIONAIS S/A (Dra. Karen Pontes Richardsen); TRT AP 1503/98 (AI 890/98) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELP A (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes) e Agravado(s): JOÃO DE SOUZA SOARES (Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros); Belém, 27 de agosto de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL Nº 099/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 1215/98 (AI 891/98) Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (Dr. José Aécio Brasil e outros) e Agravado(s): SIDNEY PERALTA BEZERRA DA SILVA (Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros); TRT RO 0768/98 (AI 892/98) Agravante: IVANI MARIA DE SOUZA PINHEIRO (Dr. João José da Silva Maroja e outros) e Agravado(s): CLEIDE NAZARÉ LOBATO PINHEIRO (Dr. Antônio Carlos Bernades Filho e outros) E JONAS JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO (Dr. Marcelo Olívia Santos e outros); TRT AI 1268/98 (AI 893/98) Agravante: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dra. Maria Glória da Silva Maroja) e Agravado(s): GERALDO DE ABREU DE SEN A (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral); TRT RO 0478/98 (AI 894/98) Agravante: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A (Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença) Agravado(s): PEDRO DE CARVALHO MIRANDA FILHO (Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro); TRT RO 1623/98 (AI 895/98) Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRA E R O (Dr. André Furtado e outros) e Agravado(s): JORDEL GUERRERO DO NASCIMENTO (Dr. Domingos Fabiano Cosenza e outros); TRT AP 0915/98 (AI 896/98) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dra. Maria da Graça Meira Abnader) e Agravado(s): ANTONIO AZEVEDO EVANGELISTA (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros) E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros); TRT RO 1536/98 (AI 897/98) Agravante: AFONSO MAURO (Dr. Edilson Oliveira Silva) e Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho); TRT AP 1082/98 (AI 898/98) Agravante: SOENGE - SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA (Dr. André Rany Pereira Bassolo e outros) e Agravado(s): CLARINDO DE ARAÚJO BARBOSA (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros); TRT RO 0648/95 (AI 899/98) Agravante: ALIMENTICIO INTERNACIONAL DE CACAUS/A - INTERCACA U (Dra. Maria Glória da Silva Maroja) e Agravado(s): ANTONIO SOARES DE SOUZA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos); TRT AP 0915/98 (AI 906/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros) e Agravado(s): ANTONIO AZEVEDO EVANGELISTA (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dra. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros); Belém, 27 de agosto de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 15.9.98 RELAÇÃO 35/98 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2809/98. EMBARGANTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ S.A. - CDP. Drª Maria da Graça Meira Abnader. EMBARGADO: JACOB RAPHAEL SOARES. RELATOR: Juiz Maria Luiza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexiste omissão no ato embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA QUARTA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR INEXISTIR OMISSÃO NO ATO EMBARGADO, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3139/98. RECORRENTE: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Drª Cristina Socorro Souza Alvedda Silva. RECORRIDO: AGOSTINHO DE SOUZA LIMA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS - Improcede o pagamento de horas extras quando a empresa remunera devidamente toda a sobrejornada laborada pelo reclamante no curso do pacto laboral. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGREGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS, ATRIBUINDO À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3297/98. RECORRENTE: PS3 PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. Drª Angela de Oliveira Monteiro.

PROCESSO TRT RO 3360/98. RECORRENTE: MARYELK LTDA. Dr. Raphael Siqueira. RECORRIDO: JOÃO MARIA DA SILVA. Dr. Eliczer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 3158/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Dr. Junacy Barata Jacó Neto. RECORRIDO: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO. Dr.ª Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

PROCESSO TRT RO 3222/98. RECORRENTE: ELSON CORRÊA DO NASCIMENTO. Dr. Elias Salviano Farias. RECORRIDO: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAIPIENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. José Edison Guimarães Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá.

PROCESSO TRT RO 3391/98. RECORRENTE: ALAN PATRICK MATOS OLIVEIRA. Dr. Régis do Socorro Thimade Lobato. RECORRIDO: Y. WATANABE. Dr. Antônio Míllo Gomes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Santa Izabel.

PROCESSO TRT RO 2903/98. RECORRENTE: JOÃO BATISTA ARAÚJO PINHEIRO. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDO: OLAVO RIBEIRO LOJOLA. Dr. José Humberto Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 3298/98. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Matos. RECORRIDO: ADEMIR DE MATOS LOPES. Dr. Fábio Imbelloni de Farias. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 3410/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL - INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DO BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr.ª Rosalba Fidéles Maranhão. RECORRIDO: JOSÉ BATISTA AZEVEDO. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

PROCESSO TRT A 3621/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: ROBERTO SILVA CRAWO. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT A 2927/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: IVANILDO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO. Dr. Marcus Aurélio Coelho Vieira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT A 3186/98. AGRAVANTE: MARGARETH DAS GRAÇAS DE CASTRO PENA. Dr. Marcelo Silva de Freitas. AGRAVADO: SANDRA CARNEIRO CAMPOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT A 3258/98. AGRAVANTE: AGOSTINELLI & PALHETA. Dr. Marcelo Silva de Freitas. AGRAVADO: SANDRA CARNEIRO CAMPOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT A 3727/98. AGRAVANTE: Y. WATANABE. Dr. Antônio Míllo Gomes. AGRAVADO: IZAIAS FETOSA DOMINGOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Santa Izabel.

PROCESSO TRT A 3647/98. AGRAVANTE: PROMARPESCA INDUSTRIAL S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: HELO BEZERRA DE MELO. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT A 3620/98. AGRAVANTE: FRANCISCO ANTÔNIO ALMEIDA. Dr.ª Lizete Carvalho Rentireiro. AGRAVADA: MARIA DA CONCEIÇÃO MELO DE SOUZA. Dr.ª Oscarina de Miranda Bruno. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 3020/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL - SUCESSORA DE MARABÁ AGROPASTORIL S/A. INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DO BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr.ª Rosalba Fidéles Maranhão. RECORRIDO: ALFREDO TAWEIRA RESPLANDES. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

PROCESSO TRT RO 3016/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL - SUCESSORA DE MARABÁ AGROPASTORIL S/A. INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DO BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr.ª Rosalba Fidéles Maranhão. RECORRIDO: CARLOSSOARES DESOUSA. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

PROCESSO TRT RO 3420/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL - INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DO BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr.ª Rosalba Fidéles Maranhão. RECORRIDO: IRINEU RODRIGUES DE OLIVEIRA. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

PROCESSO TRT RO 3058/98. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Fostes. RECORRIDOS: JOSÉ EDINALDO SILVA OLIVEIRA. Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro Leão. JESSE CAVALCANTE. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

PROCESSO TRT REXOFFERO 2141/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Fernando de Moraes Vaz. RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Santa Izabel.

PROCESSO TRT RO 3733/98. RECORRENTES: SHIGETOSHI KODAMA. Dr.ª Márcia Vânia Maria P. da Consolação. CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO - Recurso Adesivo. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: JCI de Santa Izabel.

PROCESSO TRT RO 3575/98. RECORRENTE: WALTER MACHEDO COSTA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: INAVE S.A. INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

PROCESSO TRT RO 3782/98. RECORRENTES: RÁDIO TELEVISÃO GUAIARÁ LTDA. Dr.ª Iêda Lívia de Almeida Brito. MILTON NACHACA YONEZAWA. Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 3388/98. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia. VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr.ª Mary Machado Scarlecio. RECORRIDO: VALENTIM COSTA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: JCI de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

PROCESSO TRT RO 3197/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr.ª Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDO: MANOEL RAIMUNDO GOMES PINTO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 11ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

PROCESSO TRT RO 3675/98. RECORRENTES: ESVERIA DIESEL LTDA. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. ODEMAR BENTES MONTEIRO. Dr.ª Mariúlia Siqueira Rebelo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

PROCESSO TRT RO 3549/98. RECORRENTE: EDUARDO LUÍS NASCIMENTO CAMPOS. RECORRIDO: J. B. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 3713/98. RECORRENTES: MARIA HELENA BATISTA DOS SANTOS. Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel. NISHIMOCHI & CIA LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

PROCESSO TRT RO 3501/98. RECORRENTE: ANTÔNIO CORREA DA SILVA. Dr.ª Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: ALFA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr.ª Carmem Lúcia Braun Queiroz. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 3604/98. RECORRENTE: CARLOS OLIVEIRA DA SILVA. Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: EJDAI DO BRASIL MADEIRASSA. Dr.ª Lorena Santiago Fabiani. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 3788/98. RECORRENTE: JOSÉ MARIA CAMPOS DA CUNHA. Dr. João Pedro Maués. RECORRIDA: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr.ª Conceição Ribeiro Feneiza Barnato. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

PROCESSO TRT AP 2468/98. AGRAVANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA. Dr. Carlos Helvécio Teixeira Bezerra. AGRAVADO: RAIMUNDO MARCELO SASTRE LOBATO. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT AP 3529/98. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. AGRAVADO: EDEVALDO CAMPOS. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT AP 3563/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Lenewton Athayde. AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA ASSUNÇÃO. Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá.

PROCESSO TRT AP 3753/98. AGRAVANTE: R. B. A. - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA. Dr.ª Luciana Andréia Batista Dantas. AGRAVADO: EDILSON SOUSA SILVA. Dr.ª Kátia Regina Pereira Américo. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT AP 3488/98. AGRAVANTE: E. C. D. LOBATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME. Dr.ª Ocinêia Cristina de Sousa Pereira. AGRAVADO: ALONSO CALDAS. Dr.ª Ana Maria Cunha de Melo. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT A 3742/98. AGRAVANTE: MADEIRAS ACARÁ S/A. Dr. José Augusto Torres Póttiguer. AGRAVADO: RAIMUNDO SILVESTRE DO NASCIMENTO. Dr.ª Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/4ª T/Nº 003/98

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS -

Pelo presente Edital, fica notificado o Dr. ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, advogado do recorrente do Processo TRT RO 2431/96, em que são partes, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A, recorrente, e ANTONIO LOURENÇO SOUZA FERNANDES, recorrido, para apresentar, querendo, no prazo legal, Contin-Razões ao Recurso de Revista, em virtude de ter sido provido, pelo C. 151, o Processo TRT A 1719/96. Feito na Secretaria da E. 4ª Turma, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, conforme despacho do Exm.º Juiz Presidente, em exercício, Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima. MÁRCIA DOS S. DE ALBUQUERQUE Secretária da 4ª Turma, em substituição.

RELAÇÃO 62/98 - 3ª TURMA

SESSÃO: 11-9-98

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2223/98. RECORRENTES: JOSÉ FERNANDO GONÇALVES DE SOUSA, Doutor Simão Isaac Benzecry e outro. EDI GREGORIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXTINÇÃO DE ESTABELECIMENTO. A extinção de estabelecimento ou mesmo a falência, concordata ou dissolução da empresa não implica extinção da estabilidade provisória do empregado. Inteligência do art. 499 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, A UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA; POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO ALTERNATIVO DE INDENIZAÇÃO DOS SALÁRIOS E VANTAGENS LIGADAS E CONTRATUAIS, INCLUSIVE ETAPAS, REPOUSO REMUNERADO, HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO HABITUALMENTE PAGOS, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO E GRATIFICAÇÕES NATALINAS, VENCIDAS E VINCENDAS, DO PERÍODO REMANESCENTE DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA SINDICAL, REFERENTE AO PERÍODO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997, DIA SEGUNTO AO DESLIGAMENTO, ATÉ ATE 9 DE JULHO DE 2002, DEVENDO INCIDIR SOBRE AS PARCELAS DEFERIDAS OS DEPOSITOS FUNDIÁRIOS COM O ADICIONAL DE QUARENTA POR CIENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 18 E 26 DA LEI Nº 8.036/90, BEM COMO OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, ESTES ÚLTIMOS NOS TERMOS

DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO EGRÉGIO REGIONAL, CUJA APLICAÇÃO DETERMINO DE OFÍCIO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. A DOUTA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU E FOI-LHE DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL, ASSINADO, PARA TANTO, O PRAZO DE OITO DIAS, CONFORME O DISPOSTO NOS ARTIGOS 765 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E ARTIGOS 125 E 177 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - TRT AP 2457/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. AGRAVADO: JOÃO PEREIRA BARBOSA, Doutor Wacim Jorns Ballout e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTENTIVIDADE. Pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição de agravo de petição, que é peremptório e insuscetível de prorrogação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR INCABÍVEL NA ESPÉCIE ELE SUSCITADA; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOILHER A QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRAMINUTA E DELE NÃO CONHECER, PORQUE, EMBORA ADEQUADO E SUBSCRITO POR ADVOGADO HABILITADO, É INTEMPERADO, PREJUDICADA A ARGUMENTAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, SUSCITADA EM CONTRAMINUTA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 1766/98. AGRAVANTE: FRANKLIN MATOS DA CUNHA JÚNIOR. Doutor Paulo César de Oliveira e outros. AGRAVADO: FRANKLIN MATOS DA CUNHA. Doutor Paulo César de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - já havendo decisão superior considerando tempestivos os embargos de terceiro e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para análise do mérito, não pode o julgador descumprir tal determinação sob o pretexto de que os embargos de terceiro são incabíveis, na espécie. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, JULGAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO COMO MEDIDA LEGAL CABÍVEL NA ESPÉCIE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR QUE ENTREVISTA DESDE LOGO O MÉRITO, EM DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA ANÁLISE DAS RAZÕES DE MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM A COMUNICAR A ORDENAM DE ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARA, O OCORRIDO NESTES AUTOS, COM A REMESSA DE CÓPIA DESTA ACÓRDÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 2934/98. RECORRENTE: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Doutor Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros. RECORRIDA: MARCIA MARIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO. Doutor Abelardo da Silva Cardoso e outro. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - E empregada a obreira que comparece apenas aos sábados, domingos e feriados em associação recreativa, como auxiliar de cozinha. Sua inserção na atividade fim do empregador afastada de imediato a possibilidade de tratar-se de trabalhadora eventual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. ACOILHER O PARECER DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, DETERMINAR QUE NA FASE DE EXECUÇÃO SEJAM APLICADOS OS CRITÉRIOS DO ENUNCIADO Nº 1 DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 1824/98. RECORRENTES: BANCO ECONÔMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. Doutor Wilson Oliveira da Rocha e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS E REINAN ALVES SCHIER, Doutora Vera Lúcia da Silva. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: DEPOSITO RECURSAL - LITISCONSÓRCIO - O depósito recursal efetuado por litisconsorte simples excluído da condenação não aproveita ao condenado. A função do depósito recursal é antecipar a execução, podendo ser levantado por mero despacho, uma vez transitada em julgado a decisão (art. 899, §1º da CLT). Isto é impossível caso mantida a condenação, pois a parte que foi condenada não ganhou o juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS RECURSOS; DO BANCO ECONÔMICO S.A. PORQUE AUSENTE O INTERESSE, ACOILHENDO O PARECER DO D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; DO BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A., PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 2586/98. RECORRENTES: MOACYR TAVARES NORONHA, Doutor José Benedito dos Prazeres Guimarães. E BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A. Doutor João José Maroja e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: PROVA DOCUMENTAL - MOMENTO DE PRODUÇÃO - O art. 787 da CLT estatui que "A reclamação ou recurso formulada em duas vias e desdoblada, acompanhada dos documentos em que se funda", logo a defesa também deve ser apresentada acompanhada dos documentos necessários às provas das alegações do empregador, na forma do art. 396 do CPC. Executam-se apenas as hipóteses de documento novo ou contraprova, nas quais não se enquadra a norma coletiva referida pelo recorrente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA SUSCITADA PELO RECLAMADO, A FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM.º JUIZ REVISOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE TRÊS HORAS E TRINTA MINUTOS EXTRAORDINÁRIOS POR DIA, COM REFLEXOS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FGTS DO MÊS SOBRE A RESCISÃO E DA LEI 8.036/90, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS VENCIDAS E 1/3 SALARIAL SOBRE AS FÉRIAS; DETERMINANDO QUE NA FASE DE EXECUÇÃO SEJAM APLICADOS OS CRITÉRIOS DO ENUNCIADO Nº 1 DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 2537/98. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE SABÕES E OLÉOS SANTA IZABEL DO PARÁ LTDA. Doutora Maria do Perpétuo Socorro Barrios Moraes de Oliveira. RECORRIDO: ANTONIO HELIO ARAÚJO. Doutor Dino Raúl Canevarra. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL - LIMITES DA LIDE - Cabe ao reclamante indicar de forma clara, desde a petição inicial, que a causa se pede para o pedido de diferença salarial. Não pode o empregado desistir da causa de pedida pouco clara e de limites mal definidos da lide para obter a condenação do empregador.

com base em elementos circunstanciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, JULGAR A RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 2371/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Mary Francis Pinheiro e outros. RECORRIDO: EUGÊNIO JOSÉ GENTIL GUEDES FILHO. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS - REGISTROS DE PONTO IMPRESSÁVEIS - Registros de ponto que mostram horários fixos, sem nenhuma variação ao longo de vários anos, são imprestáveis como prova. Admitida a prática de jornada extraordinária pelo preposto, perdem inteiramente a credibilidade e impõem à empresa o ônus de provar jornada de trabalho inferior à alegada na inicial. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - TRANSAÇÃO - Descabe a incorporação de gratificação de função quando há previsão expressa em norma coletiva que seu pagamento somente é devido no curso do exercício da função de confiança. Inteligência do art. 7º, VI da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E CONSECUTÁRIAS", FACULTANDO A EFETIVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 2218/98. RECORRENTE: LUCIVAL BATISTA DE SOUSA. Doutora Mirlene Bairral França e outros. RECORRIDOS: MIB MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Doutor Rita dos Santos Barbosa. J.P.P. OLIVEIRA. E ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO - PROVA - A mera aposição de carimbo não é prova suficiente da existência de contrato temporário de trabalho, que exige demonstração formal, por via documental. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL 1/12, FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/12 COM 1/3, FGTS + 40% E MULTA DO § 6º DO ART. 477 DA CLT; DETERMINAR QUE A CTPS DO RECLAMANTE SEJA ANOTADA PELA SECRETARIA DA JUNTA, NO CASO DE FRUSTADA A TENTATIVA DE ANOTAÇÃO PELO EMPREGADOR; ACOLHER O PARECER DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, PARA DETERMINAR QUE NA FASE DE EXECUÇÃO SEJAM APLICADOS OS CRITÉRIOS DO ENUNCIADO Nº 1 DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELAS RECLAMAÇÕES NA QUANTIA DE R\$ 10,00, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE LHE É AGORA IMPOSTA, QUE SE ARBITRA EM R\$ 500,00. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T REXOFF 2477/98. RECLAMANTE: MARIUCIA DE ALMEIDA LINS ALVES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: FGTS - SERVIDOR PÚBLICO - O servidor público empregado, mesmo que não optante, tem direito aos depósitos de FGTS de 5 de outubro de 1988 até o advento do regime jurídico único. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATORIA POR IMPOSIÇÃO LEGAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR, EM PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CONSIDERADO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AJ 2885/98. AGRAVANTE: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A. Doutor Francezdele Esteves Coelho e outros. AGRAVADO: LUCIMAR AUXILIADORA MONTEIRO LIMA. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EXIGÊNCIA DE DEPOSITO RECURSAL - A Lei nº 8.542/92 exige o depósito prévio a cada novo recurso interposto no processo. Esta previsão legal não exclui o agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES PRESIDENTE E JOSÉ CORRADO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO. FABIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 22.09.98, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT REXOFF 3275/98. RECLAMANTE: MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR Juiz Ary Costa. ORIGEM: JcJ de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Raimundo Freire da Costa.

02. PROCESSO TRT RO 5913/94. RECORRENTES: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. Dra. Nair Pereira Lima e JOSÉ MODESTO GARCIA (Recurso Adesivo). Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 7ª JcJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

03. PROCESSO TRT REXOFF 2953/98. RECLAMANTE: DALVA GOMES COSME. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR Juiz Ary Costa. ORIGEM: JcJ de Santarém.

04. PROCESSO TRT RO 3155/98. RECORRENTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Juci Neto. Dra. Rosa

Maria Silva. RECORRIDA: ROSA MARIA SILVA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR Juiz Ary Costa. ORIGEM: JcJ de Laranjal do Jari.

05. PROCESSO TRT RO 3280/98. RECORRENTE: ESVERIA DÍESEL LTDA. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO BRITO CAMPELO. Dra. Anna Shirlene Faleiro Modesto. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: JcJ de Ananindeua.

06. PROCESSO TRT REXOFF 3045/98. RECLAMANTE: RAIMUNDA RISODÁLIA MIRANDA AMADOR. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Angelo Pedro Nunes de Miranda. Litisconsorte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 1ª JcJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 2859/98. RECORRENTE: ADEMIL GOMES SIDONIO. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: BELÉM PESCA S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 7ª JcJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 2707/98. RECORRENTE: FERNANDO ANTÔNIO VAN ERVEN SANTOS. Dr. Cicero Borges Bordalo Júnior. RECORRIDA: CONSTRUTORA MATAPIL LTDA. Dr. Hiroshi Sanada. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 1ª JcJ de Macapá.

09. PROCESSO TRT RO 2930/98. RECORRENTE: ANTONINO TERIULIANO DE ALMEIDA LINS. Dra. Regina Célia Costa Magalhães. RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hidelaldo Luiz de Sousa Machado. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 9ª JcJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2989/98. RECORRENTE: ECLAIR RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA. Dr. Roberto Salame Filho. RECORRIDA: Y YAMADA S.A. COMÉRCIO EINDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Souza. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 12ª JcJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 1873/98. RECORRENTE: IVANILSON ACÁCIO DA SILVA. Dra. Ieda Lívia de Almeida Brito. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAR. Dr. Osvaldo José Peixinho de Carvalho. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 13ª JcJ de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 3333/98. AGRAVANTE: BANCO H.S.B.C. BAMERINDUS S/A. Dra. Rosaílde Fidalles Maranhão. AGRAVADO: ORIZOMAR DEM LUSTOSA TEIXEIRA. Dr. Manoel Dorcelles Barreto Viana. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 1ª JcJ de Marabá.

13. PROCESSO TRT RO 3062/98. RECORRENTE: JAIME KOSMINSKI. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: REFRIGERANTES IMPERIAL S/A. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JcJ de Ananindeua.

14. PROCESSO TRT RO 2367/98. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Cabral Amoraes Júnior. RECORRIDOS: TAKAO SASAKI e OUTROS. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA S INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 7ª JcJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 3254/98. RECORRENTE: J. B. LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: CIDDES LINS FILGUEIRAS. Dra. Rosane Baglioli Danowski. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 10ª JcJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 3335/98. RECORRENTE: J. E PRIMO CONFEÇÕES-ME. Dr. Antônio Quaresma de Souza Filho. RECORRIDO: RAQUEL SOUZA CIRQUEIRA. Dra. Aurenice Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 1ª JcJ de Marabá.

17. PROCESSO TRT RO 3687/98. RECORRENTE: SCHAIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: TEOODORO PINHEIRO SARDINHA. Dr. José Heine Maufé e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE e MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JcJ de Abaetetuba.

18. PROCESSO TRT RO 3240/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Juci Neto. RECORRIDO: ADIRALDO DOSSANTOS SOUSA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JcJ de Laranjal do Jari.

19. PROCESSO TRT RO 3049/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDA: ANALICE TAVARES DA SILVA. Dr. Walteir Gomes Rezende. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JcJ de Conceição do Araguaia.

20. PROCESSO TRT RO 3436/98. RECORRENTE: TADEU TEIXEIRA COSTA. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDO: C.S. BRITO DISCOTECAME. Dr. Mário Lúcio Sousa Fracho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 2ª JcJ de Marabá.

21. PROCESSO TRT RO 3269/98. RECORRENTE: J.M.S. HUNTER LTDA. Dr. Francisco de Assis dos Santos Filho. RECORRIDA: CARLA ANDRÉA PEREIRA GONÇALVES. Dr. Demétrio dos Santos Carvalho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 14ª JcJ de Belém.

22. PROCESSO TRT REXOFF 3319/98. RECLAMANTE: ELISA DE JESUS DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 1ª JcJ de Macapá.

23. PROCESSO TRT RO 3185/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Juci Neto. RECORRIDO: JOÃO PESTANA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JcJ de Laranjal do Jari.

24. PROCESSO TRT RO 3094/98. RECORRENTE: EDIVALDOMATOS DA SILVA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: ORLANDO IWAO TSUCHIYAMA. Dr. Mário Luiz Santos do Vale. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JcJ de Santa Izabel.

25. PROCESSO TRT AJ 3618/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Procurador:

Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADO: RAIMUNDO DA SILVA PIRES. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 6ª JcJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 7746/93. RECORRENTES: NELSON RAIMUNDO DA COSTA LIMA. Dr. Célio Simões de Souza e MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS/ A. Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 10ª JcJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

RELAÇÃO 36/98 - 1ª TURMA

SESSÃO DE 15.09.98

ACÓRDÃO 1ª T TRT ED/RO 2.694/98. EMBARGANTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ. Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. EMBARGADO: MÁRCIA ELÉNA BOTEELHO SOARES. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não há qualquer contradição no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER CONTRADIÇÃO A SANAR NO VV. Acórdão Embargado. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO 1ª T TRT ED/RO 2.824/98. EMBARGANTE: BELCONAVS/A - CONSTRUÇÃO NAVAL. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. EMBARGADO: JOSÉ MARIA DA SILVA CABRAL. Dr. Eliezer da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não há qualquer omissão a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO VV. Acórdão Embargado. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2086/98. RECORRENTES: JOÃO BATISTA BARBOSA GOMES e OUTRO. Dr. Adelino Alcântara da Veiga Tenório. RECORRIDO: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSOS NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Domingos Fabiano Coseiza. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: ARRUMADORES. INDENIZAÇÃO DO ART 5º, INC I, DA LEI Nº 8.630/93 - COMPROVAÇÃO DE EFETIVO TRABALHO. Ao trabalhador portuário avulso deve ser assegurada a indenização prevista no art 5º, inc I, da Lei nº 8.630/93, se comprovado o trabalho efetivo através de documentos hábeis, enquadrados de acordo com o disposto no art 10, do Decreto nº 1.596/95, sendo esta comprovação um dos critérios que habilitam ao recebimento da referida indenização. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFONSO, DAR PROVIMENTO AO APELO, PARA, REFORMANDO A R DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AOS RECLAMANTES A indenização prevista no artigo 5º, inc I, da Lei nº 8.630/93, com juros e correção monetária. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), pelo Reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ora se arbitra.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2014/98. RECORRENTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Washington de Ávila Filho e ANTONIO CARVALHO DE MENEZES. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: I - HORAS INFINITRE. Constatada a inexistência de transporte público regular, o tempo gasto no deslocamento do empregado, em transporte fornecido pela empresa até o local de trabalho, deve integrar a jornada de trabalho do empregado, constituindo-se em horas *in itinere*. II - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Se a transferência do empregado, mesmo prevista em contrato de trabalho, não se deu em caráter definitivo e foi para atender necessidade da empresa, devido ser o adicional correspondente, nos termos do § 2º, do art 244, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. Determinar a ratificação da capta dos autos e demais assentamentos, para que constem os nomes do Reclamante, como recorrente, e o da Reclamada, como recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2148/98. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluisio Augusto Martins Meira. RECORRIDO: SEBASTIÃO DA CRUZ FERREIRA. Dra. Emilda de Freitas Fagundes Rodrigues. LITISCONSORTE: Y. WATANABE. Dr. Antônio Milde Gomes. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A compensação de jornada de trabalho é admissível, tanto sob a forma de acordo individual quanto coletivo, nos termos do art 5º, da CLT, ainda que com as alterações da Lei nº 9.601/98, não havendo nenhuma contrariedade ao dispositivo constitucional do art 7º, inciso XIII. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO e dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a r sentença de 1ª Grau, determinar que a partir de 03.04.95, as diferenças de horas extras e suas repercussões nas parcelas consecutivas e rescisórias, sejam apuradas, por cálculos em liquidação de sentença, com base nos cartões de ponto, descontando-se o intervalo diário de uma hora, e observando-se os termos expressos no acordo de compensação de horas extras, firmado entre as partes; manter a r decisão, em seus demais termos, conforme os fundamentos. Autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 01/98, deste E Regional. Determinar a ratificação da capta dos autos, para que seja incluído o nome da litisconsorte passiva Y. WATANABE, como recorrida. Custas, pela Reclamada, conforme fixadas pela r sentença do 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1766/98. RECORRENTES: JARICELUILOSES/A. Dr. Juracy Barata Juci Neto e ZACARIAS RODRIGUES DE SOUZA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA TESTEMUNHAL - LIMITAÇÃO. O limite da prova do trabalho extraordinário circunstanciais é a concomitância da prestação de serviço na empresa, tanto pelo Reclamante como pelo testemunha. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE e dar provimento, em parte, ao recurso da Reclamada, para, reformando parcialmente a r sentença de 1ª Grau, acolher a prejudicial de mérito, declarando prescritas as parcelas anteriores a 07.01.93, exceto quanto ao FGTS; restringir a apuração das horas extras, já fixadas em 56 (cinqüenta e seis) horas e 20 (vinte) minutos mensais e suas repercussões legais, ao período de 19.05.93 a 23.07.97; autorizar os descontos previdenciários e fiscais nos termos do Enunciado nº 01/98, deste E Tribunal; manter a r decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2339/98. RECORRENTES: MOACIR TERRIN PEREIRA. Dr. Inelides Holanda de Castro e ESVERIA DÍESEL LTDA. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: I - CARGO DE GESTÃO - INDEVIDAS AS HORAS EXTRAS. Se o Reclamante sempre exercer na Reclamada, cargo de gestão com total liberdade quanto ao horário de trabalho, indevidas são as horas extraordinárias. II - REFLEXOS DECORRENTES DE COMISSÕES PAGAS "POR FORA". Se a prova testemunhal evidencia a prática irregular da empresa de pagamento de comissões "por fora" e isso é ratificado pela existência de planilha onde sejam lançadas, fica reforçada a prova testemunhal, levando ao deferimento dos reflexos legais decorrentes desse complemento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER

integralmente a sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, já concedida a isenção ao Reclamante, às fls 416, devendo ser observado o recolhimento efetivado pela Reclamada, às fls 424. Acolho o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do enunciado nº 01/98 deste E. Regional.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1849/98. RECORRENTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. **Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.** **RECORRIDO:** GILBERTO RIBEIRO. **Dr. Paulo Sérgio Hage Hermes.** **RELATOR:** Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EXISTÊNCIA. Se o depoimento testemunhal, de forma precisa e contundente, ratifica a tese da existência do vínculo empregatício, este há de ser reconhecido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, apenas para acolher o pedido quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da súmula do Enunciado nº 01/98 deste E. Regional, pedido este também formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2080/98. AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICOS/A-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. **AGRAVADOS:** IEDA DA LUZ e OUTRO. **RELATOR:** Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** AGRADO DE PETIÇÃO - FALTA DE HABILITAÇÃO DO SUBSCRITOR - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso suscitado por pessoa sem habilitação regular nos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque suscitado por pessoa sem habilitação, nestes autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2342/98. RECORRENTES: VARIG AGROPECUÁRIA S/A. **Dr. José Durvalino Romão e LUIZ FERREIRA DE SOUZA (RECURSO ADESIVO).** **Dr. Miguel Borghazan.** **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. **EMENTA:** VERDADEIRO CARGO DE CONFIANÇA E DIREITO A HORAS EXTRAS - Para que haja a eficácia e a aplicação da exceção prevista pelo Art. 62, I, da CLT, há necessidade que o realmente o empregado exerça de fato, além de direito, o cargo de inéquívoca Confiança. Não pode ser assim, enquadrando aquele Encarregado de Equipamento de Informática desprovido de poder de mando, destituído de autonomia, além de não contar, por delegação, de atribuições de gestão, fazendo portanto jus a horas extras, pois não exerceu, a quando da vigência de seu contrato de trabalho, de um autêntico Cargo de Confiança. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso da Reclamada. Por maioria de votos, vencido este Juiz Relator, conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante. No mérito, negar provimento a ambos os apelos, para confirmar integralmente a r. Sentença recorrida. Acolher integralmente o pedido do Ministério Público para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto no Provimento nº 01/96 da Coregedoria Geral da Justiça do Trabalho e do Enunciado nº 01/98 deste E. TRT. Tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3247/98. RECORRENTE: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. **Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.** **RECORRIDO:** JOÃO BATISTA DOS SANTOS. **Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito.** **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. **EMENTA:** TEMPO DE SERVIÇO - PROVA SEGURA - O tempo de serviço é entendido como sendo o período em que o empregado fica à disposição do empregador, aguardando ou exercendo efetivo trabalho, não importando se o contrato de trabalho foi celebrado em continuidade ou se houve uma interrupção. O período de tempo de serviço não se interrompe nem por férias, nem por licença remunerada, nem por ausência do empregado. Não se considera o tempo de serviço interrompido quando o empregado, durante a ausência, exercer atividade remunerada, ainda que em outro estabelecimento. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, apenas para reconhecer o tempo de serviço, para que seja considerado o período em que o empregado, durante a ausência, exercer atividade remunerada, ainda que em outro estabelecimento, para fins de cálculo do tempo de serviço; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3312/98. RECORRENTE: ANTONIO PAULO PEREIRA BASSALO. **Dr. Marcelo Silva de Freitas.** **RECORRIDO:** CENTRO DE ESTUDOS IMPACOR S/C LTDA. **Dr. Henrique Maurício Ferreira Magalhães.** **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. **EMENTA:** PROFESSOR - CARGA HORÁRIA - AJUSTE E PREJUÍZO. Em virtude das normas que regem o exercício da profissão de professor e sua carga horária, é permitido às partes - Escola e Mestre, ajustarem livremente o regime de carga ou hora aula. No caso de teste feito, a contratação - ajuste contratual foi o de que a carga horária a ser liquidada seria a base de seis horas por semana. Logo, não constitui alteração unilateral a ampliação do número de hora aula, sem a redução da respectiva paga originalmente ajustada. Ademais, não houve a configuração do prejuízo ao empregado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, negar-lhe provimento para confirmar os termos do R. Decisório. Julgo prejudicado o pedido formulado pelo Ministério Público, quanto aos descontos previdenciários e do Imposto de Renda. Tudo nos termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2895/98. RECORRENTES: ANTONIO RAMOS DOS SANTOS e OUTROS. **Dr. Emanuel do Nascimento Batalha.** **RECORRIDO:** ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM VILA DO CONDE - OGMQ. **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** TRABALHADOR AVULSO EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS. INDENIZAÇÃO DO ART. 59, INCISO I, DA LEI Nº 8.630/93. TRABALHADORES APOSENTADOS. Os trabalhadores aposentados não fazem jus à indenização supra, tendo em vista o contido no art. 55, parágrafo único, da referida lei. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2811/98. RECORRENTES: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. **Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes** e **JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ANDRADE.** **Dr. Fernando José Soares de Moraes.** **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. OUSADA PROVA. O ônus da prova, quanto ao trabalho exarçado em caráter de trabalho extraordinário, é do empregador, a teor do art. 818, da CLT e 333, I, do CPC. No entanto, a prova foi devidamente produzida, através dos documentos trazidos nos autos pela própria empresa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, em parte, apenas para reconhecer o tempo de serviço, para que seja considerado o período em que o empregado, durante a ausência, exercer atividade remunerada, ainda que em outro estabelecimento, para fins de cálculo do tempo de serviço; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Ainda sem divergência, deferir o pedido de descontos previdenciários e fiscais, formulado pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2691/98. RECORRENTE: VIAÇÃO GUAJARA LTDA. **Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.** **RECORRIDO:** EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS.

Dr. Cesar Augusto Puty Paiva Rodrigues. **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** ESTABILIDADE SINDICAL. ORGÃO COMPETENTE PARA REGISTRO. O órgão competente para proceder o registro da nível entidade sindical é o Ministério do Trabalho, haja vista o contido no art. 8º, inciso I, da C.F., combinado com a Instrução Normativa nº 3, de 10.08.94, desse Ministério. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, modificando a r. decisão recorrida, limitar os salários e os depósitos do FGTS ao período a partir da data da propositura da ação e até a efetiva reintegração no emprego, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos. Ainda sem divergência, deferir o pedido de descontos previdenciários, formulado pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3068/98. RECORRENTE: EDILSON SILVA DE OLIVEIRA. **Dr. José Ricardo de Abreu Sarquis.** **RECORRIDO:** WILSON DA SILVA MACHADO. **Dr. Mário Roberto Muniz de Carvalho.** **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Deve ser mantida a r. decisão que entendeu pela inexistência de relação de emprego com o reclamado, tendo em vista que restou provado nos autos que a mesma se formou com o condomínio, onde o reclamante trabalhava como Porteiro, e não com o demandado, que era apenas um dos moradores do local. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, fazendo apenas um pequeno reparo, a fim de que seja considerado que a extinção do processo, sem julgamento do mérito, deu-se por força do art. 267, VI, do CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3432/98. RECORRENTE: RESILACK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **Dr. Gervásio José Camilo.** **RECORRIDO:** MESSIAS JOSÉ SILVÉRIO. **Dr. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti.** **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** PROVA DOCUMENTAL. RECIBOS DE PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS. Não possuem fé recíproca de verbas trabalhistas, quando restou provado nos autos que a empregadora não pagou os valores ali expressos, tendo sido os mesmos assinados em branco e preenchidos abusivamente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida, em todos os seus termos. Decidem, ainda, deferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3083/98. RECORRENTE: SANDRA DE OLIVEIRA ALMADA. **Dr. Dilma Galvão Martins.** **RECORRIDO:** JOAQUIM MARQUES DA SILVA. **Dr. Terezinha de Jesus Almeida Silva.** **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Deve ser mantida a decisão que entendeu pela inexistência de relação de emprego, ante a confissão da reclamante, deixando claro que não trabalhou para o reclamado no período pretendido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, mantendo a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3214/98. RECORRENTES: JOSÉ INÁCIO DA SILVA e OUTRO. **Dr. Ocilma Maria Pereira Nunes.** **RECORRIDO:** COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. **Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Mattos.** **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não se trata de prestação de serviços, não há elementos suficientes para entender-se criada relação de emprego. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Decidem, ainda, deferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 331/98. AGRAVANTE: REFORPOSTA SORA MARIA AZUL S.A. **Dr. Elizabeth Alencar de Moraes.** **AGRAVADOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** EMBARGOS A EXECUÇÃO INDEFINIÇÃO DE PRAZO. Deve ser mantida a decisão que não concedeu dos embargos a execução por indeterminação. Há de ser observado os mesmos não atenderem ao prazo estabelecido no art. 858, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos. Deferir o requerimento do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3192/98. RECORRENTE: YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. **Dr. José Figueiredo de Souza.** **RECORRIDO:** MARCELO DOS ROSARIOS LISBOA. **Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito.** **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. A falta grave de improbidade deve ser robustamente provada, haja vista que pode macular a reputação do trabalhador para o resto de sua vida, impedindo-o de conseguir nova colocação. No caso dos autos essa prova não foi robusta o suficiente para caracterizar a dispensa por justo motivo, nos moldes do art. 482, "a", da CLT, devendo ser mantida a r. decisão de 1º grau que entendeu ter havido dispensa sem justa causa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso por atender aos pressupostos de admissibilidade. Sem divergência, rejeitam a preliminar de cerceamento de defesa, por falta de amparo jurídico-legal, e no mérito, negam provimento ao apelo, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Ainda sem divergência, deferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3024/98. RECORRENTE: LAGO DA SERRA S/A RURAL - Sucessora de MARABÁ AGROPASTORIL S/A. **Dr. Rosélia Fideles Maranhão.** **RECORRIDO:** RAIMUNDO FELIPE NETO. **Dr. Diomedes Sousa Campos.** **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** DESCONTOS INDEVIDOS. COMPRA EM ARMAZÉM DA EMPRESA. Os descontos de valores relativos a compras efetuadas no armazém da empresa não se enquadram em nenhuma das hipóteses legais em que podem ser realizados descontos nos salários do empregado, de conformidade com o contido no art. 462, da CLT, e art. 9º, da Lei nº 5.889/73. Assim, correta a decisão que determinou a devolução desses descontos ao empregado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, modificando a r. decisão recorrida, reconhecer a competência da Justiça Osbrin para apreciar litígios envolvendo descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre verbas de natureza salarial, determinando que a reclamada proceda a eletrônica retenção das contribuições de natureza Social e Imposto de Renda, nos termos da lei, determinado o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto aos descontos previdenciários e fiscais, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3279/98. RECORRENTE: WALEMIR NASCIMENTO DOS SANTOS. **Dr. Olegário da Silva.** **RECORRIDO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EMBALADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. **Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito.** **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não se pode falar em relação de emprego,

quando o trabalhador é contratado para a realização de serviços de construção civil, como pedreiro, em obra pertencente a um sindicato representativo da classe dos trabalhadores rodoviários, que não explora o ramo da construção civil, até porque também não restou provada a subordinação jurídica. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2251/98. RECORRENTE: CARTÓRIO CONDURU 4º OFÍCIO DE NOTAS. **Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito.** **RECORRIDO:** FRANCISCA AURELIO RIBEIRO. **Dr. Antônio Flávio Pereira Amorim.** **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** JULGAMENTO ULTRA E EXTRA PETITUM. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. Não tendo ocorrido manifesto prejuízo às partes litigantes, não há que se falar em nulidade no processo trabalhista, a teor do art. 794, da CLT. Embora a r. decisão recorrida tenha realmente deferido além do que foi pedido, essa decisão foi modificada, quando do exame do mérito da causa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. Ainda sem divergência, decidem rejeitar a preliminar de julgamento "extra" e "ultra petita" e, no mérito, dar em parte provimento ao apelo para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças de aviso prévio e de férias simples e proporcionais, bem como para limitar as diferenças do FGTS, com o acréscimo de 40%, ao período de 01.05.87 a 30.06.90, a incidir em seus demais termos mensais de 4,5 (quatro e meio) salários mínimos, mantendo a r. sentença em seus demais termos inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos. Ainda à unanimidade, consideram prejudicado o pedido de descontos previdenciários e fiscais, formulado Ministério Público do Trabalho.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2472/98. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. **Dr. Márcia Valéria Melo e Silva.** **AGRAVADO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFONICAS NO ESTADO DO PARÁ. **Dr. Edilson Araújo dos Santos.** **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** TRANSAÇÃO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. COAÇÃO. Tendo restado provado nos autos que os termos de transição individual foram celebrados por coação moral da empresa sobre os empregados, que os assinaram sob fingido receio de dano ao seu patrimônio e à sua família, haja vista que a portão do emprego se constitui em preocupação maior de todos os trabalhadores brasileiros, materializando-se a hipótese do art. 9º, do Código Civil Brasileiro, correta a r. decisão que negou homologação aos acordos celebrados nos presentes autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2301/98. RECORRENTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. **Dr. Washington de Ávila Filho.** e **VAGNO DA SILVA REIS.** **Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Mattos.** **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. INDEVIDO. TRANSFERÊNCIA DEFINTIVA. O art. 469, da CLT veda a transferência de empregado para localidade diversa da que resultou do contrato de trabalho, aberta a exceção, porém, para os empregados que exerçam cargos de confiança e para aqueles cujos contratos tenham como condição implícita ou explícita a transferência, quando esta decorrer de real necessidade do serviço. No caso, o pagamento do adicional de 25% do salário devido quanto a transferência de caráter temporária e definitiva, conforme se inferiu nos autos, não é devido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos. Deferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1204/98. RECORRENTE: REFORPOSTA SORA MARIA AZUL S/A. **Dr. Elizabeth Alencar de Moraes.** **AGRAVADOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** EMBARGOS A EXECUÇÃO INDEFINIÇÃO DE PRAZO. Deve ser mantida a decisão que não concedeu dos embargos a execução por indeterminação. Há de ser observado os mesmos não atenderem ao prazo estabelecido no art. 858, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos. Deferir o requerimento do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1948/98. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. **Dr. Edson Lima Frazão.** **AGRAVADO:** LUIZ ANTONIO DA SILVA TEIXEIRA. **Dr. Rosaldo Benites Batista.** **RELATOR:** Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** EMBARGOS A EXECUÇÃO - MATÉRIA DE DEFESA. Não pode a parte, pela via dos embargos à execução, pretender rediscutir questões já decididas na fase de conhecimento, porque o parágrafo 1º do art. 854 da CLT dispõe expressamente que nos embargos a matéria de defesa "será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou extinção da dívida". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão agravada. Prejudicada a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1647/98. RECORRENTE: FRANK JOSÉ DO NASCIMENTO CALHEIROS. **Dr. Newton Ney Teixeira Machado.** **RECORRIDO:** LACERDA ABREUCIA LTDA. **Drª Edna Maria Marinho Tavares Vilela.** **RELATOR:** Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** CONFISSÃO FICTA. Em decorrência da confissão ficta do autor, são tidos como verdadeiros os fatos apresentados pelo proposto. Logo, ratificada a tese da contestação, que aponta ato de indisciplina ou de insubordinação por parte do autor, há que manter-se a justa causa para a dispensa, aplicada pela reclamada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem considerar os documentos de fls. 74 a 78, porque juntados a destempero; negar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Acolher a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do enunciado nº 1, deste Tribunal. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1952/98. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. **Dr. Heráclio Luiz de Sousa Machado.** **RECORRIDO:** JEFF MARINHO DE OLIVEIRA FILHO. **Dr. Raimundo Sérgio de Almeida Pinheiro.** **RELATOR:** Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. PROVA. O ônus da prova, quanto ao trabalho exarçado em caráter de trabalho extraordinário, é do empregador, a teor do art. 818, da CLT e 333, I, do CPC. No entanto, a prova foi devidamente produzida, através dos documentos trazidos nos autos pela própria empresa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, em parte, apenas para reconhecer o tempo de serviço, para que seja considerado o período em que o empregado, durante a ausência, exercer atividade remunerada, ainda que em outro estabelecimento, para fins de cálculo do tempo de serviço; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1960/98. RECORRENTE: JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS. Drª Erlene Gonçalves Lima. E SUPERMERCADOS AMERICANO LTDA. Dr. Antonio Mello Gomes. RECORRIDOS: OSMÉS MÔS. RELATOR: Raimundo Freire da Costa. EMENTA: HORAS EXTRAS - GERENTE. A partir do momento em que passa a exercer a função de gerente na reclamada, o reclamante deixa de fazer jus às horas extras, uma vez que insere-se na excluinte do art. 62, II, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Acolher a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 1, deste Tribunal. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2389/98. RECORRENTE: FERNANDO DOS SANTOS DE SENNA e OUTRO. Drª Heliana Maia Feitosa. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SANTAREM - OGM O. Dr. Glairson Dias Figueiredo. RELATOR: Raimundo Freire da Costa. EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA MATERIAL. A Justiça do Trabalho é competente em razão da matéria para apreciar e julgar a reclamação ajuizada por trabalhadores portuários avulsos contra o Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso, pleiteando o pagamento do adicional de indenização de que trata a "Lei de Modernização dos Portos" (Lei nº 8.630/93). DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que julgue a reclamationária, como entender de direito.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 3295/98. RECLAMANTE: FRANCISCO REIS SANTANA. Dr. Heraldo Besti. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Maria do Socorro Oliveira Pinema. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - Somente a partir de 05.10.88, com o advento da atual Constituição Federal, é que os empregados passaram a fazer jus aos depósitos dos FGTS, independentemente de opção. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação o FGTS do período de 01.07.86 a 04.10.88; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2684/98. RECORRENTE: IRENE TENÓRIO SILVA. Dra. Lúcia Maria S. Capela Lopes. RECORRIDO: ESTÉLLA HELENA BACELLAR CRUZ. Dr. Antonio Cândido Berra Monteiro do Brito. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO OBRIGADA. 3ª da CLT é indispensável à identificação da figura do empregado e, consequentemente, à existência de relação de emprego. A ausência de um documento o vínculo sob uma modalidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Prejudicada a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2584/98. RECORRENTE: RODIVAL MARQUES FARO. Dra. Ieda Lúcia de Almeida Brito. RECORRIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PRESCRIÇÃO - O prazo prescricional é contado a partir da lesão do direito invocada pela parte, e que incorre a partir da data em que o reclamante figura na relação de empregados anistiados, publicada no Diário Oficial. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a prescrição, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que examine os pedidos, como entender de direito. Prejudicadas as demais razões do recurso, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1756/98. RECORRENTE: OCTÁVIO DOS ANJOS COSTA. Dr. João José Soares Geraldo. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL. Dr. Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Não faz jus o reclamante à gratificação de férias porque dispensado no curso do período aquisitivo, não estando assim incluído no disposto pela própria cláusula da norma coletiva em que se baseia. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2046/98. AGRAVANTE: ADELINO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Sérgio Cardoso Bastos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA - PRIVILÉGIO A teor do art. 100 da Constituição Federal, art. 186 do Código Tributário Nacional e do parágrafo 1º do art. 449 da CLT, os créditos de natureza trabalhista são privilegiados, estando acima dos demais, o que decorre do caráter alimentar dos mesmos, já que destinam-se ao sustento do trabalhador e de sua família. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, manter a penhora que recaiu sobre a embarcação PROMAR VIII, descrita às fls. 36 dos autos, determinando o prosseguimento da execução, como de direito. Determinar ainda a renuneração dos autos a partir de fls. 61, devendo ser ratificada a juntada de fls. 69, uma vez que não incluiu a notificação nº 2138/98, de fls. 62.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 2455/98. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: MÁRCIO ROMUALDO BACELAR LOUREIRO. Drª Edna Maria Marinho Tavares Viela. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: A condenação ao pagamento de horas extras baseada nas provas testemunhais deve ser mantida, por se tratar de depoimentos que merecem credibilidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Prejudicada a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2596/98. RECORRENTE: BELCONAV S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDO: EDSON AUGUSTO DAMASCENO FURTADO. Dr. Antonio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. O ordinário se presume e o extraordinário se prova. Logo, o ônus de provar o labor em jornada extra é do empregado, como fato constitutivo de seu direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais, determinando a observância do Enunciado nº 1 deste Regional; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes Maria Joaquina Siqueira Rebelo e Raimundo Freire da Costa, dar-lhe provimento em parte para reduzir a indenização de seguro desemprego para um salário mínimo; sem divergência, excluir da condenação a parcela de

horas extras; por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz Relator que determinava a exclusão do adicional de insalubridade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2713/98. RECORRENTE: DIMAS URIAS CUNHA SEABRA. Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho. RECORRIDA: ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Dr. Luiz Carlos Nunes Lopes. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: Recibo assinado pelo empregado presunção de efetivo recebimento das verbas ali discriminadas. A alegação de não pagamento deve estar cabalmente provada pelos meios de prova em direito admitidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais, determinando a observância do Enunciado 01 deste Regional; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2693/98. RECORRENTE: ROBERTO RUY RUTOWITZ JUNIOR. Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitz. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Jorge Andrade de Souza. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ENQUADRAMENTO. Se o reclamante não se enquadrava em nenhuma das situações condicionantes da concessão, não pode exigir judicialmente seja beneficiado pelo Plano de Demissão Voluntário promovido pelo reclamado, não podendo o mesmo ser compelido a aceitar o pedido de desligamento incentivado, ainda que tenha sido formalmente requerido. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2569/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Susana Pignatari de Barros Coimbra. AGRAVADO: FRED SARMANHO FRAIHA. Dr. Tio Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional legal ou convencional, sendo que a gratificação mensal não deve repercutir nos cálculos das horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos à execução, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a sentença agravada, determinar que os cálculos de liquidação de sentença sejam refeitos, a fim de que se exclua da base de cálculo na apuração das horas extras a parcela de gratificação mensal, mantida a sentença em seus demais termos. Em consonância com o disposto no artigo 899 da CLT, determinar o sobrestamento do feito até julgamento do Apelo pendente. Belém, 16 de setembro de 1998.

TARCILA GUEDES TOURINHO Secretária da 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 01869/98. RECORRENTE: REFRIGERANTES IMPERIAL S/A. Advogado(s): Dr. Osvaldo Silva Júnior e outro. RECORRIDO: ALOISIO BARBOSA BARROS. Advogado(s): Dr. Marcus Vinícius Guimarães de Souza e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão recorrido que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de horas extras. Alega que o recorrido, na qualidade de vendedor externo, não sofria nenhum tipo de controle sobre sua jornada de trabalho, estando perfeitamente enquadrado na regra de exceção do art. 62, I, da CLT. III - Entretanto, o v. acórdão recorrido entendeu ser a atividade de vendedor, ou mesmo de supervisor, compatível com a fixação de horário de trabalho, sendo que, o importante, realmente, é se verificar se o ocupante da função trabalha em horário além da jornada normal. IV - Essa posição, naturalmente implica em afirmar que todo empregado, mesmo que exerça atividade em serviço externo, faz jus às horas extras trabalhadas, desde que prove, em juízo, jornada acima do limite legal. No caso dos autos, o v. acórdão recorrido, após detalhado exame das provas carreadas para os autos, concluiu serem devidas as horas extras pleiteadas. V - Não resta dúvida, portanto, que o assunto em apreço importa em reexaminar matéria probante, o que, via recurso de revista, não é mais possível, à luz do Enunciado 126 do Colendo TST. VI - Isto posto, nega-se seguimento à revista. Intimar, Belém, 09 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00687/98. RECORRENTE: MANOEL DOMINGOS FILHO e outro. Advogado(s): Dr. Antonio Fernando M. C. Rocha e outros. RECORRIDOS: RUY VILLAR DE LIMA SAMPÃO JUNIOR. Advogado(s): Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros; e COMPANHIA PARANENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO. Advogado(s): Dr. Juares Rabello Soriano de Mello e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT e, ainda, com respaldo no item II, do art. 5º da CF/88 e nos Enunciados números 210 e 266/TST. II - Conforme explicitado no v. acórdão recorrido, o agravo de petição resultou do despacho do Juízo da Execução que determinava à MM. Juntas a atualização dos débitos da reclamada-executada, para efeito de abatimento. Entretanto, os recorrentes insistem na alegação de que esse procedimento contrariou o art. 5º, II, da Constituição Federal, na medida em que foi ignorada a penhora efetuada no "rosto dos autos", por isso, reputam ofendido o art. 711 do CPC. III - O v. acórdão recorrido, no particular, firmou entendimento alicerçado nos seguintes aspectos: "Primeiro, não vejo como considerar a r. decisão agravada contrária à legislação em vigor, eis que, se os agravantes requereram para si a preferência sobre os créditos em razão de haverem penhorado "no rosto dos autos" o valor acima referido, há de ser observado que antes dessa penhora realizada através da manifestação dos agravantes, todas as MM. Juntas de Belém já haviam se manifestado acerca de pedidos de abatimento de valores decorrentes da penhora realizada pela MM. JCF de Ananindeua. Em segundo lugar, entendo que não se pode aplicar de forma ampla, ao caso, o disposto no artigo 711 do CPC em face de que no processo trabalhista a divisão do valor a ser pago a vários credores deve ser feita mediante rateio, obedecendo-se a proporcionalidade do valor do crédito de cada um dos credores, atendendo-se a peculiaridade de a execução trabalhista fundar-se em títulos que se situam, relativamente em situação de igualdade" (fl. 427). IV - É contra essa decisão que se insurgem os recorrentes com apoio na regra disposta no art. 711, do CPC. V - No que pesem as alegações suscitadas, o recurso não merece prosperar, não só por se tratar de matéria de cunho interpretativo, o que traz a incidência do Enunciado 221/TST, como, também, por encontrar óbice no § 4º do art. 896, da CLT, e nos Enunciados nºs 210 e 266, do Colendo TST, uma vez que os recorrentes não lograram demonstrar que restou diretamente violada a norma constitucional apontada, única via de acesso à revista contra acórdão proferido em execução de sentença. VI - Isto posto, nega-se seguimento à revista. Intimar, Belém, 09 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01827/98. RECORRENTE: PARANHOS SILVA & CIA. LTDA. Advogado(s): Drª Maria Aparecida Vidal de Souza. RECORRIDO: VALDOMIRO DESOUSA CORRÊA. Advogado(s): Dr. João Aripriço da Silva. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III, combinado com o art. 896, ambos da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve a condenação no que pertine ao pagamento da multa rescisória de que trata o art. 477 consolidado. III - O v. acórdão recorrido, à semelhança da r. sentença de 1º grau, baseou-se em dois relevantes aspectos, sendo o primeiro a não comprovação de que o reclamante, conforme estabeleceu o § 5º, do art. 477 consolidado, tenha dado causa à mora, e o segundo, porque a recorrente não ingressou com ação de consignação em pagamento dentro do prazo estabelecido no § 6º do citado dispositivo legal, e não o fazendo, não poderia ter seus direitos resguardados. IV - Nota-se, portanto, que se trata de matéria vinculada a reexame de fatos e

provas, bem como de cunho interpretativo de disposição legal, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz dos Enunciados 126 e 221 do Colendo TST. V - Isto posto, nega-se seguimento à revista. Intimar, Belém, 09 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02389/98. RECORRENTE: SANDRA CONCEIÇÃO QUEIROZ COSTA. Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: CAPEMI - CAIXA DE PÉCULIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE. Advogado(s): Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, ratificou a inexistência de relação de emprego entre as partes. III - Demonstra seu inconformismo com fulcro no art. 3º, da CLT e pugna, ainda, pela reforma do v. acórdão recorrido, sob a alegação de que "ficou robustamente comprovado nos autos do processo, que entre as partes litigantes o que ocorreu foi relação de emprego, e não relação de trabalho e a RECORRENTE não era autônoma" (fl. 482). IV - Foi pelo exame das provas colhidas durante a instrução processual, que o v. acórdão impugnado chegou à conclusão de que não deveria mesmo ser reconhecido o vínculo empregatício, a teor do artigo 3º, da CLT. Aduz o v. acórdão recorrido o seguinte: "Pelo que se denota das afirmações colhidas, é que o reclamante era vendedora autônoma de seguros, conforme se inferiu ao alegar que não cumpria horário, possuindo seu próprio escritório de corretagem, não estando sujeita a sanções da empresa reclamada, fugindo à regra contida no art. 3º Consolidado. Estes argumentos ratificam a tese da empresa reclamada e mesmo da respeitável decisão de primeiro grau que, com base na lei e na prova dos autos julgou a reclamação totalmente improcedente" (fl. 476). V - Diante dos relatos acima, resulta claro o não cabimento do apelo, uma vez que as razões de inconformismo da recorrente são todas no sentido de revisar os fatos e as provas examinadas pelas instâncias ordinárias, pretensão totalmente inoportuna nesta fase recursal, à luz dos precisos termos do Enunciado 126 do Colendo TST. VI - Isto posto, nega-se seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 09 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02669/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Advogado(s): Dra. Mônica Melo Alves Ribeiro e outro. RECORRIDO: JOSE AFONSO SANTA BRIGIDA MONTEIRO. Advogado(s): Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, rejeitou a preliminar de suspensão da ação e, no mérito, deferiu horas extras. Alega violação ao art. 18, da Lei nº 6.024/74, que exige a suspensão das ações e execuções ajuizadas contra as instituições financeiras quando estas venham a ter decretada sua liquidação extrajudicial, além de violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - No que tange à questão preliminar, argumenta que tal circunstância foi devidamente argüida em primeira instância, porém inobservada, e confirmada pela E. Turma. Ressalta ser fato público e notório, eis que de ampla repercussão nacional, à vista de suas dimensões, enquanto instituição de crédito, com inúmeros correntistas em todo o país. Aduz, à fl. 164, que: "Tal determinação normativa é de ordem pública e tem por objetivo resguardar o princípio do par conditio creditorum, a que estão submetidos todos os credores nos processos falimentares e de liquidação extrajudicial das instituições financeiras, como o de que se cuida no caso vertente". Alega que o v. acórdão recorrido valeu-se de uma pretensão não receção das disposições da Lei nº 6.024/74 pela Constituição Federal de 1988 para indeferir o pedido de suspensão do processo formulado, cuja decisão, porém, foi proferida sem qualquer fundamentação. Suscita a sua nulidade, sob o argumento de "ausência de fundamentos sobre a matéria decidida" (fl. 164). Por fim, alega: 1. não apreciação e falta de fundamentação acerca de questões em debate, o que implica em descon sideração a texto expresso de lei (art. 535, I e II, do CPC; art. 832, da CLT; e art. 93, IX, da Constituição Federal); 2. não apreciação pelo Judiciário de ameaça a direito (art. 5º, XXXV, da CF); 3. afronta ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF) e; 4. descon sideração da garantia da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV, da CF). Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 167). IV - Quanto ao mérito, argüi que o reclamante/recorrido não conseguiu provar a efetiva prestação das horas extraordinárias alegadas, uma vez que a única testemunha ouvida nada soube informar sobre o seu horário de entrada e intervalo para refeição. Entende, assim, que foram deferidas por mera presunção, pois nada pôde ser comprovado relativamente à desobediência. Alega violação aos artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC, sob o fundamento de ter havido inversão ilegal do ônus da prova e deferimento de horas extras por simples presunção. Colaciona arestos às fls. 168/170. V - No que tange à preliminar argüida, o v. acórdão hostilizado, às fls. 154, in fine, e 155, firmou tese no sentido de que: "...o art. 18, letra a, da Lei nº 6.024/74 foi revogado pela Constituição vigente, que, no art. 5º, inc. XXXVI, assegura o direito de ação ao estabelecido que a lei não exclua a apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. De tal modo que o ato declaratório da liquidação extrajudicial não impedirá o ajuizamento de reclamationária trabalhista contra o banco recorrente". Fundamenta, ainda, seu decisório, com base no Enunciado nº 304, do C. TST. VI - Denota-se, desta forma, estar, a r. decisão hostilizada, em consonância com a jurisprudência dominante, e de acordo com o disposto na legislação vigente, não incorrendo, desta forma, em violação legal e/ou divergência jurisprudencial, o que obsta a revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. Quanto ao mérito, encontra óbice no Enunciado nº 126, do C. TST, eis que, para o deslinde da questão faz necessário o revolvimento de fatos e provas, inculcável na presente fase recursal. VII - Isto posto, nega-se seguimento à revista. Intimar, Belém, 09 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 01933/98. RECORRENTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogado(s): Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. RECORRIDO: BENEDITO ADELMO LISBOA RIBEIRO. Advogado: Drª Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar o r. despacho agravado (fl. 15 - v.), negou provimento ao agravo de instrumento interposto contra o despacho que negara seguimento ao agravo de petição, por que deserto, pois não efetuado o depósito do recurso. Alega violação de lei. III - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nega-se seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 09 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02253/98. RECORRENTE: BANFORT BANCO DE FORTALEZA S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Advogado(s): Drª Yolene Barros e outros. RECORRIDO: HUMBERTO BENJAMIN RIBEIRO DE SOUZA. Advogado(s): Drª Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade e Outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que reformou a r. sentença de 1º grau apenas no que concerne à exclusão da condenação do 15º salário (gratificação de dezembro/1997), mantendo a r. decisão no que tange às horas extras, 14º salário, férias em dobro e simples, devolução do valor de R\$ 44,92. III - Ao pugnar pela reforma do v. julgado turmatório, refula, o recorrente, o deferimento das parcelas concedidas pelo MM. Juízo a quo, sob a alegação de que não foram observadas as provas carreadas nos autos. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo. Inicialmente, porque evidenciase correta a tese defendida pelo v. acórdão atacado, in verbis: "EMPREGADO BANCÁRIO QUE EXERCE A FUNÇÃO DE GERENTE - HORAS EXTRAS. O fato de um empregado bancário exercer a função de gerente, não impede que ele tenha o direito de receber pagamento de horas extras. O gerente bancário também tem horário de trabalho, a diferença é que enquanto bancário comum possui jornada de trabalho de seis (6) horas, o bancário gerente possui jornada normal de oito (8) horas, essa é a diferença, mas se ele trabalhar além desses oito (8) horas por dia, ele terá direito ao pagamento das horas extraordinárias" (fl. 509). Além disso, depreende-se dos próprios termos do arrazoador recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do

ADVOG. : PA7528A - CARLOS ANTÔNIO DE A. NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. Ante a manifestação da exequente de fls.109/110, indefiro o pedido formulado às 105. 2. Expeça-se mandado de desocupação com prazo de 10 (dez) dias. 3. Indefiro o prazo para a exequente manifestar-se sobre a avaliação, uma vez que a mesma já se manifestou às fls. 78.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 98.39.01.0918-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES
 EXCDO : JOSÉ ROBERTO PINHEIRO
 ADVOG. : PA5110 - KELLI RANGEL VILELA
 ADVOG. : PA5264 - OCILDA MARIA PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Defiro o pedido de fl. 25, pelo prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO DIVERSA
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 95.00078767 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
 REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
 EXPDO : COMPANHIA AGROPECUÁRIA SANTA MARIA
 DA CANARANA
 ADVOG. : SP56058 - PAULO ROBERTO DALLOSI
 ADVOG. : SP76716 - RICARDO GARRIDO JUNIOR
 EXPDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOG. : PA7773 - JORGE ANDRADE DO SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 1. Rejeito os embargos de declaração do Banco do Brasil S/A. (...) 5. Recebo a apelação do INCRA nos efeitos suspensivo e devolutivo. Manifestem-se a exproprianda e o Banco do Brasil S/A, no prazo legal. 6. Indefiro o pedido formulado pela exproprianda, no sentido de que seja expedido ofício ao Banco do Brasil S/A, pois tal diligência pode ser diretamente solicitada a referida instituição. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 97.39.00.8111-6 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
 REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
 EXPDO : JOSÉ DAVID LUCAS E OUTRO
 ADVOG. : PA7438A - ANTÔNIO GOMES GUIMARÃES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 4. À vista do exposto, homologo o acordo sobre o preço para que tenha valor de sentença (CPC, arts. 449 e 584, III) e, de consequente, declaro incorporado ao patrimônio da União a área do imóvel descrito na petição inicial, transferindo para ela o domínio e a posse do referido imóvel. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 98.39.01.0211-8 JUSTIFICAÇÃO
 JFTE : ADERSON BENTO DE OLIVEIRA
 PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
 INSS
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. Redesigno a Audiência de Justificação para o dia 20 de outubro de 1998, às 15:00 horas. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 98.39.01.0415-0 JUSTIFICAÇÃO
 JFTE : JOÃO MENDES VILARINS
 PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
 INSS
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. Redesigno a Audiência de Justificação para o dia 10 de novembro de 1998, às 14:30 horas. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 98.39.01.0417-6 JUSTIFICAÇÃO
 JFTE : FRANCISCO ALVES MOREIRA
 PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
 INSS
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. Redesigno a Audiência de Justificação para o dia 20 de outubro de 1998, às 14:30 horas. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 98.39.01.0502-1 JUSTIFICAÇÃO
 JFTE : FRANCISCO MIRANDA DE ALMEIDA
 PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
 INSS
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. Redesigno a Audiência de Justificação para o dia 13 de outubro de 1998, às 14:30 horas. (...).

AÇÃO CAUTELAR
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 97.39.01.0772-2 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : AFONSO CARLOS SARTÓRIO E OUTRO
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 ADVOG. : PA7290 - ANDRÉA MARIA M. FERNANDES
 RQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Recebo o recurso adesivo apresentado pela CEF, no efeito devolutivo. 2. Vista aos apelados para, no prazo legal, apresentarem contra-razões, querendo. 3. (...) 4. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 1ª Região.

EMBARGOS
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 EMBTE : TEREZA CRISTINA BARBOSA DE MELO
 ADVOG. : PA 1110 - CÂNDIDO COSTA NETO
 RQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA13369 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
 ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Digam as partes se ainda tem outras provas a produzir, indicando, desde logo, a finalidade.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 (PRAZO DE 20 DIAS)
 DE: PRECON - GOIÁS INDUSTRIAL S/A, CGC 02.116.952/0001-09, e de REPRESENTAÇÕES OLIVEIRA, ambas com endereço desconhecido.
 FINALIDADE: Intimar do ajuizamento da Ação de Desapropriação promovida pelo INCRA em face de MARLON LOPES PIDDE, do imóvel rural denominado "Fazenda Califórnia", com área de 2.830,6260 ha, situado no município de Itupiranga/PA, e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá/PA, sob o nº 4.209, fl. 1, Liv. 2-B, no valor total de R\$ 306.370,28, Processo nº 1998.39.01.915-5.
 SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Agrópolis Amapá, 6665.
 Marabá, 08 de setembro de 1998.
 LEÃO APARECIDO ALVES
 Juiz Federal

Nos processos abaixo relacionados foi designado o MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Pará, Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, para processar e julgar os feitos, em face da suspeição manifestada pelo MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, Dr. LEÃO APARECIDO ALVES.
 ADVOGADO : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 PA3815 - GERSON MATOS
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCESSO : 98.39.01.0622-6
 AUTOR : VOLMIR PEREIRA
 PROCESSO : 98.39.01.0623-9
 AUTOR : LUIZ GOMES DA SILVA
 PROCESSO : 98.39.01.0624-1
 AUTOR : MARIA NONATA RODRIGUES PEREIRA
 PROCESSO : 98.39.01.0625-4
 AUTOR : MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 98.39.01.0626-7
 AUTOR : SANDRA IONE CUNHA DA SILVA
 PROCESSO : 98.39.01.0629-5
 AUTOR : CRIZÔNIO PEREIRA DE SOUSA
 PROCESSO : 98.39.01.0630-2
 AUTOR : JOSÉ DELGADO SOUSA
 PROCESSO : 98.39.01.0631-5
 AUTOR : JOSÉ TOMÉ DE ARAÚJO COSTA
 PROCESSO : 98.39.01.0632-8
 AUTOR : MANOEL ALVES GOMES

PROCESSO : 98.39.01.0633-0
 AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS SILVA
 PROCESSO : 98.39.01.0634-3
 AUTOR : JOSÉ RAIMUNDO LEITE GOMES

PROCESSO : 98.39.01.0635-6
 AUTOR : JOSÉ MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

PROCESSO : 98.39.01.0636-9
 AUTOR : CÉLSON DIAS MATOS
 PROCESSO : 98.39.01.0637-1
 AUTOR : PEDRO BORGES DA SILVA

PROCESSO : 98.39.01.0638-4
 AUTOR : LUCAS BENIGNO DOS SANTOS

PROCESSO : 98.39.01.0639-7
 AUTOR : FRANCISCO FÁBIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : 98.39.01.0640-4
 AUTOR : ANTÔNIO AUGUSTO FERNANDES DE ARAÚJO

PROCESSO : 98.39.01.0641-7
 AUTOR : CLEBER CARLOS NETO

PROCESSO : 98.39.01.0642-0
 AUTOR : GUMERCINDO JOSÉ MARRA CASTRO

PROCESSO : 98.39.01.0643-2
 AUTOR : ANA MARIA DE SOUZA CASTRO

PROCESSO : 98.39.01.0646-0
 AUTOR : FRANCISCO MARTIMIANO DE SOUSA

PROCESSO : 98.39.01.0655-0
 AUTOR : BALDUÍNO DA SILVA RIBEIRO

PROCESSO : 98.39.01.0656-2
 AUTOR : FERDINANDO FERNANDES GURGEL

PROCESSO : 98.39.01.0657-5
 AUTOR : MARTINIANO PACÍFICO DE SOUSA

PROCESSO : 98.39.01.0766-5
 AUTOR : MARCELINO CARLOS SILVA

PROCESSO : 98.39.01.0767-8
 AUTOR : JOSÉ LUIZ CREWS

PROCESSO : 98.39.01.0768-0
 AUTOR : JOSÉW ANTÔNIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : 98.39.01.0769-3
 AUTOR : JOSÉ DE DEUS PEREIRA NASCIMENTO

PROCESSO : 98.39.01.0770-0
 AUTOR : JOSÉ NUNES DE MORAES

PROCESSO : 98.39.01.0771-3
 AUTOR : CARLITO FERNANDES SAMPAIO

PROCESSO : 98.39.01.0772-6
 AUTOR : CARLOS MAGNO LEMOS DE SOUZA

PROCESSO : 98.39.01.0773-9
 AUTOR : IVONILDE ALVES MORENO

PROCESSO : 98.39.01.0774-1
 AUTOR : MARIA RITA DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : 98.39.01.0775-4
 AUTOR : ARMANDO GONÇALVES

PROCESSO : 98.39.01.0776-7
 AUTOR : RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO SOUSA

PROCESSO : 98.39.01.0777-0
 AUTOR : EDILSON DE JESUS SANTOS

PROCESSO : 98.39.01.0778-2
 AUTOR : VALDEMIR VICENTE VELOSO

PROCESSO : 98.39.01.0779-5
 AUTOR : JOSUÉ SOARES PEREIRA

PROCESSO : 98.39.01.0780-2
 AUTOR : MARIA DA COSTA RIBEIRO

PROCESSO : 98.39.01.0781-5
 AUTOR : JOSÉ VIEIRA GOMES
 ADVOGADO : PA7911B - RICARDO H. QUEIROZ

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO : 98.39.01.0716-6
 AUTOR : NATAL RODRIGUES DE NOVAIS E OUTROS

PROCESSO : 98.39.01.0717-9
 AUTOR : JOSÉ WILSON BARBOSA LIMA E OUTROS

PROCESSO : 98.39.01.0718-1
 AUTOR : PAULINO ALVES COUTINHO E OUTROS

PROCESSO : 98.39.01.0719-4
 AUTOR : LEVIR MENDONÇA E OUTROS

PROCESSO : 98.39.01.0720-1
 AUTOR : CÉLSON PRADO DO NASCIMENTO E OUTROS

PROCESSO : 98.39.01.0721-4
 AUTOR : VALDEMIR VIEIRA DE MORAES E OUTROS

PROCESSO : 98.39.01.0722-7
 AUTOR : GEREMIAS ANTÔNIO BARRÓS GOMES E OUTROS

PROCESSO : 98.39.01.0723-0
 AUTOR : CILDO DE SOUZA RÊGO E OUTROS

PROCESSO : 98.39.01.0724-2
 AUTOR : ENEIAS BRITO DA COSTA E OUTROS

PROCESSO : 98.39.01.0725-5
 AUTOR : SALOMÃO MARTINS DE SÁ E OUTROS

PROCESSO : 98.39.01.0726-8
 AUTOR : SILENE MARIA FERREIRA E OUTROS

PROCESSO : 98.39.01.0728-3
 AUTOR : ANTÔNIO HORÁCIO MARTINS FILHO E OUTROS

PROCESSO : 98.39.01.0555-9
 AUTOR : ANTÔNIO EUSTÁQUIO FERREIRA MARCELINO E OUTROS

PROCESSO : 98.39.01.0556-1
 AUTOR : EDIVARCI FERNANDES FILGUEIRA E OUTROS

PROCESSO : 98.39.01.0558-7
 AUTOR : IVONE SEBASTIANA DE FREITAS E OUTROS

PROCESSO : 98.39.01.0559-0
 AUTOR : CÍCERO VERAS QUEIROZ E OUTROS

PROCESSO = 98.39.01.0560-7
 AUTOR = JOSÉ DE SOUZA LACERDA E OUTROS

 PROCESSO = 98.39.01.0796-0
 AUTOR = ANTÔNIO CAMPOS ROCHA E OUTROS

 PROCESSO = 98.39.01.0795-8
 AUTOR = ADÃO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS

 PROCESSO = 98.39.01.0797-3
 AUTOR = CÍCERO LOPES DA SILVA E OUTROS

 PROCESSO = 98.39.01.0798-6
 AUTOR = DEUZIMAR RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

 PROCESSO = 98.39.01.0799-9
 AUTOR = GILSON BELAS PEREIRA E OUTROS

 PROCESSO = 98.39.01.0800-9
 AUTOR = JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO = PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 PA3815 - GERSON MATOS
 RÉU = CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

 PROCESSO = 98.39.01.0622-6
 AUTOR = VOLMIR PEREIRA

 PROCESSO = 98.39.01.0623-9
 AUTOR = LUIZ GOMES DA SILVA

 PROCESSO = 98.39.01.0624-1
 AUTOR = MARIA NONATA RODRIGUES PEREIRA

 PROCESSO = 98.39.01.0625-4
 AUTOR = MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

 PROCESSO = 98.39.01.0626-7
 AUTOR = SANDRA IONE CUNHA DA SILVA

 PROCESSO = 98.39.01.0629-5
 AUTOR = CRIZÔNIO PEREIRA DE SOUSA

 PROCESSO = 98.39.01.0630-2
 AUTOR = JOSÉ DELGADO SOUSA

 PROCESSO = 98.39.01.0631-5
 AUTOR = JOSÉ TOMÉ DE ARAÚJO COSTA

 PROCESSO = 98.39.01.0632-8
 AUTOR = MANOEL ALVES GOMES

 PROCESSO = 98.39.01.0633-0
 AUTOR = FRANCISCO DE ASSIS SILVA

 PROCESSO = 98.39.01.0634-3
 AUTOR = JOSÉ RAIMUNDO LEITE GOMES

 PROCESSO = 98.39.01.0635-6
 AUTOR = JOSÉ MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

 PROCESSO = 98.39.01.0636-9
 AUTOR = CÉLSE DIAS MATOS

 PROCESSO = 98.39.01.0637-1
 AUTOR = PEDRO BORGES DA SILVA

 PROCESSO = 98.39.01.0638-4
 AUTOR = LUCAS BENIGNO DOS SANTOS

 PROCESSO = 98.39.01.0639-7
 AUTOR = FRANCISCO FÁBIO DE OLIVEIRA

 PROCESSO = 98.39.01.0640-1
 AUTOR = ANTÔNIO AUGUSTO FERNANDES DE ARAÚJO

 PROCESSO = 98.39.01.0641-7
 AUTOR = CLEBER CARLOS NETO

 PROCESSO = 98.39.01.0642-0
 AUTOR = GUMERCINDO JOSÉ MARRA CASTRO

 PROCESSO = 98.39.01.0643-2
 AUTOR = ANA MARIA DE SOUZA CASTRO

 PROCESSO = 98.39.01.0646-0
 AUTOR = FRANCISCO MARTIMIANO DE SOUSA

 PROCESSO = 98.39.01.0655-0
 AUTOR = BALDUÍNO DA SILVA RIBEIRO

 PROCESSO = 98.39.01.0656-2
 AUTOR = FERDINANDO FERNANDES GURGEL

 PROCESSO = 98.39.01.0657-5
 AUTOR = MARTINIANO PACÍFICO DE SOUSA

 PROCESSO = 98.39.01.0766-5
 AUTOR = MARCELINO CARLOS SILVA

 PROCESSO = 98.39.01.0767-8
 AUTOR = JOSÉ LUIZ CREWS

 PROCESSO = 98.39.01.0768-0
 AUTOR = JOSÉW ANTÔNIO DE OLIVEIRA

PROCESSO = 98.39.01.0769-3
 AUTOR = JOSÉ DE DEUS PEREIRA NASCIMENTO

 PROCESSO = 98.39.01.0770-0
 AUTOR = JOSÉ NUNES DE MORAES

 PROCESSO = 98.39.01.0771-3
 AUTOR = CARLITO FERNANDES SAMPAIO

 PROCESSO = 98.39.01.0772-6
 AUTOR = CARLOS MAGNO LEMOS DE SOUZA

 PROCESSO = 98.39.01.0773-9
 AUTOR = IVONILDE ALVES MORENO

 PROCESSO = 98.39.01.0774-1
 AUTOR = MARIA RIJA DA CONCEIÇÃO

 PROCESSO = 98.39.01.0775-4
 AUTOR = ARMANDO GONÇALVES

 PROCESSO = 98.39.01.0776-7
 AUTOR = RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO SOUSA

 PROCESSO = 98.39.01.0777-0
 AUTOR = EDILSON DE JESUS SANTOS

PROCESSO = 98.39.01.0778-2
 AUTOR = VALDEDIR VICENTE VEIOSO

 PROCESSO = 98.39.01.0779-5
 AUTOR = JOSUÉ SOARES PEREIRA

 PROCESSO = 98.39.01.0780-2
 AUTOR = MARIA DA COSTA RIBEIRO

 PROCESSO = 98.39.01.0781-5
 AUTOR = JOSÉ VIEIRA GOMES
 ADVOGADO = PA8085A - JOSEANE MARIA DA SILVA
 RÉU = CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

 PROCESSO = 98.39.01.0495-5
 AUTOR = AURO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS

 PROCESSO = 98.39.01.0498-3
 AUTOR = FERNANDO ÁLVARO LAGE GONÇALVES E OUTROS

 PROCESSO = 98.39.01.0499-6
 AUTOR = ALBA VALÉRIA DA SILVA SANTOS E OUTROS

 PROCESSO = 98.39.01.0500-6
 AUTOR = CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS E OUTROS

 PROCESSO = 98.39.01.0501-6
 AUTOR = BENEDITA CARMEN DOS SANTOS E OUTROS

JUSTIÇA MILITAR

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
 BIMESTRE: JULHO E AGOSTO DE 1998
 REF: JULHO/98

REGIME	CARGO	Nº DE OCUPANTES	VENCIMENTO S/SALÁRIOS	VANTAGENS PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS			OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
				GRATIFICAÇÃO	PESSOAS	OUTRAS		
NÍVEL MÉDIO	Aux. Judiciário I	01	1.086,79	758,87	369,13			2.214,79
ESTATUTÁRIO	Aux. Judiciário II	02	2.304,09	1.425,59	1.241,76			4.971,44
	Téc. Contabilidade	01	1.376,11	2.201,78	2.146,73			5.724,62
	Oficial de Justiça	01	1.118,58	1.621,94	685,13			3.425,65
TOTAL		05	5.885,57	6.008,18	4.442,75			16.336,50
NÍVEL SUPERIOR	Juiz-Auditor Titular	01	5.700,00	570,00	752,40	1.254,00		8.276,40
MAGISTRADO								
TOTAL		01	5.700,00	570,00	752,40	1.254,00		8.276,40
ESTATUTÁRIO	Téc. Judiciário II	02	4.160,10	6.656,16	2.163,26			12.979,52
	Téc. Assistente	01	1.400,88	2.241,40	972,54	247,86		4.862,68
	Escrivão	01	1.404,85	2.247,76	2.191,57			5.844,18
TOTAL		04	6.965,83	11.145,32	5.327,37	247,86		23.686,38
CARGOS CO-	Ass. Judiciário	04	6.196,64	8.675,31	402,78			15.274,73
MISSIONADOS	Ch. Apoio Judic.	01	1.549,16	2.478,66	805,56			4.833,38
SEM VÍNCULO	Ch. Dpto. Adm.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
	Ch. Dpto. Doc. Inf.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
	Ch. Dpto. Pat. Serv.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
	Dir. Secretaria	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
TOTAL		09	13.942,44	16.111,29	1.766,02			31.819,75
TOTAL GERAL		19	32.493,84	33.834,79	12.288,54	1.501,86		83.119,03

REF: AGOSTO/98

REGIME	CARGO	Nº DE OCUPANTES	VENCIMENTO S/SALÁRIOS	VANTAGENS PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS			OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
				GRATIFICAÇÃO	PESSOAS	OUTRAS		
NÍVEL MÉDIO	Aux. Judiciário I	01	1.086,79	758,87	369,13			2.214,79
ESTATUTÁRIO	Aux. Judiciário II	02	2.304,09	1.425,59	1.241,76			4.971,44
	Téc. Contabilidade	01	1.376,11	2.201,78	2.146,73			5.727,62
	Oficial de Justiça	01	1.118,58	1.621,94	685,13			3.425,65
TOTAL		05	5.885,57	6.008,18	4.442,75			16.336,50
NÍVEL SUPERIOR	Juiz-Auditor Titular	01	5.700,00	570,00	752,40	1.254,00		8.276,40
MAGISTRADO								
TOTAL		01	5.700,00	570,00	752,40	1.254,00		8.276,40
ESTATUTÁRIO	Téc. Judiciário II	02	4.160,10	6.656,16	2.163,26			12.979,52
	Téc. Assistente	01	1.400,88	2.241,40	972,54	247,86		4.862,68
	Escrivão	01	1.404,85	2.247,76	2.191,57			5.844,18
TOTAL		04	6.965,83	11.145,32	5.327,37	247,86		23.686,38
CARGOS CO-	Ass. Judiciário	04	6.196,64	8.675,31	402,78			15.274,73
MISSIONADOS	Ch. Apoio Judic.	01	1.549,16	2.478,66	805,56			4.833,38
SEM VÍNCULO	Ch. Dpto. Adm.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
	Ch. Dpto. Doc. Inf.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
	Ch. Dpto. Pat. Serv.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
	Dir. Secretaria	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
TOTAL		09	13.942,44	16.111,29	1.766,02			31.819,75
TOTAL GERAL		19	32.493,84	33.834,79	12.288,54	1.501,86		80.119,03